

**PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO DA BM&FBOVESPA S.A. - BOLSA DE VALORES,
MERCADORIAS E FUTUROS**

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA A SER REALIZADA EM 07/04/2014

São Paulo, 20 de março de 2014.

A BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros vem, por meio deste, submeter à Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada em 07/04/2014 a Proposta da Administração (“Proposta”) a seguir descrita.

1. Plano de Concessão de Ações

A Administração propõe à Assembleia Geral a deliberação sobre a adoção de um Plano de Concessão de Ações da Companhia (“Plano de Concessão”).

O referido Plano de Concessão tem como principal objetivo estimular a expansão da Companhia e o êxito no desempenho de seu objeto social e dos interesses de seus acionistas, concedendo aos administradores e empregados da Companhia e de suas sociedades controladas, diretas ou indiretas, a oportunidade de se tornarem acionistas da Companhia, obtendo, em consequência, um maior alinhamento dos seus interesses com os interesses dos acionistas, bem como possibilitar à Companhia e às suas controladas atrair e manter vinculados a ela administradores e empregados de alto nível.

É importante destacar que, nos termos do artigo 23 da Instrução CVM nº 10/1980, a implementação do Plano de Concessão, caso esse seja aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária, dependerá de prévia autorização da Comissão de Valores Mobiliários. Além disso, no caso de o Plano de Concessão ser aprovado e implementado, a Companhia deixará de outorgar novas opções de compra de ações no âmbito do Plano de Opção de Compra de Ações da Companhia, mantidos os direitos e obrigações vigentes.

As informações exigidas pelo Anexo 13 da Instrução CVM 481/2009, incluindo a íntegra do Plano de Concessão de Ações proposto, encontram-se no Anexo I à presente Proposta.

2. Propostas de alteração do Estatuto Social da BM&FBOVESPA

Nos termos do item 1 acima, a Administração está propondo à Assembleia Geral Extraordinária a adoção de um Plano de Concessão de Ações como o instrumento de remuneração de longo prazo aplicável aos administradores e empregados da Companhia. Para a implementação do referido Plano, no caso de esse ser

**PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO DA BM&FBOVESPA S.A. - BOLSA DE VALORES,
MERCADORIAS E FUTUROS**

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA A SER REALIZADA EM 07/04/2014

aprovado pela Assembleia Geral, além da necessidade de prévia aprovação da CVM mencionada no item 1 acima, seria recomendável a adaptação de alguns dispositivos estatutários.

Outro ajuste que está sendo proposto consiste na alteração do artigo 5º do Estatuto Social, tendo em vista que o Conselho de Administração da BM&FBOVESPA, em reunião realizada em 13/02/2014, aprovou o cancelamento de 80.000.000 de ações de emissão da Companhia mantidas em tesouraria, as quais foram adquiridas no âmbito dos programas de recompra de ações instituídos pela Companhia, sem redução do seu capital social. Em decorrência do referido cancelamento, o capital social subscrito e integralizado de R\$ 2.540.239.563,88 (dois bilhões, quinhentos e quarenta milhões, duzentos e trinta e nove mil, quinhentos e sessenta e três reais e oitenta e oito centavos) passou a ser representado por 1.900.000.000 (um bilhão e novecentas milhões) de ações ordinárias.

Por fim, aproveitou-se a oportunidade para propor algumas correções ortográficas no texto do Estatuto Social, especialmente em razão da última reforma ortográfica da língua portuguesa.

De modo a refletir os eventos acima, bem como alguns outros ajustes formais e de redação, propõe-se a alteração dos seguintes artigos do Estatuto Social da BM&FBOVESPA:

(a) alterar o artigo 5º, de forma a refletir o cancelamento de 80.000.000 de ações de emissão da Companhia sem redução de seu capital social, conforme aprovado pelo Conselho de Administração na reunião realizada em 13/02/2014;

(b) alterar o artigo 16, alínea “e”, para que tal dispositivo passe a abranger planos de concessão de ações; e

(c) alterar (c.1) o artigo 6º, *caput*; (c.2) o artigo 7º, *caput* e §§ 2º, 3º e 4º; (c.3) o artigo 8º, §2º; (c.4) o artigo 12, *caput* e §1º a §8º; (c.5) o artigo 13, *caput* e §§ 1º e 2º; (c.6) o artigo 14; (c.7) o artigo 15, *caput* e §1º a §3º; (c.8) o artigo 16, *caput* e alínea “a”; (c.9) o artigo 17, *caput* e §1º; (c.10) o artigo 18, *caput* e §§ 1º e 2º; (c.11) o artigo 21, Parágrafo Único; (c.12) o artigo 22, *caput* e §§ 3º e 4º; (c.13) o artigo 23, §§ 2º, 3º e 6º; (c.14) o artigo 24, *caput* e §§ 2º, 3º e 6º; (c.15) o artigo

**PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO DA BM&FBOVESPA S.A. - BOLSA DE VALORES,
MERCADORIAS E FUTUROS**

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA A SER REALIZADA EM 07/04/2014

26, *caput*; (c.16) o artigo 27, *caput*; (c.17) o artigo 29, alíneas “a”, “d”, “e”, “f” e “l”; (c.18) o artigo 31; (c.19) o artigo 35, alínea “l”; (c.20) o artigo 38, alínea “f”; (c.21) o artigo 43, §2º, alínea “b”; (c.22) o artigo 47, alínea “j”; (c.23) o artigo 49, §1º, alínea “b”; (c.24) o artigo 50, Parágrafo Único, alíneas “a” e “c”; (c.25) o artigo 52, *caput*, §§1º, 4º e 5º; (c.26) o artigo 53, §1º; (c.27) o artigo 54, Parágrafo Único; (c.28) o artigo 55, §§3º a 6º; (c.29) o artigo 58, *caput*; (c.30) o artigo 62, §2º; (c.31) o artigo 63, *caput* e §2º; (c.32) o artigo 64, *caput*; (c.33) o artigo 65, §§2º e 3º; (c.34) o artigo 70, §1º, alínea “c”, §4º, alínea “a” e §5º, alíneas “c”, “d” e “e”; (c.35) o artigo 71; (c.36) o artigo 73, alínea “b”; (c.37) o artigo 74; (c.38) o artigo 77; e (c.39) o artigo 79, para fins de correções ortográficas e outros ajustes formais e de redação.

O quadro comparativo com destaque para as propostas de alteração do Estatuto Social, bem como com suas justificativas, conforme exigido pela Instrução CVM 481, encontra-se no Anexo II à presente.

Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

Eduardo Refinetti Guardia
Diretor Executivo de Produtos e de Relações com Investidores

**PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO DA BM&FBOVESPA S.A. - BOLSA DE VALORES,
MERCADORIAS E FUTUROS**

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA A SER REALIZADA EM 07/04/2014

ANEXO I

**PLANO DE CONCESSÃO DE AÇÕES –
INFORMAÇÕES EXIGIDAS PELO ANEXO 13 DA ICVM 481/09**

1. Fornecer cópia do plano proposto

BM&FBOVESPA S.A. - BOLSA DE VALORES, MERCADORIAS E FUTUROS

CNPJ/MF nº 09.346.601/0001-25

NIRE 35.300.351.452

PLANO DE CONCESSÃO DE AÇÕES

aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em [X] de [XX] de 20XX.

1. Objetivo da Concessão de Ações

1.1. O objetivo do **Plano de Concessão de Ações** da **BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros** (“Companhia” ou “BM&FBOVESPA”), instituído de acordo com a legislação e regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) aplicáveis (“Plano de Concessão”), é conceder, aos administradores e empregados da Companhia e de suas sociedades controladas diretas ou indiretas (incluídas no conceito de Companhia para os fins deste Plano de Concessão), a oportunidade de se tornarem acionistas da Companhia, obtendo, em consequência, um maior alinhamento dos seus interesses com os interesses dos acionistas e o compartilhamento dos riscos do mercado de capitais, bem como possibilitar à Companhia e às suas controladas atrair e manter vinculados a ela administradores e empregados.

1.2. São elegíveis para participar do Plano de Concessão os administradores e empregados da Companhia e de sociedades controladas (“Beneficiários”), observado o disposto no item 12 deste Plano de Concessão.

2. Ações Incluídas no Plano de Concessão

2.1. Poderão ser concedidas ações no âmbito deste Plano de Concessão, até o máximo de 2,5% do total de ações do capital da Companhia, verificado na data de sua concessão.

2.1.1. Não serão considerados no limite estabelecido no item 2.1 as ações efetivamente transferidas nos termos deste plano e os saldos remanescentes de outros Planos em vigor na data de aprovação deste Plano de Concessão.

2.2. Para os fins do presente Plano de Concessão, a Companhia utilizará ações existentes em tesouraria, observadas as regras da CVM.

**PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO DA BM&FBOVESPA S.A. - BOLSA DE VALORES,
MERCADORIAS E FUTUROS**

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA A SER REALIZADA EM 07/04/2014

3. Administração do Plano de Concessão

3.1. O Plano de Concessão será administrado diretamente pelo Conselho de Administração ou, por opção deste último, pelo Comitê de Remuneração da Companhia (“Comitê”).

3.2. O Conselho de Administração ou o Comitê, conforme o caso, terão amplos poderes, respeitados os termos do Plano de Concessão e, no caso do Comitê, as diretrizes do Conselho de Administração da Companhia, para a organização e administração do Plano de Concessão e das concessões de ações.

3.2.1. Não obstante o disposto no *caput*, nenhuma decisão do Conselho de Administração ou do Comitê poderá, excetuados os ajustamentos permitidos pelo Plano de Concessão: (i) aumentar o limite total das ações que podem ser concedidas; (ii) alterar ou prejudicar quaisquer direitos ou obrigações de qualquer acordo existente, sem o consentimento do Beneficiário; (iii) alterar as regras relativas às concessões de ações ao Conselho de Administração, conforme definido no item 12 abaixo.

3.3. O Conselho de Administração ou o Comitê poderão, a qualquer tempo, sempre observado o disposto no item ~~3.2.13.2.1~~: (i) alterar ou extinguir o Plano de Concessão; (ii) estabelecer, por proposta do Diretor Presidente, metas relacionadas ao desempenho dos empregados e diretores da Companhia e de suas controladas, de forma a estabelecer critérios para a eleição dos Beneficiários ou a determinação do número de ações a lhes serem atribuídas; (iii) ressalvado o disposto no item ~~10.210.2~~ deste Plano de Concessão, antecipar eventuais prazos para transferência das ações; e (iv) estabelecer a regulamentação aplicável aos casos omissos.

3.4. No exercício de sua competência, o Conselho de Administração ou o Comitê, conforme o caso, estarão sujeitos apenas aos limites estabelecidos em lei, na regulamentação da CVM e no Plano de Concessão, não estando obrigados, por qualquer regra de isonomia ou analogia, a estender a todos as condições que entendam aplicáveis apenas a algum ou alguns, observadas as particularidades de cada caso.

3.5. As deliberações do Conselho de Administração ou do Comitê, conforme o caso, têm força vinculante para a Companhia e os Beneficiários relativamente a todas as matérias relacionadas com o Plano de Concessão.

4. Termos e Condições para a concessão das ações

4.1. O Conselho de Administração ou o Comitê, conforme o caso, criarão, periodicamente, Programas de Concessão de Ações (“Programas”), nos quais serão definidos: (i) os Beneficiários; (ii) o número total de ações da Companhia objeto de concessão; (iii) critérios para eleição dos Beneficiários e determinação do número de ações, como metas relacionadas ao desempenho; (iv) a divisão das ações em lotes, se for o caso; (v) períodos de carência para realização da transferência das ações; (vi) eventuais restrições à transferência das ações recebidas pelos Beneficiários, nos termos do item 6 abaixo; e (vii) eventuais disposições sobre penalidades.

4.1.1. A concessão de ações a membros do Conselho de Administração sujeita-se às disposições previstas no item 12 abaixo.

4.2. Quando do lançamento de cada Programa, o Conselho de Administração ou o Comitê, conforme o caso, fixará os termos e as condições para a concessão das ações em Contrato de Concessão de Ações

**PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO DA BM&FBOVESPA S.A. - BOLSA DE VALORES,
MERCADORIAS E FUTUROS**

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA A SER REALIZADA EM 07/04/2014

(“Contrato”), a ser celebrado entre a Companhia e cada Beneficiário. O Contrato deverá definir pelo menos as seguintes condições:

- a) o número de ações que o Beneficiário terá direito a receber, de acordo com o Programa, desde que cumpridos os prazos e condições ali estabelecidos;
- b) o prazo e as condições para a transferência das ações, que poderá se dar em um ou mais lotes;
- c) eventuais regras sobre quaisquer restrições à transferência das ações recebidas e disposições sobre penalidades para o descumprimento destas restrições; e
- d) quaisquer outros termos e condições que não estejam em desacordo com o Plano de Concessão ou o respectivo Programa.

4.3. A transferência das ações para o Beneficiário somente se dará com o implemento das condições e prazos previstos neste Plano de Concessão, nos Programas e nos Contratos, de modo que a concessão do direito ao recebimento das ações em si não garante ao Beneficiário quaisquer direitos sobre as ações ou mesmo representa a garantia do seu recebimento.

4.4. As ações concedidas terão os direitos estabelecidos no Plano de Concessão e nos respectivos Programas e Contratos, sendo certo que o Beneficiário não fará jus ao recebimento de dividendos ou quaisquer outros proventos antes da transferência definitiva de tais ações.

4.5. Nenhuma ação será entregue ao Beneficiário a não ser que todas as exigências legais, regulamentares e contratuais tenham sido integralmente cumpridas.

4.6. Nenhuma disposição do Plano de Concessão, de qualquer Programa ou do Contrato conferirá a qualquer Beneficiário direito de permanência como administrador ou empregado da Companhia e não interferirá, de qualquer modo, com os direitos da Companhia de interromper, a qualquer tempo, o mandato do administrador ou o contrato de trabalho do empregado.

4.7. As ações concedidas nos termos do Plano de Concessão não têm qualquer relação nem estão vinculados à sua remuneração fixa ou eventual participação nos lucros.

4.8. O Beneficiário não terá nenhum dos direitos e privilégios de acionista da Companhia, exceto aqueles a que se refere o Plano de Concessão, no momento da concessão do direito ao recebimento das ações objeto do respectivo Programa e Contrato. O Beneficiário somente terá os direitos e privilégios inerentes à condição de acionista a partir do momento da transferência das ações.

5. Transferência das ações objeto do Contrato

5.1. As ações serão transferidas aos Beneficiários de acordo com os lotes e nos períodos fixados no respectivo Contrato, desde que cumpridas as condições estabelecidas no Plano de Concessão, no Programa e no Contrato.

5.1.1. Caberá à administração da Companhia, tomar todas as providências necessárias para formalizar a transferência das ações objeto do Contrato.

**PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO DA BM&FBOVESPA S.A. - BOLSA DE VALORES,
MERCADORIAS E FUTUROS**

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA A SER REALIZADA EM 07/04/2014

5.2. Os Beneficiários estarão sujeitos às regras restritivas ao uso de informações privilegiadas aplicáveis às companhias abertas em geral e àquelas estabelecidas pela Companhia.

5.2.1. O Conselho de Administração ou o Comitê, conforme o caso, poderá determinar a suspensão do recebimento das ações objeto do Contrato, sempre que se verificarem situações que, nos termos da lei ou da regulamentação em vigor, restrinjam ou impeçam a negociação de ações por parte dos Beneficiários.

6. Restrições à Transferência de Ações

6.1. O Conselho de Administração ou o Comitê, conforme o caso, poderá estabelecer aos Beneficiários um período mínimo de indisponibilidade para a venda, transferência ou, de qualquer forma, alienação das ações da Companhia recebidas no âmbito do Plano de Concessão, bem como aquelas que venham a ser por ele recebidas em virtude de bonificações, desdobramentos, subscrições ou qualquer outra forma de aquisição que não envolva o desembolso de recursos próprios do Beneficiário, ou valores mobiliários que deem direito à subscrição ou aquisição de ações, desde que tais ações ou valores mobiliários tenham decorrido para o Beneficiário da propriedade das ações objeto do Plano de Concessão.

6.1.1. O Conselho de Administração ou o Comitê, conforme o caso, poderá, a seu critério, dispensar os Beneficiários do período mínimo de indisponibilidade mencionado no item 6.1 acima.

6.1.2. Salvo decisão específica em contrário do Conselho de Administração ou do Comitê, conforme o caso, a alienação das ações, de qualquer forma, enquanto não decorrido o período referido no item 6.1 acima, acarretará para o Beneficiário a perda, sem direito a indenização, do direito a receber todas as ações ainda não transferidas a que teria direito no âmbito do mesmo Programa e Contrato.

6.2. O Beneficiário se obriga, ainda, a não onerar as ações, se sujeitas a período de indisponibilidade, e a não instituir sobre elas qualquer gravame que possa impedir a execução do disposto neste Plano de Concessão.

6.3. A Companhia registrará transferência de ações vinculadas ao Plano de Concessão no momento de sua ocorrência, ficando as mesmas indisponíveis pelo período estabelecido no Programa, conforme aplicável.

7. Destituição ou Demissão por Justa Causa

7.1. A destituição do mandato por violação dos deveres e atribuições do administrador ou de demissão do Beneficiário por razão que configuraria justa causa, conforme a legislação civil ou trabalhista, conforme o caso, acarretará na perda, sem indenização, do direito ao recebimento de todas as ações que seriam recebidas no âmbito do Plano de Concessão, que ainda não tenham sido transferidas.

8. Renúncia, Destituição, Desligamento Voluntário, Demissão sem Justa Causa ou Aposentadoria

8.1. Salvo decisão em contrário do Conselho de Administração ou do Comitê, conforme o caso, ou, por delegação destes, do Diretor Presidente, na hipótese de término da relação do Beneficiário com a Companhia em razão de destituição do mandato de administrador, de demissão sem justa causa, de renúncia ou de desligamento voluntário do Beneficiário, não abrangidos pelo disposto no item ~~7.17.1~~, o

**PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO DA BM&FBOVESPA S.A. - BOLSA DE VALORES,
MERCADORIAS E FUTUROS**

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA A SER REALIZADA EM 07/04/2014

Beneficiário: (i) deverá receber todas as ações cujo prazo para transferência pela Companhia já tenha decorrido, nos termos do respectivo Programa ou Contrato; e (ii) perderá, sem indenização, o direito ao recebimento das ações cujos prazos de transferência ainda não tenham decorrido.

8.1.1. O Conselho de Administração ou o Comitê, conforme o caso, ou, por delegação destes, o Diretor Presidente, poderá manter ou antecipar os prazos para transferência de ações concedidas a determinados Beneficiários, no todo ou em parte, cujo vínculo com a Companhia seja terminado nos termos do item 8.1.

8.2. Na hipótese de aposentadoria, o Beneficiário: (i) deverá receber todas as ações cujo prazo para transferência pela Companhia já tenha decorrido; e (ii) perderá, sem indenização, o direito ao recebimento das ações cujo prazo de transferência pela Companhia ainda não tenha decorrido, exceto no caso de o Beneficiário se comprometer a não prestar serviços, durante, no mínimo, 12 (doze) meses, com ou sem vínculo empregatício, a empresas e instituições que, mesmo de forma indireta, atuem em mercados coincidentes ao da Companhia.

9. Falecimento e Invalidez Permanente

9.1. Se o Beneficiário falecer ou tornar-se permanentemente inválido para o exercício de sua função na Companhia enquanto administrador ou empregado, o direito ao recebimento das ações concedidas, será assegurado ao Beneficiário ou aos seus herdeiros e sucessores, conforme o caso. As ações concedidas serão transferidas tendo ou não decorrido os prazos previstos no Contrato. Em caso de falecimento, os herdeiros e sucessores receberão as ações na forma de disposição testamentária, conforme estabelecido no inventário ou em ordem judicial competente.

9.2. Nos casos previstos no item ~~9.19.1~~, estarão livres e desembaraçadas para transferência, venda ou alienação, a qualquer momento, as ações que vierem a ser recebidas pelo Beneficiário, por seus herdeiros ou sucessores.

10. Ajustamentos

10.1. Se o número de ações existentes da Companhia for aumentado ou diminuído como resultado de bonificações em ações, grupamentos ou desdobramentos, serão feitos ajustamentos apropriados no número de ações objeto dos Programas e Contratos que ainda não tenham sido transferidas aos Beneficiários.

10.1.1. Os ajustamentos segundo as condições do item 10.1 acima serão feitos pelo Conselho de Administração ou pelo Comitê, conforme o caso, e tal decisão será definitiva e obrigatória. Nenhuma fração de ações será vendida ou emitida em razão de qualquer desses ajustamentos.

10.2. Na hipótese de dissolução, transformação, incorporação, fusão, cisão ou reorganização da Companhia, na qual a Companhia não seja a sociedade remanescente ou, em sendo a sociedade remanescente, deixe de ter suas ações admitidas à negociação em bolsa de valores, os Contratos dos Programas em vigência, a critério do Conselho de Administração ou do Comitê, conforme o caso, poderão: (i) ser transferidos para a companhia sucessora; ou (ii) ter seus prazos de carência para transferência antecipados.

10.3. Os Beneficiários serão comunicados com razoável antecedência sobre a ocorrência de qualquer

**PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO DA BM&FBOVESPA S.A. - BOLSA DE VALORES,
MERCADORIAS E FUTUROS**

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA A SER REALIZADA EM 07/04/2014

dos eventos referidos no item ~~10.210.2~~.

11. Vigência do Plano de Concessão

11.1. O Plano de Concessão entrará em vigor com a sua aprovação pela Assembleia Geral da Companhia e poderá ser extinto, a qualquer tempo, por decisão do Conselho de Administração, sem prejuízo: (i) da prevalência das restrições à negociabilidade das ações; (ii) ao disposto no item ~~3.2.13.2.1~~; e (iii) do recebimento das ações objeto dos Programas e Contratos ainda não transferidas, podendo neste caso o Conselho de Administração estabelecer um prazo para a respectiva transferência aos Beneficiários.

12. Concessão de Ações aos Membros do Conselho de Administração

12.1. As concessões de ações para membros do Conselho de Administração no âmbito deste Plano de Concessão deverão observar as disposições gerais contidas neste Plano de Concessão e, em especial, o disposto neste item 12 (“Concessão ao Conselho”).

12.1.1. As regras previstas neste item 12 prevalecerão em caso de conflito com as demais regras deste Plano de Concessão e o disposto neste item 12 não poderá ser alterado pelo Conselho de Administração ou Comitê, em virtude do exercício das atribuições previstas nos itens 3.2 e 3.3.

12.2. São elegíveis para serem beneficiários da Concessão ao Conselho os membros do Conselho de Administração a partir da data da Assembleia Geral que os eleger para o cargo, ou outro prazo que a Assembleia Geral venha a fixar.

12.3. Serão concedidas anualmente, aos Beneficiários membros do Conselho de Administração, em conjunto, um total de até 172.700 ações de emissão da Companhia, que serão distribuídas linearmente entre os membros do Conselho de Administração, conforme deliberação em Assembleia Geral. As medidas para a efetivação das concessões e para a assinatura dos respectivos Contratos serão tomadas pela Diretoria Executiva.

12.3.1. A eventual renúncia ao direito ao recebimento de ações por um membro do Conselho de Administração deverá ser manifestada por escrito e necessariamente antes da assinatura do respectivo Contrato.

12.4. As Concessões ao Conselho serão feitas em lote único, nas mesmas datas em que houver a aprovação dos Programas para a concessão de ações aos demais Beneficiários deste Plano de Concessão.

12.5. As ações objeto dos Contratos de Beneficiários membros do Conselho de Administração serão transferidas ao respectivo Beneficiário após 2 anos, a contar do término de cada mandato como membro do Conselho de Administração no qual houve a celebração do Contrato, ressalvadas as hipóteses descritas no item 12.6 abaixo.

12.6. No caso de destituição, renúncia, término do mandato sem reeleição ou término do mandato em virtude de falecimento ou invalidez permanente do Beneficiário, aplicar-se-ão as regras previstas nos subitens deste 12.6, em detrimento do disposto nos itens 7, 8 e 9 deste Plano de Concessão.

**PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO DA BM&FBOVESPA S.A. - BOLSA DE VALORES,
MERCADORIAS E FUTUROS**

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA A SER REALIZADA EM 07/04/2014

12.6.1. Em caso de destituição por violação de seus deveres e atribuições, conforme a legislação comercial ou motivo equivalente à justa causa na legislação trabalhista, caducarão imediatamente e sem indenização, o direito ao recebimento de todas as ações ainda não transferidas.

12.6.2. Em caso de renúncia, caducarão imediatamente e sem indenização, o direito ao recebimento das ações objeto de Programa aprovado para o ano do mandato em que ocorrer a renúncia. Todas as demais ações cujo direito tenha sido concedido anteriormente serão transferidas ao Beneficiário observando-se os respectivos prazos de transferência, conforme estabelecido no item 12.5. Neste caso, a contagem do prazo de transferência será feita como se o Beneficiário não houvesse renunciado, ou seja, a ação será transferida após 2 anos a contar da data em que ocorreria o término do mandato, caso o Beneficiário não houvesse renunciado.

12.6.3. Em caso de término do mandato sem reeleição, todas as ações serão transferidas para o Beneficiário, observando-se os respectivos prazos de transferência, conforme estabelecido no item 12.5 acima.

12.6.4. Em caso de término do mandato em virtude de falecimento ou invalidez permanente, todas as ações concedidas que ainda não tiverem sido transferidas para o Beneficiário serão transferidas a este ou aos seus herdeiros e sucessores, conforme o caso, partilhando-se entre os herdeiros ou sucessores o direito às ações, na forma de disposição testamentária, conforme estabelecido no inventário ou em ordem judicial competente.

13. Obrigações Complementares

13.1. Adesão. A assinatura do Contrato implicará a expressa, irrevogável e irretroatável aceitação de todos os termos do Plano de Concessão e do Programa pelo Beneficiário, os quais se obriga plena e integralmente a cumprir.

13.2. Execução Específica. As obrigações contidas no Plano de Concessão, nos Programas e no Contrato são assumidas em caráter irrevogável, valendo como título executivo extrajudicial nos termos da legislação processual civil, obrigando as partes contratuais e seus sucessores a qualquer título e a todo tempo. Estabelecem as partes que tais obrigações têm execução específica, na forma dos artigos 466-A e 466-C e seguintes do Código de Processo Civil.

13.3. Cessão. Os direitos e obrigações decorrentes do Plano de Concessão e do Contrato não poderão ser cedidos ou transferidos, no todo ou em parte, por qualquer das partes, nem dados como garantia de obrigações, sem a prévia anuência escrita da outra parte.

13.4. Novação. Fica expressamente convencionado que não constituirá novação a abstenção de qualquer das partes do exercício de qualquer direito, poder, recurso ou faculdade assegurado por lei, pelo Plano de Concessão ou pelo Contrato, nem a eventual tolerância de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações por qualquer das partes, que não impedirão que a outra parte, a seu exclusivo critério, venha a exercer a qualquer momento esses direitos, poderes, recursos ou faculdades, os quais são cumulativos e não excludentes em relação aos previstos em lei.

13.5. Averbação. O texto do Contrato vale como Acordo de Acionistas e será averbado à margem dos registros societários da Companhia, para todos os fins do artigo 118, da Lei nº 6.404/76.

**PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO DA BM&FBOVESPA S.A. - BOLSA DE VALORES,
MERCADORIAS E FUTUROS**

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA A SER REALIZADA EM 07/04/2014

13.6. Foro. Fica eleito o foro da comarca da Cidade de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as controvérsias que possam surgir com relação ao Plano de Concessão, aos Programas e/ou aos Contratos.

13.7. Casos Omissos. Os casos omissos serão regulados pelo Conselho de Administração, consultada, quando o entender conveniente, a Assembleia Geral. Qualquer ação concedida de acordo com o Plano de Concessão fica sujeita a todos os termos e condições aqui estabelecidos, que prevalecerão em caso de inconsistência a respeito de disposições de qualquer contrato ou documento mencionado neste documento.

2. Informar as principais características do plano proposto, identificando:

a. Potenciais beneficiários

Os potenciais beneficiários do Plano de Concessão de Ações (“Plano de Concessão”) proposto são os administradores, incluindo os membros do Conselho de Administração, e empregados da Companhia e das sociedades por ela controladas, direta ou indiretamente. O Conselho de Administração ou o Comitê de Remuneração da Companhia (“Comitê”), conforme o caso, escolherá, por meio dos Programas de Concessão de Ações (“Programas”) e de acordo com os critérios estabelecidos para eleição dos beneficiários, aqueles que farão jus à concessão de ações.

b. Número máximo de ações a serem concedidas e Número máximo de ações abrangidas pelo plano

O número máximo de ações a serem concedidas no âmbito do Plano de Concessão e ao longo de sua vigência poderá abranger o limite máximo de ações representativas de até 2,5% do capital social da Companhia na respectiva data de concessão. Tomando como base a quantidade de ações emitidas pela Companhia em 31 de dezembro de 2013, o total de ações abrangidas pelo Plano poderá ser de 49.500.000 ações.

Não serão consideradas no limite estabelecido no item acima as ações efetivamente transferidas nos termos deste plano e os saldos remanescentes de outros Planos em vigor na data de aprovação deste Plano de Concessão.

Para os fins do presente Plano de Concessão, a Companhia utilizará ações existentes em tesouraria, observadas as regras da CVM.

c. Condições de aquisição

O Plano de Concessão tem, dentre outros, o objetivo de conceder ações da Companhia mantidas em tesouraria a determinados beneficiários em virtude do cumprimento de metas

**PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO DA BM&FBOVESPA S.A. - BOLSA DE VALORES,
MERCADORIAS E FUTUROS**

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA A SER REALIZADA EM 07/04/2014

determinadas nos Programas e Contratos, relacionadas às suas atividades desempenhadas na Companhia ou em suas sociedades controladas, conforme o caso, sem o pagamento de preço de exercício pelos beneficiários. As regras do Plano de Concessão determinam que o Conselho de Administração ou o Comitê, conforme o caso, criarão, periodicamente, os Programas, nos quais serão definidos: (i) os beneficiários; (ii) o número total de ações da Companhia objeto de concessão; (iii) critérios para eleição dos beneficiários e determinação do número de ações, como metas relacionadas ao desempenho; (iv) a divisão das ações em lotes, se for o caso; (v) períodos de carência para realização da transferência definitiva das ações; (vi) eventuais restrições à transferência das ações recebidas pelos Beneficiários; e (vii) eventuais disposições sobre penalidades.

d. Critérios pormenorizados para fixação do preço de exercício

Não aplicável. O Plano de Concessão tem, dentre outros, o objetivo de conceder ações da Companhia mantidas em tesouraria a determinados beneficiários em virtude do cumprimento de metas determinadas nos Programas e Contratos, relacionadas às suas atividades desempenhadas na Companhia ou em suas sociedades controladas, conforme o caso, sem o pagamento de preço de exercício pelos beneficiários. Não se trata, portanto, de um plano de opção de compra de ações, nos moldes do art. 168, § 3º da Lei nº 6.404/76, mas de remuneração baseada na entrega de ações, mantidas em tesouraria, diretamente aos beneficiários, mediante prévia autorização da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”).

e. Critérios para fixação do prazo de exercício

As ações objeto do Plano de Concessão serão concedidas a critério do Conselho de Administração ou do Comitê, conforme o caso, de acordo com os lotes, prazos e períodos fixados em cada Programa e nos respectivos Contratos de Concessão de Ações a serem celebrados entre a Companhia e cada beneficiário (“Contratos”), desde que cumpridas todas as condições estabelecidas. Nota-se que não há previsão no Plano de prazos de exercício, mas sim de prazos de carência.

f. Forma de liquidação das ações

Conforme mencionado no item “d” acima, o Plano de Concessão tem, dentre outros, o objetivo de conceder ações da Companhia mantidas em tesouraria a determinados beneficiários mediante a prévia autorização da CVM e o cumprimento de metas relacionadas às suas atividades desempenhadas na Companhia ou em suas sociedades controladas, conforme o caso, sem contraprestação financeira por ação concedida. De tal forma, uma vez atendidas as condições previstas no Plano de Concessão, nos Programas, no Contrato e autorizado pela CVM, o beneficiário fará jus ao recebimento de tais ações, cabendo à administração da Companhia, tomar todas as providências necessárias para formalizar a respectiva transferência.

As regras do Plano de Concessão preveem ainda que a Companhia poderá determinar a suspensão temporária do recebimento das ações objeto do respectivo Programa e/ou Contrato, sempre que se verificarem situações que, nos termos da lei ou regulamentação em vigor,

**PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO DA BM&FBOVESPA S.A. - BOLSA DE VALORES,
MERCADORIAS E FUTUROS**

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA A SER REALIZADA EM 07/04/2014

restringam ou impeçam a negociação de ações pelos beneficiários.

g. Critérios e eventos que, quando verificados, ocasionarão a suspensão, alteração ou extinção do plano

O Plano de Concessão poderá ser alterado ou extinto, a qualquer tempo, pelo Conselho de Administração ou pelo Comitê, conforme o caso, sem prejuízo da prevalência das restrições à negociabilidade das ações, e sem alteração dos direitos e obrigações de qualquer acordo em vigor sobre a concessão de ações e das regras relativas às concessões de ações aos membros do Conselho de Administração, nos termos do Plano de Concessão.

O Plano de Concessão prevê ainda que nas hipóteses de dissolução, transformação, incorporação, fusão, cisão ou reorganização da Companhia após a qual a Companhia não seja a sociedade remanescente ou, em sendo a sociedade remanescente, deixe de ter suas ações admitidas à negociação em bolsa de valores, os Contratos dos Programas vigentes, a critério do Conselho de Administração ou por proposta do Comitê, conforme o caso, poderão ser transferidos para a companhia sucessora ou terão seus prazos de carência antecipados.

h. Restrições às transferências das ações

O Plano de Concessão determina que o Conselho de Administração ou do Comitê, conforme o caso, poderá estabelecer aos Beneficiários um período mínimo de indisponibilidade para a venda, transferência ou, de qualquer forma, alienação das ações da Companhia recebidas no âmbito do Plano de Concessão, bem como aquelas que venham a ser por ele adquiridas em virtude de bonificações, desdobramentos, subscrições ou qualquer outra forma de aquisição que não envolva o desembolso de recursos próprios do beneficiário, ou valores mobiliários que deem direito à subscrição ou aquisição de ações, desde que tais ações ou valores mobiliários tenham decorrido para o beneficiário da propriedade das ações objeto do Plano de Concessão. Salvo decisão específica em contrário do Conselho de Administração ou do Comitê, conforme o caso, a alienação das ações, de qualquer forma, enquanto não decorrido o período referido acima, acarretará para o beneficiário a perda, sem direito a indenização, do direito a receber todas as ações a que teria direito, conforme os termos do respectivo Programa e Contrato.

O beneficiário se obriga, ainda, no âmbito do Plano de Concessão, a não onerar as ações, se sujeitas a período de indisponibilidade, e a não instituir sobre elas qualquer gravame que possa impedir a execução do disposto no Plano de Concessão.

3. Justificar o plano proposto, explicando:

a. Principais objetivos do plano

Estimular a expansão da Companhia e o êxito no desempenho de seu objeto social e dos

**PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO DA BM&FBOVESPA S.A. - BOLSA DE VALORES,
MERCADORIAS E FUTUROS**

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA A SER REALIZADA EM 07/04/2014

interesses de seus acionistas, alinhando interesses ao permitir que executivos e empregados de alto nível se tornem acionistas da Companhia, incentivando sua integração com a Companhia e os seus acionistas, bem como possibilitar à Companhia e às suas controladas atrair e manter vinculados a ela administradores e empregados de alto nível.

b. Forma como o plano contribui para esses objetivos

A concessão de ações no âmbito do Plano de Concessão permite que os beneficiários sintam-se estimulados ao se tornarem acionistas da Companhia, em virtude do cumprimento de metas relacionadas ao desempenho de suas atividades. Com isso, serão estimulados a desempenhar suas atividades no melhor interesse da Companhia e, conseqüentemente, de seus acionistas, gerando valor para esta. Ao mesmo tempo, a concessão de ação, no âmbito do Plano de Concessão, é estruturada de maneira a permitir que os potenciais ganhos decorrentes da venda de tais ações sejam realizados, se for o caso, no longo prazo, conforme determinado pelo Conselho de Administração ou Comitê, e caso o beneficiário permaneça vinculado à Companhia, assim atuando para estimular sua permanência, no sentido de lograr o objetivo de retenção dos administradores e empregados de alto nível da Companhia e suas sociedades controladas direta ou indiretamente.

c. Como o plano se insere na política de remuneração da companhia

O Plano de Concessão veicula o mecanismo de remuneração variável de longo prazo da Companhia, destacando-se que a maior parte da remuneração dos executivos da Companhia é variável, com especial atenção aos incentivos de longo prazo.

O foco na remuneração variável de longo prazo visa acompanhar as práticas do mercado e oferecer pacotes atrativos, mas que, por outro lado, cuidem dos interesses da Companhia da forma mais eficiente. O Plano de Concessão ora proposto tem por objetivo fortalecer o foco nessa forma de remuneração, oferecendo a possibilidade de retornos ainda mais atrativos, e por outro lado exigindo uma forte demonstração de comprometimento pelos beneficiários, que deverão cumprir as metas relacionadas ao desempenho de suas atividades, na forma estabelecida pelos respectivos Programas e Contratos.

d. Como o plano alinha os interesses dos beneficiários e da companhia a curto, médio e longo prazo

O Plano de Concessão prevê mecanismos que permitem o alinhamento de interesses dos beneficiários em diferentes horizontes de tempo, o que deve ser feito especialmente por meio dos períodos de carência durante os quais as ações não serão transferidas aos beneficiários e do prazo de indisponibilidade das ações concedidas. A divisão da concessão das ações em lotes, com a transferência ao longo do tempo, serve como estímulo para a retenção do profissional durante tais prazos, permitindo que vá se tornando acionista da Companhia com participação progressivamente maior e que possa auferir um ganho que será tanto maior quanto mais tempo fique na Companhia e nela trabalhe no sentido de gerar valor e resultados satisfatórios. Por outro lado, a restrição à transferência das ações permite que se module esse alinhamento de

**PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO DA BM&FBOVESPA S.A. - BOLSA DE VALORES,
MERCADORIAS E FUTUROS**

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA A SER REALIZADA EM 07/04/2014

interesses por prazo mais longo, de forma que qualquer ganho só possa ser realizado após o transcurso de tal período.

4. Estimar as despesas da companhia decorrentes do plano, conforme as regras contábeis que tratam desse assunto

O número máximo de ações a serem concedidas no âmbito do Plano de Concessão e ao longo de sua vigência poderá abranger o limite máximo de ações representativas de até 2,5% do capital social da Companhia na respectiva data de concessão. Tomando como base a quantidade de ações emitidas pela Companhia em 31 de dezembro de 2013, o total de ações abrangidas pelo Plano poderá ser de 49.500.000 ações.

As regras do Plano de Concessão determinam que o Conselho de Administração ou o Comitê, conforme o caso, criarão, periodicamente, os Programas, nos quais serão definidos: (i) os beneficiários; (ii) o número total de ações da Companhia objeto de concessão; (iii) critérios para eleição dos beneficiários e determinação do número de ações, como metas relacionadas ao desempenho; (iv) a divisão das ações em lotes, se for o caso; (v) períodos de carência para realização da transferência definitiva das ações; (vi) eventuais restrições à transferência das ações recebidas pelos Beneficiários; e (vii) eventuais disposições sobre penalidades.

Nesse sentido, cada concessão de ações no âmbito do Plano de Concessão representará, ao longo da vigência de cada programa, despesa no montante equivalente ao valor de mercado das ações concedidas. Assim não é possível estimar a quantidade de ações que serão concedidas no futuro próximo e, conseqüentemente, as despesas correspondentes que serão incorridas pela Companhia.

Vale notar que, se a proposta de Plano de Concessão for aprovada pela Assembleia Geral, e após a aprovação da CVM acerca da utilização de ações em tesouraria, a primeira concessão de ações relativa ao exercício social de 2014 no âmbito desse Plano ocorrerá somente em janeiro de 2015 e, portanto, produzirá efeitos somente sobre o exercício social de 2015.

PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO DA BM&FBOVESPA S.A. - BOLSA DE VALORES, MERCADORIAS E FUTUROS

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA A SER REALIZADA EM 07/04/2014

ANEXO II

QUADRO COMPARATIVO DAS PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL

ESTATUTO SOCIAL VIGENTE	PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO	JUSTIFICATIVAS
ESTATUTO SOCIAL DA BM&FBOVESPA S.A. – BOLSA DE VALORES, MERCADORIAS E FUTUROS	ESTATUTO SOCIAL DA BM&FBOVESPA S.A. – BOLSA DE VALORES, MERCADORIAS E FUTUROS	
CAPÍTULO I	CAPÍTULO I	
DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, OBJETO E DURAÇÃO	DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, OBJETO E DURAÇÃO	
Artigo 1º. A BM&FBOVESPA S.A. – BOLSA DE VALORES, MERCADORIAS E FUTUROS (“Companhia”) é uma companhia que se rege pelo presente Estatuto e pela legislação aplicável.	Artigo 1º. A BM&FBOVESPA S.A. – BOLSA DE VALORES, MERCADORIAS E FUTUROS (“Companhia”) é uma companhia que se rege pelo presente Estatuto e pela legislação aplicável.	
Parágrafo Único. Com a admissão da Companhia no segmento especial de listagem denominado Novo Mercado da BM&FBOVESPA (“Novo Mercado”), sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, Administradores e membros do Conselho Fiscal, quando instalado, às disposições do Regulamento de Listagem do Novo Mercado da BM&FBOVESPA (“Regulamento do Novo Mercado”).	Parágrafo Único. Com a admissão da Companhia no segmento especial de listagem denominado Novo Mercado da BM&FBOVESPA (“Novo Mercado”), sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, Administradores e membros do Conselho Fiscal, quando instalado, às disposições do Regulamento de Listagem do Novo Mercado da BM&FBOVESPA (“Regulamento do Novo Mercado”).	

PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO DA BM&FBOVESPA S.A. - BOLSA DE VALORES, MERCADORIAS E FUTUROS

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA A SER REALIZADA EM 07/04/2014

<p>Artigo 2º. A Companhia tem sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, podendo, por deliberação da Diretoria, abrir e encerrar filiais, escritórios ou outros estabelecimentos e dependências em qualquer praça do País ou do exterior.</p>	<p>Artigo 2º. A Companhia tem sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, podendo, por deliberação da Diretoria, abrir e encerrar filiais, escritórios ou outros estabelecimentos e dependências em qualquer praça do País ou do exterior.</p>	
<p>Artigo 3º. A Companhia tem por objeto social exercer ou participar em sociedades que exerçam as seguintes atividades:</p>	<p>Artigo 3º. A Companhia tem por objeto social exercer ou participar em sociedades que exerçam as seguintes atividades:</p>	
<p>I – Administração de mercados organizados de títulos e valores mobiliários, zelando pela organização, funcionamento e desenvolvimento de mercados livres e abertos para a negociação de quaisquer espécies de títulos ou contratos que possuam como referência ou tenham por objeto ativos financeiros, índices, indicadores, taxas, mercadorias, moedas, energias, transportes, commodities e outros bens ou direitos direta ou indiretamente relacionados a tais ativos, nas modalidades à vista ou de liquidação futura;</p>	<p>I – Administração de mercados organizados de títulos e valores mobiliários, zelando pela organização, funcionamento e desenvolvimento de mercados livres e abertos para a negociação de quaisquer espécies de títulos ou contratos que possuam como referência ou tenham por objeto ativos financeiros, índices, indicadores, taxas, mercadorias, moedas, energias, transportes, commodities e outros bens ou direitos direta ou indiretamente relacionados a tais ativos, nas modalidades à vista ou de liquidação futura;</p>	
<p>II – Manutenção de ambientes ou sistemas adequados à realização de negócios de compras e vendas, leilões e operações especiais envolvendo valores mobiliários, títulos, direitos e ativos, no mercado de bolsa e no mercado de balcão organizado;</p>	<p>II – Manutenção de ambientes ou sistemas adequados à realização de negócios de compras e vendas, leilões e operações especiais envolvendo valores mobiliários, títulos, direitos e ativos, no mercado de bolsa e no mercado de balcão organizado;</p>	

PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO DA BM&FBOVESPA S.A. - BOLSA DE VALORES, MERCADORIAS E FUTUROS

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA A SER REALIZADA EM 07/04/2014

III – Prestação de serviços de registro, compensação e liquidação, física e financeira, por meio de órgão interno ou sociedade especialmente constituída para esse fim, assumindo ou não a posição de contraparte central e garantidora da liquidação definitiva, nos termos da legislação vigente e de seus próprios regulamentos:	III – Prestação de serviços de registro, compensação e liquidação, física e financeira, por meio de órgão interno ou sociedade especialmente constituída para esse fim, assumindo ou não a posição de contraparte central e garantidora da liquidação definitiva, nos termos da legislação vigente e de seus próprios regulamentos:	
(a) das operações realizadas e/ou registradas em quaisquer dos ambientes ou sistemas relacionados nos itens “I” e “II” acima; ou	(a) das operações realizadas e/ou registradas em quaisquer dos ambientes ou sistemas relacionados nos itens “I” e “II” acima; ou	
(b) das operações realizadas e/ou registradas em outras bolsas, mercados ou sistemas de negociação,	(b) das operações realizadas e/ou registradas em outras bolsas, mercados ou sistemas de negociação,	
IV - Prestação de serviços de depositária central e de custódia fungível e infungível de mercadorias, de títulos e valores mobiliários e de quaisquer outros ativos físicos e financeiros;	IV - Prestação de serviços de depositária central e de custódia fungível e infungível de mercadorias, de títulos e valores mobiliários e de quaisquer outros ativos físicos e financeiros;	
V - Prestação de serviços de padronização, classificação, análises, cotações, estatísticas, formação profissional, realização de estudos, publicações, informações, biblioteca e software sobre assuntos que interessem à Companhia e aos participantes dos mercados por ela direta ou indiretamente administrados;	V - Prestação de serviços de padronização, classificação, análises, cotações, estatísticas, formação profissional, realização de estudos, publicações, informações, biblioteca e software sobre assuntos que interessem à Companhia e aos participantes dos mercados por ela direta ou indiretamente administrados;	
VI – Prestação de suporte técnico, administrativo e gerencial para fins de desenvolvimento de mercado,	VI – Prestação de suporte técnico, administrativo e gerencial para fins de desenvolvimento de mercado,	

PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO DA BM&FBOVESPA S.A. - BOLSA DE VALORES, MERCADORIAS E FUTUROS

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA A SER REALIZADA EM 07/04/2014

bem como exercício de atividades educacionais, promocionais e editoriais relacionadas ao seu objeto social e aos mercados por ela administrados;	bem como exercício de atividades educacionais, promocionais e editoriais relacionadas ao seu objeto social e aos mercados por ela administrados;	
VII – Exercício de outras atividades afins ou correlatas expressamente autorizadas pela Comissão de Valores Mobiliários; e	VII – Exercício de outras atividades afins ou correlatas expressamente autorizadas pela Comissão de Valores Mobiliários; e	
VIII – Participação no capital de outras sociedades ou associações, sediadas no País ou no exterior, seja na qualidade de sócia, acionista ou associada na forma da regulamentação em vigor.	VIII – Participação no capital de outras sociedades ou associações, sediadas no País ou no exterior, seja na qualidade de sócia, acionista ou associada na forma da regulamentação em vigor.	
Parágrafo Único. No âmbito dos poderes que lhe são conferidos pela Lei nº 6.385/1976 e pela regulamentação vigente, a Companhia deverá:	Parágrafo Único. No âmbito dos poderes que lhe são conferidos pela Lei nº 6.385/1976 e pela regulamentação vigente, a Companhia deverá:	
(a) regulamentar a concessão de autorizações de acesso aos distintos sistemas de negociação, de registro e de liquidação de operações administrados pela Companhia ou por sociedades por ela controladas (“Autorizações de Acesso”), estabelecendo os termos, condições e procedimentos para a concessão de tais autorizações em regulamento de acesso aos referidos mercados (“Regulamento de Acesso”);	(a) regulamentar a concessão de autorizações de acesso aos distintos sistemas de negociação, de registro e de liquidação de operações administrados pela Companhia ou por sociedades por ela controladas (“Autorizações de Acesso”), estabelecendo os termos, condições e procedimentos para a concessão de tais autorizações em regulamento de acesso aos referidos mercados (“Regulamento de Acesso”);	
(b) estabelecer normas visando à preservação de princípios equitativos de comércio e de negociação e de elevados padrões éticos para as pessoas que atuem nos mercados por ela	(b) estabelecer normas visando à preservação de princípios equitativos de comércio e de negociação e de elevados padrões éticos para as pessoas que atuem nos mercados por ela	

PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO DA BM&FBOVESPA S.A. - BOLSA DE VALORES, MERCADORIAS E FUTUROS

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA A SER REALIZADA EM 07/04/2014

administrados, direta ou indiretamente, bem como regulamentar as negociações e dirimir questões operacionais envolvendo os detentores das Autorizações de Acesso aos mesmos mercados;	administrados, direta ou indiretamente, bem como regulamentar as negociações e dirimir questões operacionais envolvendo os detentores das Autorizações de Acesso aos mesmos mercados;	
(c) regulamentar as atividades dos detentores das Autorizações de Acesso nos sistemas e nos mercados administrados pela Companhia;	(c) regulamentar as atividades dos detentores das Autorizações de Acesso nos sistemas e nos mercados administrados pela Companhia;	
(d) estabelecer mecanismos e normas que permitam mitigar o risco de inadimplemento dos detentores de Autorização de Acesso a seus mercados das obrigações assumidas, em face das operações realizadas e/ou registradas em quaisquer de seus ambientes ou sistemas de negociação, registro, compensação e liquidação;	(d) estabelecer mecanismos e normas que permitam mitigar o risco de inadimplemento dos detentores de Autorização de Acesso a seus mercados das obrigações assumidas, em face das operações realizadas e/ou registradas em quaisquer de seus ambientes ou sistemas de negociação, registro, compensação e liquidação;	
(e) fiscalizar as operações realizadas e/ou registradas em quaisquer de seus ambientes ou sistemas de negociação, registro, compensação e liquidação, bem como todas aquelas por ela regulamentadas;	(e) fiscalizar as operações realizadas e/ou registradas em quaisquer de seus ambientes ou sistemas de negociação, registro, compensação e liquidação, bem como todas aquelas por ela regulamentadas;	
(f) fiscalizar a atuação dos detentores de Autorizações de Acesso, como comitentes e/ou intermediários das operações realizadas e/ou registradas em quaisquer de seus ambientes ou sistemas de negociação, registro, compensação e liquidação, bem como de todas aquelas por ela	(f) fiscalizar a atuação dos detentores de Autorizações de Acesso, como comitentes e/ou intermediários das operações realizadas e/ou registradas em quaisquer de seus ambientes ou sistemas de negociação, registro, compensação e liquidação, bem como de todas aquelas por	

PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO DA BM&FBOVESPA S.A. - BOLSA DE VALORES, MERCADORIAS E FUTUROS

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA A SER REALIZADA EM 07/04/2014

regulamentadas; e	ela regulamentadas; e	
(g) aplicar penalidades aos infratores das normas legais, regulamentares e operacionais cujo cumprimento incumbe à Companhia fiscalizar	(g) aplicar penalidades aos infratores das normas legais, regulamentares e operacionais cujo cumprimento incumbe à Companhia fiscalizar	
Artigo 4º. O prazo de duração da Companhia é indeterminado.	Artigo 4º. O prazo de duração da Companhia é indeterminado.	
<u><i>CAPÍTULO II</i></u>	<u><i>CAPÍTULO II</i></u>	
<i>CAPITAL SOCIAL, AÇÕES E ACIONISTAS</i>	<i>CAPITAL SOCIAL, AÇÕES E ACIONISTAS</i>	
Artigo 5º. O capital social da Companhia é de R\$2.540.239.563,88, integralizado e dividido em 1.980.000.000 ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal, sendo vedada a emissão de ações preferenciais e de partes beneficiárias.	Artigo 5º. O capital social da Companhia é de R\$2.540.239.563,88, integralizado e dividido em 1.980.000.000 ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal, sendo vedada a emissão de ações preferenciais e de partes beneficiárias.	Ajuste de modo a refletir a decisão do Conselho de Administração da BM&FBOVESPA, em reunião realizada em 13/02/2014, no sentido de cancelar 80.000.000 de ações de emissão da Companhia mantidas em tesouraria, as quais foram adquiridas no âmbito dos programas de recompra de ações instituídos pela Companhia, sem redução de seu capital social.
Artigo 6º. Todas as ações de emissão da Companhia são escriturais e mantidas em conta de depósito, junto à instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM (“CVM”), em nome de seus titulares.	Artigo 6º. Todas as ações de emissão da Companhia são escriturais e mantidas em conta de depósito, junto à instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM (“CVM”), em nome de seus titulares.	Correção ortográfica.

PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO DA BM&FBOVESPA S.A. - BOLSA DE VALORES, MERCADORIAS E FUTUROS

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA A SER REALIZADA EM 07/04/2014

<p>Parágrafo único. O custo de transferência e averbação, assim como o custo do serviço relativo às ações escriturais, poderão ser cobrados diretamente do acionista pela instituição escrituradora, conforme venha a ser definido no contrato de escrituração de ações.</p>	<p>Parágrafo único. O custo de transferência e averbação, assim como o custo do serviço relativo às ações escriturais, poderão ser cobrados diretamente do acionista pela instituição escrituradora, conforme venha a ser definido no contrato de escrituração de ações.</p>	
<p>Artigo 7º. A cada ação ordinária corresponde o direito a um voto nas deliberações da Assembléia Geral ou Especial, sendo certo, no entanto, que nenhum acionista ou Grupo de Acionistas (“Grupo de Acionistas”, conforme termo definido no Artigo 73) poderá exercer votos em número superior a 7% do número de ações em que se dividir o capital social, observado o previsto na alínea (d) do Parágrafo 5º do Artigo 70.</p>	<p>Artigo 7º. A cada ação ordinária corresponde o direito a um voto nas deliberações da Assembléia Geral ou Especial, sendo certo, no entanto, que nenhum acionista ou Grupo de Acionistas (“Grupo de Acionistas”, conforme termo definido no Artigo 73) poderá exercer votos em número superior a 7% do número de ações em que se dividir o capital social, observado o previsto na alínea (d) do Parágrafo 5º do Artigo 70.</p>	Correção ortográfica.
<p>§1º. No caso de acordos de acionistas que tratem do exercício do direito de voto, observado o disposto no Parágrafo 2º, todos os seus signatários serão considerados como integrantes de um Grupo de Acionistas, para fins da aplicação da limitação ao número de votos de que trata o <i>caput</i> deste Artigo.</p>	<p>§1º. No caso de acordos de acionistas que tratem do exercício do direito de voto, observado o disposto no Parágrafo 2º, todos os seus signatários serão considerados como integrantes de um Grupo de Acionistas, para fins da aplicação da limitação ao número de votos de que trata o <i>caput</i> deste Artigo.</p>	
<p>§2º. É vedada a pré-constituição de maioria de acionistas em Assembléia Geral mediante acordo de acionistas sobre exercício do direito de voto, arquivados ou não na sede da Companhia, que forme bloco com número de votos superior ao limite</p>	<p>§2º. É vedada a pré-constituição de maioria de acionistas em Assembléia Geral mediante acordo de acionistas sobre exercício do direito de voto, arquivados ou não na sede da Companhia, que forme bloco com número de votos superior ao limite</p>	Correção ortográfica.

PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO DA BM&FBOVESPA S.A. - BOLSA DE VALORES, MERCADORIAS E FUTUROS

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA A SER REALIZADA EM 07/04/2014

individual fixado no caput deste Artigo.	individual fixado no caput deste Artigo.	
§3º. Caberá ao Presidente da Assembléia Geral zelar pela aplicação das regras previstas neste artigo e informar o número de votos que poderão ser exercidos por cada acionista ou Grupo de Acionistas presente.	§3º. Caberá ao Presidente da Assembléia Geral zelar pela aplicação das regras previstas neste artigo e informar o número de votos que poderão ser exercidos por cada acionista ou Grupo de Acionistas presente.	Correção ortográfica.
§4º. Não serão computados em Assembléia os votos que excederem os limites fixados neste Artigo.	§4º. Não serão computados em Assembléia os votos que excederem os limites fixados neste Artigo.	Correção ortográfica.
Artigo 8º. A Companhia está autorizada a aumentar o seu capital social até o limite de 2.500.000.000 (dois bilhões e quinhentos milhões) de ações ordinárias, por deliberação do Conselho de Administração, independentemente de reforma estatutária.	Artigo 8º. A Companhia está autorizada a aumentar o seu capital social até o limite de 2.500.000.000 (dois bilhões e quinhentos milhões) de ações ordinárias, por deliberação do Conselho de Administração, independentemente de reforma estatutária.	
§1º. Na hipótese prevista no <i>caput</i> deste Artigo, competirá ao Conselho de Administração fixar o preço de emissão e o número de ações a ser emitido, bem como o prazo e as condições de integralização.	§1º. Na hipótese prevista no <i>caput</i> deste Artigo, competirá ao Conselho de Administração fixar o preço de emissão e o número de ações a ser emitido, bem como o prazo e as condições de integralização.	
§2º. Dentro do limite do capital autorizado, o Conselho de Administração poderá, ainda: (i) deliberar sobre a emissão de bônus de subscrição; (ii) de acordo com plano aprovado pela Assembléia Geral, outorgar opção de compra de ações a administradores e empregados da Companhia ou de sociedade sob seu controle, ou a pessoas naturais que lhes prestem serviços, sem que os acionistas tenham direito de preferência na outorga ou subscrição	§2º. Dentro do limite do capital autorizado, o Conselho de Administração poderá, ainda: (i) deliberar sobre a emissão de bônus de subscrição; (ii) de acordo com plano aprovado pela Assembléia Geral, outorgar opção de compra de ações a administradores e empregados da Companhia ou de sociedade sob seu controle, ou a pessoas naturais que lhes prestem serviços, sem que os acionistas tenham direito de preferência na outorga ou	Correção ortográfica.

PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO DA BM&FBOVESPA S.A. - BOLSA DE VALORES, MERCADORIAS E FUTUROS

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA A SER REALIZADA EM 07/04/2014

destas ações; e (iii) aprovar aumento do capital social mediante a capitalização de lucros ou reservas, com ou sem bonificação em ações.	subscrição destas ações; e (iii) aprovar aumento do capital social mediante a capitalização de lucros ou reservas, com ou sem bonificação em ações.	
Artigo 9º. A mora do acionista na integralização do capital subscrito importará a cobrança de juros de 1% ao mês, atualização monetária com base no IGP-M, na menor periodicidade legalmente aplicável, e multa de 10% sobre o valor da obrigação, sem prejuízo das demais sanções legais aplicáveis.	Artigo 9º. A mora do acionista na integralização do capital subscrito importará a cobrança de juros de 1% ao mês, atualização monetária com base no IGP-M, na menor periodicidade legalmente aplicável, e multa de 10% sobre o valor da obrigação, sem prejuízo das demais sanções legais aplicáveis.	
Artigo 10. Todo acionista ou Grupo de Acionistas é obrigado a divulgar, mediante comunicação à Companhia, na qual deverão constar as informações previstas no Artigo 12 da Instrução CVM nº 358/2002, a aquisição de ações, que somadas às já possuídas, superem 5% do capital da Companhia, assim como, após atingido tal percentual, a aquisição de ações que correspondam a mais 2,5% do capital da Companhia ou múltiplos de tal percentual.	Artigo 10. Todo acionista ou Grupo de Acionistas é obrigado a divulgar, mediante comunicação à Companhia, na qual deverão constar as informações previstas no Artigo 12 da Instrução CVM nº 358/2002, a aquisição de ações, que somadas às já possuídas, superem 5% do capital da Companhia, assim como, após atingido tal percentual, a aquisição de ações que correspondam a mais 2,5% do capital da Companhia ou múltiplos de tal percentual.	
§1º. Nos casos em que a aquisição resulte ou tenha sido efetuada com o objetivo de alterar a composição do controle ou a estrutura administrativa da Companhia, bem como nos casos em que esta aquisição gerar a obrigação de realização de oferta pública de aquisição de ações, nos termos do CAPÍTULO VIII e da legislação e regulamentação vigente, o acionista ou Grupo de Acionistas adquirente deverá ainda promover a publicação, nos	§1º. Nos casos em que a aquisição resulte ou tenha sido efetuada com o objetivo de alterar a composição do controle ou a estrutura administrativa da Companhia, bem como nos casos em que esta aquisição gerar a obrigação de realização de oferta pública de aquisição de ações, nos termos do CAPÍTULO VIII e da legislação e regulamentação vigente, o acionista ou Grupo de Acionistas adquirente deverá ainda promover a publicação, nos	

PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO DA BM&FBOVESPA S.A. - BOLSA DE VALORES, MERCADORIAS E FUTUROS

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA A SER REALIZADA EM 07/04/2014

jornais de grande circulação habitualmente utilizados pela Companhia, de aviso contendo as informações previstas no Artigo 12 da Instrução CVM nº 358/2002./2002.	jornais de grande circulação habitualmente utilizados pela Companhia, de aviso contendo as informações previstas no Artigo 12 da Instrução CVM nº 358/2002.	
§2º. As obrigações previstas neste Artigo também se aplicam aos titulares de debêntures conversíveis em ações, bônus de subscrição e opção de compra de ações que assegurem a seus titulares a aquisição de ações nos percentuais aqui previstos.	§2º. As obrigações previstas neste Artigo também se aplicam aos titulares de debêntures conversíveis em ações, bônus de subscrição e opção de compra de ações que assegurem a seus titulares a aquisição de ações nos percentuais aqui previstos.	
§3º. Os acionistas ou Grupos de Acionistas também deverão informar, na forma prevista no <i>caput</i> deste Artigo, a alienação ou extinção de ações e demais valores mobiliários mencionados no Parágrafo anterior a cada vez que a sua participação no capital social se reduzir em 5% do total de ações emitidas pela Companhia.	§3º. Os acionistas ou Grupos de Acionistas também deverão informar, na forma prevista no <i>caput</i> deste Artigo, a alienação ou extinção de ações e demais valores mobiliários mencionados no Parágrafo anterior a cada vez que a sua participação no capital social se reduzir em 5% do total de ações emitidas pela Companhia.	
§4º. A infração ao disposto neste Artigo sujeitará o(s) infrator(es) à penalidade prevista no Artigo 16, alínea (i) e no Artigo 18.	§4º. A infração ao disposto neste Artigo sujeitará o(s) infrator(es) à penalidade prevista no Artigo 16, alínea (i) e no Artigo 18.	
§5º. O Diretor de Relações com Investidores deverá encaminhar as comunicações previstas neste Artigo, assim que recebidas, à CVM e às bolsas de valores em que forem negociados os valores mobiliários emitidos pela Companhia.	§5º. O Diretor de Relações com Investidores deverá encaminhar as comunicações previstas neste Artigo, assim que recebidas, à CVM e às bolsas de valores em que forem negociados os valores mobiliários emitidos pela Companhia.	
Artigo 11. A emissão de novas ações, debêntures conversíveis em ações ou bônus de subscrição cuja	Artigo 11. A emissão de novas ações, debêntures conversíveis em ações ou bônus de subscrição cuja	

PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO DA BM&FBOVESPA S.A. - BOLSA DE VALORES, MERCADORIAS E FUTUROS

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA A SER REALIZADA EM 07/04/2014

colocação seja feita mediante venda em bolsa de valores, subscrição pública ou permuta por ações em oferta pública de aquisição de controle nos termos dos Artigos 257 a 263 da Lei nº 6.404/76, ou, ainda, nos termos de lei especial sobre incentivos fiscais, poderá se dar sem que aos acionistas seja concedido direito de preferência na subscrição ou com redução do prazo mínimo previsto em lei para o seu exercício.	colocação seja feita mediante venda em bolsa de valores, subscrição pública ou permuta por ações em oferta pública de aquisição de controle nos termos dos Artigos 257 a 263 da Lei nº 6.404/76, ou, ainda, nos termos de lei especial sobre incentivos fiscais, poderá se dar sem que aos acionistas seja concedido direito de preferência na subscrição ou com redução do prazo mínimo previsto em lei para o seu exercício.	
<u>CAPÍTULO III</u>	<u>CAPÍTULO III</u>	
ASSEMBLÉIA GERAL	ASSEMBLÉIA GERAL	Correção ortográfica.
Artigo 12. A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente dentro dos quatro primeiros meses após o encerramento do exercício social, para deliberar sobre as matérias previstas no Artigo 132 da Lei nº 6.404/1976, e, extraordinariamente, sempre que os interesses da Companhia assim o exigirem.	Artigo 12. A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente dentro dos quatro primeiros meses após o encerramento do exercício social, para deliberar sobre as matérias previstas no Artigo 132 da Lei nº 6.404/1976, e, extraordinariamente, sempre que os interesses da Companhia assim o exigirem.	Correção ortográfica.
§1º. A Assembléia Geral é competente para decidir sobre todos os atos relativos à Companhia, bem como para tomar as decisões que julgar conveniente à defesa de seus interesses.	§1º. A Assembléia Geral é competente para decidir sobre todos os atos relativos à Companhia, bem como para tomar as decisões que julgar conveniente à defesa de seus interesses.	Correção ortográfica.
§2º. A Assembléia Geral Ordinária e a Assembléia Geral Extraordinária podem ser cumulativamente convocadas e realizadas no mesmo local, data e hora,	§2º. A Assembléia Geral Ordinária e a Assembléia Geral Extraordinária podem ser cumulativamente convocadas e realizadas no mesmo local, data e hora,	Correção ortográfica.

PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO DA BM&FBOVESPA S.A. - BOLSA DE VALORES, MERCADORIAS E FUTUROS

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA A SER REALIZADA EM 07/04/2014

e instrumentadas em ata única.	e instrumentadas em ata única.	
§3º. A Assembléia Geral será convocada pelo Conselho de Administração mediante deliberação da maioria de seus membros ou, ainda, nas hipóteses previstas neste Estatuto e no Parágrafo único do Artigo 123 da Lei nº 6.404/1976.	§3º. A Assembléia Geral será convocada pelo Conselho de Administração mediante deliberação da maioria de seus membros ou, ainda, nas hipóteses previstas neste Estatuto e no Parágrafo único do Artigo 123 da Lei nº 6.404/1976.	Correção ortográfica.
§4º. Os documentos pertinentes à matéria a ser deliberada nas Assembléias Gerais deverão ser colocados à disposição dos acionistas, na sede da Companhia, na data da publicação do primeiro anúncio de convocação, ressalvadas as hipóteses em que a lei ou a regulamentação vigente exigir sua disponibilização em prazo maior.	§4º. Os documentos pertinentes à matéria a ser deliberada nas Assembléias Gerais deverão ser colocados à disposição dos acionistas, na sede da Companhia, na data da publicação do primeiro anúncio de convocação, ressalvadas as hipóteses em que a lei ou a regulamentação vigente exigir sua disponibilização em prazo maior.	Correção ortográfica.
§5º. A Assembléia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas representando ao menos 25% do capital social, salvo quando a lei exigir <i>quorum</i> mais elevado; e, em segunda convocação, com qualquer número de acionistas.	§5º. A Assembléia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas representando ao menos 25% do capital social, salvo quando a lei exigir <i>quorum</i> mais elevado; e, em segunda convocação, com qualquer número de acionistas.	Correção ortográfica.
§6º. A Assembléia Geral Extraordinária que tiver por objeto a reforma deste Estatuto se instalará, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 2/3 do capital social, mas poderá instalar-se em segunda convocação com qualquer número de presentes.	§6º. A Assembléia Geral Extraordinária que tiver por objeto a reforma deste Estatuto se instalará, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 2/3 do capital social, mas poderá instalar-se em segunda convocação com qualquer número de presentes.	Correção ortográfica.
§7º. A Assembléia Geral será presidida pelo	§7º. A Assembléia Geral será presidida pelo	Correção ortográfica.

PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO DA BM&FBOVESPA S.A. - BOLSA DE VALORES, MERCADORIAS E FUTUROS

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA A SER REALIZADA EM 07/04/2014

<p>Presidente do Conselho de Administração ou por quem este indicar. Na ausência do Presidente, a Assembléia Geral será presidida pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração, ou por quem o Vice-Presidente indicar. O presidente da Assembléia Geral escolherá um dos presentes para secretariá-lo.</p>	<p>Presidente do Conselho de Administração ou por quem este indicar. Na ausência do Presidente, a Assembléia Geral será presidida pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração, ou por quem o Vice-Presidente indicar. O presidente da Assembléia Geral escolherá um dos presentes para secretariá-lo.</p>	
<p>§8º. Caberá exclusivamente ao Presidente da Mesa, observadas as normas estabelecidas pelo presente Estatuto, qualquer decisão relativa ao número de votos de cada acionista, decisão da qual caberá recurso à própria Assembléia Geral, em cuja deliberação não poderá votar a parte interessada.</p>	<p>§8º. Caberá exclusivamente ao Presidente da Mesa, observadas as normas estabelecidas pelo presente Estatuto, qualquer decisão relativa ao número de votos de cada acionista, decisão da qual caberá recurso à própria Assembléia Geral, em cuja deliberação não poderá votar a parte interessada.</p>	<p>Correção ortográfica.</p>
<p>Artigo 13. Antes de instalar-se a Assembléia Geral, os acionistas devidamente identificados assinarão o “Livro de Presença de Acionistas”, informando seu nome e residência e a quantidade de ações de que forem titulares.</p>	<p>Artigo 13. Antes de instalar-se a Assembléia Geral, os acionistas devidamente identificados assinarão o “Livro de Presença de Acionistas”, informando seu nome e residência e a quantidade de ações de que forem titulares.</p>	<p>Correção ortográfica.</p>
<p>§1º. A lista dos acionistas presentes será encerrada pelo Presidente da Mesa, logo após a instalação da Assembléia Geral.</p>	<p>§1º. A lista dos acionistas O “Livro de Presença de Acionistas”presentes será encerradoa pelo Presidente da Mesa, logo após a instalação da Assembléia Geral.</p>	<p>Correção ortográfica. Ajuste de redação de forma a uniformizá-la com o <i>caput</i> desse Artigo.</p>
<p>§2º. Os acionistas que comparecerem à Assembléia Geral após o encerramento da lista de acionistas presentes poderão participar da reunião, mas não</p>	<p>§2º. Os acionistas que comparecerem à Assembléia Geral após o encerramento da lista de acionistas do “Livro de Presença de Acionistas”presentes poderão participar da reunião <u>Assembleia Geral</u>, mas não</p>	<p>Correção ortográfica. Ajuste de redação de forma a uniformizá-la com o <i>caput</i> desse Artigo.</p>

PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO DA BM&FBOVESPA S.A. - BOLSA DE VALORES, MERCADORIAS E FUTUROS

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA A SER REALIZADA EM 07/04/2014

terão direito de votar em qualquer deliberação social.	terão direito de votar em qualquer deliberação social.	
Artigo 14. A Companhia deverá iniciar o cadastramento de acionistas para tomar parte na Assembléia Geral, com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, cabendo ao acionista apresentar: (i) comprovante expedido pela instituição depositária das ações escriturais de sua titularidade, na forma do Artigo 126 da Lei nº 6.404/76, datado de até 5 dias da data de realização da Assembléia Geral, podendo a Companhia dispensar a apresentação desse comprovante; e (ii) instrumento de mandato e/ou documentos que comprovem os poderes do representante legal do acionista. O acionista ou seu representante legal deverá comparecer à Assembléia Geral munido de documentos que comprovem sua identidade.	Artigo 14. A Companhia deverá iniciar o cadastramento de acionistas para tomar parte na Assembléia Geral, com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, cabendo ao acionista apresentar: (i) comprovante expedido pela instituição depositária das ações escriturais de sua titularidade, na forma do Artigo 126 da Lei nº 6.404/76, datado de até 5 dias da data de realização da Assembléia Geral, podendo a Companhia dispensar a apresentação desse comprovante; e (ii) instrumento de mandato e/ou documentos que comprovem os poderes do representante legal do acionista. O acionista ou seu representante legal deverá comparecer à Assembléia Geral munido de documentos que comprovem sua identidade.	Correção ortográfica.
Artigo 15. As deliberações da Assembléia Geral serão tomadas por maioria de votos dos presentes, não se computando os votos em branco, ressalvadas as exceções previstas em lei e observado o disposto no Artigo 7º e no Parágrafo 2º do Artigo 63.	Artigo 15. As deliberações da Assembléia Geral serão tomadas por maioria de votos dos presentes, não se computando os votos em branco, ressalvadas as exceções previstas em lei e observado o disposto no Artigo 7º e no Parágrafo 2º do Artigo 63.	Correção ortográfica.
§1º. A deliberação da Assembléia Geral sobre a alteração ou exclusão das disposições do Artigo 69, que restrinja o direito dos acionistas à realização da oferta pública de aquisição de ações prevista em tal Artigo 69, será tomada com observância da limitação	§1º. A deliberação da Assembléia Geral sobre a alteração ou exclusão das disposições do Artigo 69, que restrinja o direito dos acionistas à realização da oferta pública de aquisição de ações prevista em tal Artigo 69, será tomada com observância da limitação	Correção ortográfica.

PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO DA BM&FBOVESPA S.A. - BOLSA DE VALORES, MERCADORIAS E FUTUROS

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA A SER REALIZADA EM 07/04/2014

do direito de voto prevista no Artigo 7º.	do direito de voto prevista no Artigo 7º.	
§2º. A Assembléia Geral somente poderá deliberar sobre assuntos da ordem do dia, constantes do respectivo edital de convocação, sendo vedada a aprovação de matérias sob rubrica genérica.	§2º. A Assemblé <u>e</u> ia Geral somente poderá deliberar sobre assuntos da ordem do dia, constantes do respectivo edital de convocação, sendo vedada a aprovação de matérias sob rubrica genérica.	Correção ortográfica.
§3º. Dos trabalhos e deliberações da Assembléia Geral será lavrada ata, a qual será assinada pelos integrantes da mesa e pelos acionistas presentes.	§3º. Dos trabalhos e deliberações da Assemblé <u>e</u> ia Geral será lavrada ata, a qual será assinada pelos integrantes da mesa e pelos acionistas presentes.	Correção ortográfica.
Artigo 16. Compete à Assembléia Geral, além das demais atribuições previstas em lei ou neste Estatuto:	Artigo 16. Compete à Assemblé <u>e</u> ia Geral, além das demais atribuições previstas em lei ou neste Estatuto:	Correção ortográfica.
(a) tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras	(a) tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;	Correção ortográfica.
(b) deliberar, de acordo com proposta apresentada pela administração, sobre a destinação do lucro do exercício e a sua distribuição aos acionistas;	(b) deliberar, de acordo com proposta apresentada pela administração, sobre a destinação do lucro do exercício e a sua distribuição aos acionistas;	
(c) eleger e destituir os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, se instalado;	(c) eleger e destituir os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, se instalado;	
(d) fixar a remuneração global dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, assim como a dos membros do Conselho Fiscal, se instalado, observado o disposto no Artigo 17;	(d) fixar a remuneração global dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, assim como a dos membros do Conselho Fiscal, se instalado, observado o disposto no Artigo 17;	
(e) aprovar planos de outorga de opção de compra ou subscrição de ações aos seus administradores	(e) aprovar planos de <u>concessão de ações ou de</u> outorga de opção de compra ou subscrição de	Ajuste de redação para que o dispositivo passe a contemplar também a concessão de ações,

PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO DA BM&FBOVESPA S.A. - BOLSA DE VALORES, MERCADORIAS E FUTUROS

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA A SER REALIZADA EM 07/04/2014

e empregados, assim como aos administradores e empregados de outras sociedades controladas pela Companhia ou a pessoas naturais que lhes prestem serviços;	ações aos seus administradores e empregados, assim como aos administradores e empregados de outras sociedades controladas pela Companhia ou a pessoas naturais que lhes prestem serviços;	conforme Plano de Concessão de Ações que está sendo submetido à aprovação dos acionistas nessa Assembleia.
(f) aprovar a atribuição de participação nos lucros aos administradores, observados os limites legais, e aos empregados da Companhia, considerando a política de recursos humanos da Companhia;	(f) aprovar a atribuição de participação nos lucros aos administradores, observados os limites legais, e aos empregados da Companhia, considerando a política de recursos humanos da Companhia;	
(g) deliberar sobre proposta de saída da Companhia do Novo Mercado ou, ainda, sobre o cancelamento do registro de companhia aberta;	(g) deliberar sobre proposta de saída da Companhia do Novo Mercado ou, ainda, sobre o cancelamento do registro de companhia aberta;	
(h) escolher empresa especializada responsável pela determinação do valor econômico e elaboração do respectivo laudo de avaliação das ações da Companhia, em caso de cancelamento de registro de companhia aberta ou saída do Novo Mercado, conforme previsto no CAPÍTULO VIII, dentre as empresas indicadas pelo Conselho de Administração;	(h) escolher empresa especializada responsável pela determinação do valor econômico e elaboração do respectivo laudo de avaliação das ações da Companhia, em caso de cancelamento de registro de companhia aberta ou saída do Novo Mercado, conforme previsto no CAPÍTULO VIII, dentre as empresas indicadas pelo Conselho de Administração;	
(i) suspender o exercício de direitos de acionista, na forma do disposto no Artigo 120 da Lei nº 6.404/76 e no Artigo 18;	(i) suspender o exercício de direitos de acionista, na forma do disposto no Artigo 120 da Lei nº 6.404/76 e no Artigo 18;	

PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO DA BM&FBOVESPA S.A. - BOLSA DE VALORES, MERCADORIAS E FUTUROS

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA A SER REALIZADA EM 07/04/2014

(j) deliberar sobre a participação em outras sociedades e/ou associações, consórcios ou <i>joint ventures</i> , quando os valores desta participação forem superiores a três vezes o Valor de Referência;	(j) deliberar sobre a participação em outras sociedades e/ou associações, consórcios ou <i>joint ventures</i> , quando os valores desta participação forem superiores a três vezes o Valor de Referência;	
(k) deliberar sobre a alienação de parte substancial de ativos ou de marcas da Companhia;	(k) deliberar sobre a alienação de parte substancial de ativos ou de marcas da Companhia;	
(l) deliberar sobre a incorporação da Companhia, ou das ações de sua emissão, em outra sociedade, sua fusão, cisão, transformação ou dissolução, seguindo o quorum legal, salvo se for previamente autorizada pela CVM, nas hipóteses previstas no Parágrafo Segundo do artigo 136 da Lei n. 6.404/76, a redução de quorum para tais deliberações.	(l) deliberar sobre a incorporação da Companhia, ou das ações de sua emissão, em outra sociedade, sua fusão, cisão, transformação ou dissolução, seguindo o quorum legal, salvo se for previamente autorizada pela CVM, nas hipóteses previstas no Parágrafo Segundo do artigo 136 da Lei n. 6.404/76, a redução de quorum para tais deliberações.	
Artigo 17. A Assembléia Geral fixará o montante da remuneração global dos membros do Conselho de Administração e dos Diretores, especificando a parcela de tal montante a ser atribuída a cada órgão.	Artigo 17. A Assembléieia Geral fixará o montante da remuneração global dos membros do Conselho de Administração e dos Diretores, especificando a parcela de tal montante a ser atribuída a cada órgão.	Correção ortográfica.
§1º. Observado o montante estabelecido pela Assembléia Geral, na forma do <i>caput</i> deste Artigo, o Conselho de Administração fixará a remuneração a ser atribuída ao Diretor Presidente e este determinará a remuneração individual de cada Diretor.	§1º. Observado o montante estabelecido pela Assembléieia Geral, na forma do <i>caput</i> deste Artigo, o Conselho de Administração fixará a remuneração a ser atribuída ao Diretor Presidente e este determinará a remuneração individual de cada Diretor.	Correção ortográfica.

PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO DA BM&FBOVESPA S.A. - BOLSA DE VALORES, MERCADORIAS E FUTUROS

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA A SER REALIZADA EM 07/04/2014

<p>§2º. Os membros do Conselho de Administração e os Diretores somente farão jus à participação nos lucros nos exercícios sociais em relação ao qual for atribuído aos acionistas o dividendo obrigatório previsto pelo Artigo 202 da Lei nº 6.404/1976.</p>	<p>§2º. Os membros do Conselho de Administração e os Diretores somente farão jus à participação nos lucros nos exercícios sociais em relação ao qual for atribuído aos acionistas o dividendo obrigatório previsto pelo Artigo 202 da Lei nº 6.404/1976.</p>	
<p>Artigo 18. A Assembléia Geral poderá suspender o exercício dos direitos, inclusive o de voto, do acionista ou Grupo de Acionistas que deixar de cumprir obrigação legal, regulamentar ou estatutária.</p>	<p>Artigo 18. A Assembléieia Geral poderá suspender o exercício dos direitos, inclusive o de voto, do acionista ou Grupo de Acionistas que deixar de cumprir obrigação legal, regulamentar ou estatutária.</p>	<p>Correção ortográfica.</p>
<p>§1º. Os acionistas que representem 5%, no mínimo, do capital social, poderão convocar a Assembléia Geral mencionada no <i>caput</i> deste Artigo quando o Conselho de Administração não atender, no prazo de 8 dias, a pedido de convocação que apresentarem, com a indicação da obrigação descumprida e a identificação do acionista ou Grupo de Acionistas inadimplente.</p>	<p>§1º. Os acionistas que representem 5%, no mínimo, do capital social, poderão convocar a Assembléieia Geral mencionada no <i>caput</i> deste Artigo quando o Conselho de Administração não atender, no prazo de 8 dias, a pedido de convocação que apresentarem, com a indicação da obrigação descumprida e a identificação do acionista ou Grupo de Acionistas inadimplente.</p>	<p>Correção ortográfica.</p>
<p>§2º. Caberá à Assembléia Geral que aprovar a suspensão dos direitos do acionista ou Grupo de Acionistas também estabelecer, entre outros aspectos, o alcance e o prazo da suspensão, sendo vedada a suspensão dos direitos de fiscalização e de pedido de informações assegurados em lei.</p>	<p>§2º. Caberá à Assembléieia Geral que aprovar a suspensão dos direitos do acionista ou Grupo de Acionistas também estabelecer, entre outros aspectos, o alcance e o prazo da suspensão, sendo vedada a suspensão dos direitos de fiscalização e de pedido de informações assegurados em lei.</p>	<p>Correção ortográfica.</p>
<p>§3º. A suspensão de direitos cessará logo que cumprida a obrigação.</p>	<p>§3º. A suspensão de direitos cessará logo que cumprida a obrigação.</p>	

PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO DA BM&FBOVESPA S.A. - BOLSA DE VALORES, MERCADORIAS E FUTUROS

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA A SER REALIZADA EM 07/04/2014

<p>Artigo 19. É vedado a qualquer acionista intervir em qualquer deliberação em que tiver ou representar interesse conflitante com o da Companhia. Considerar-se-á abusivo, para fins do disposto no Artigo 115 da Lei nº 6.404/76, o voto proferido por acionista em deliberação em que tenha ou represente interesse conflitante com o da Companhia.</p>	<p>Artigo 19. É vedado a qualquer acionista intervir em qualquer deliberação em que tiver ou representar interesse conflitante com o da Companhia. Considerar-se-á abusivo, para fins do disposto no Artigo 115 da Lei nº 6.404/76, o voto proferido por acionista em deliberação em que tenha ou represente interesse conflitante com o da Companhia.</p>	
<p><u>CAPÍTULO IV</u> ADMINISTRAÇÃO</p>	<p><u>CAPÍTULO IV</u> ADMINISTRAÇÃO</p>	
<p><i>Seção I – Disposições Comuns aos Órgãos da Administração</i></p>	<p><i>Seção I – Disposições Comuns aos Órgãos da Administração</i></p>	
<p>Artigo 20. A administração da Companhia compete ao Conselho de Administração e à Diretoria.</p>	<p>Artigo 20. A administração da Companhia compete ao Conselho de Administração e à Diretoria.</p>	
<p>Parágrafo Único. Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.</p>	<p>Parágrafo Único. Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.</p>	
<p>Artigo 21. Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria serão investidos em seus respectivos cargos mediante assinatura, nos 30 dias seguintes à respectiva eleição, de termo de posse no livro próprio e do Termo de Anuência dos Administradores a que alude o Regulamento de</p>	<p>Artigo 21. Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria serão investidos em seus respectivos cargos mediante assinatura, nos 30 dias seguintes à respectiva eleição, de termo de posse no livro próprio e do Termo de Anuência dos Administradores a que alude o Regulamento de</p>	

PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO DA BM&FBOVESPA S.A. - BOLSA DE VALORES, MERCADORIAS E FUTUROS

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA A SER REALIZADA EM 07/04/2014

Listagem do Novo Mercado, e permanecerão em seus cargos até a investidura dos novos administradores eleitos.	Listagem do Novo Mercado, e permanecerão em seus cargos até a investidura dos novos administradores eleitos.	
Parágrafo Único. Os administradores da Companhia deverão aderir ao Manual de Divulgação e Uso de Informações e Política de Negociação de Valores Mobiliários de Emissão da Companhia, mediante assinatura do Termo respectivo.	Parágrafo Único. Os administradores da Companhia deverão aderir ao Manual <u>das Políticas</u> de Divulgação e Uso de Informações e Política de Negociação de Valores Mobiliários de Emissão da <u>Companhia</u> , mediante assinatura do Termo respectivo.	Ajustar ao novo título do Manual, conforme última versão do documento aprovada pelo Conselho de Administração em 11/12/2012.
<i>Seção II – Conselho de Administração</i>	<i>Seção II – Conselho de Administração</i>	
Sub-Seção I – Composição	Sub- S seção I – Composição	Correção ortográfica.
Artigo 22. O Conselho de Administração é composto por no mínimo 7 e no máximo 11 membros, todos eleitos e destituíveis pela Assembléia Geral, com mandato unificado de 2 anos, sendo permitida a reeleição.	Artigo 22. O Conselho de Administração é composto por no mínimo 7 e no máximo 11 membros, todos eleitos e destituíveis pela Assembl é ia Geral, com mandato unificado de 2 anos, sendo permitida a reeleição.	Correção ortográfica.
§1º. Os membros do Conselho de Administração não poderão ser eleitos para a Diretoria da Companhia, ou indicados para a Diretoria de suas controladas.	§1º. Os membros do Conselho de Administração não poderão ser eleitos para a Diretoria da Companhia, ou indicados para a Diretoria de suas controladas.	
§2º. O Conselho de Administração adotará um Regimento Interno que disporá, dentre outras matérias que forem julgadas convenientes, sobre seu próprio funcionamento, direitos e deveres dos seus membros e seu relacionamento com a Diretoria e	§2º. O Conselho de Administração adotará um Regimento Interno que disporá, dentre outras matérias que forem julgadas convenientes, sobre seu próprio funcionamento, direitos e deveres dos seus membros e seu relacionamento com a Diretoria e	

PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO DA BM&FBOVESPA S.A. - BOLSA DE VALORES, MERCADORIAS E FUTUROS

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA A SER REALIZADA EM 07/04/2014

demais órgãos sociais	demais órgãos sociais	
§3º. Caberá ao Presidente da Assembléia Geral, na condução dos trabalhos relacionados à eleição de membros do Conselho de Administração, determinar a mecânica de votação relativamente à eleição dos Conselheiros nos termos do Artigo 23 e do Artigo 24.	§3º. Caberá ao Presidente da Assembléia Geral, na condução dos trabalhos relacionados à eleição de membros do Conselho de Administração, determinar a mecânica de votação relativamente à eleição dos Conselheiros nos termos do Artigo 23 e do Artigo 24.	Correção ortográfica.
§4º. Somente podem ser eleitas para integrar o Conselho de Administração, salvo dispensa da Assembléia Geral, as pessoas que, além dos requisitos legais e regulamentares, atendam às seguintes condições:	§4º. Somente podem ser eleitas para integrar o Conselho de Administração, salvo dispensa da Assembléia Geral, as pessoas que, além dos requisitos legais e regulamentares, atendam às seguintes condições:	Correção ortográfica.
(a) tenham idade superior a 25 anos;	(a) tenham idade superior a 25 anos;	
(b) possuam ilibada reputação e conhecimento do funcionamento dos mercados administrados pela Companhia e/ou por suas controladas;	(b) possuam ilibada reputação e conhecimento do funcionamento dos mercados administrados pela Companhia e/ou por suas controladas;	
(c) não tenham cônjuge, companheiro ou parente até 2º grau que ocupe cargos de administração ou possua vínculo empregatício com a Companhia ou suas controladas; e	(c) não tenham cônjuge, companheiro ou parente até 2º grau que ocupe cargos de administração ou possua vínculo empregatício com a Companhia ou suas controladas; e	
(d) não ocupem cargos em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia ou de suas controladas, e não tenham, nem representem, interesse conflitante com o da Companhia ou com o de suas controladas, presumindo-se ter interesse conflitante com o	(d) não ocupem cargos em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia ou de suas controladas, e não tenham, nem representem, interesse conflitante com o da Companhia ou com o de suas controladas, presumindo-se ter interesse conflitante com o	

PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO DA BM&FBOVESPA S.A. - BOLSA DE VALORES, MERCADORIAS E FUTUROS

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA A SER REALIZADA EM 07/04/2014

<p>da Companhia a pessoa que, cumulativamente: (i) tenha sido eleita por acionista que também tenha eleito Conselheiro de administração em sociedade concorrente; e (ii) mantenha vínculo de subordinação com o acionista que o elegeu.</p>	<p>da Companhia a pessoa que, cumulativamente: (i) tenha sido eleita por acionista que também tenha eleito Conselheiro de administração em sociedade concorrente; e (ii) mantenha vínculo de subordinação com o acionista que o elegeu.</p>	
<p>§5º. Para fins da alínea (d) do Parágrafo 4º deste Artigo 22, considera-se ter eleito Conselheiro (i) o acionista ou Grupo de Acionistas que o haja(m) feito de forma isolada; ou (ii) o acionista ou Grupo de Acionistas cujos votos, considerados isoladamente, tenham sido suficientes para a eleição de conselheiro, se adotado o sistema do voto múltiplo (ou que teriam sido suficientes, à luz do número de acionistas presentes, caso o mesmo sistema houvesse sido adotado); ou (iii) o acionista ou Grupo de Acionistas cujos votos, considerados isoladamente, tenham sido suficientes para a composição dos percentuais mínimos exigidos pelo §4º do Artigo 141 da Lei nº 6.404/76 para o exercício do direito à eleição em separado de membro do Conselho de Administração da Companhia</p>	<p>§5º. Para fins da alínea (d) do Parágrafo 4º deste Artigo 22, considera-se ter eleito Conselheiro (i) o acionista ou Grupo de Acionistas que o haja(m) feito de forma isolada; ou (ii) o acionista ou Grupo de Acionistas cujos votos, considerados isoladamente, tenham sido suficientes para a eleição de conselheiro, se adotado o sistema do voto múltiplo (ou que teriam sido suficientes, à luz do número de acionistas presentes, caso o mesmo sistema houvesse sido adotado); ou (iii) o acionista ou Grupo de Acionistas cujos votos, considerados isoladamente, tenham sido suficientes para a composição dos percentuais mínimos exigidos pelo §4º do Artigo 141 da Lei nº 6.404/76 para o exercício do direito à eleição em separado de membro do Conselho de Administração da Companhia</p>	
<p>§6º. A maioria dos Conselheiros da Companhia será de Conselheiros Independentes, entendendo-se, para fins deste Estatuto, como Conselheiros Independentes:</p>	<p>§6º. A maioria dos Conselheiros da Companhia será de Conselheiros Independentes, entendendo-se, para fins deste Estatuto, como Conselheiros Independentes:</p>	
<p>(a) aqueles que atendam, cumulativamente, aos critérios de independência fixados no Regulamento</p>	<p>(a) aqueles que atendam, cumulativamente, aos critérios de independência fixados no Regulamento</p>	

PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO DA BM&FBOVESPA S.A. - BOLSA DE VALORES, MERCADORIAS E FUTUROS

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA A SER REALIZADA EM 07/04/2014

de Listagem do Novo Mercado e na Instrução CVM nº 461/07;	de Listagem do Novo Mercado e na Instrução CVM nº 461/07;	
(b) não detenham participação direta ou indireta em percentual igual ou superior a 5% do capital total ou do capital votante ou vínculo com acionista que a detenha.	(b) não detenham participação direta ou indireta em percentual igual ou superior a 5% do capital total ou do capital votante ou vínculo com acionista que a detenha.	
§7º. Serão também considerados Conselheiros Independentes aqueles eleitos na forma do Artigo 141, Parágrafos 4º e 5º, da Lei nº 6.404/76, independentemente de atenderem aos critérios de independência previstos neste Artigo.	§7º. Serão também considerados Conselheiros Independentes aqueles eleitos na forma do Artigo 141, Parágrafos 4º e 5º, da Lei nº 6.404/76, independentemente de atenderem aos critérios de independência previstos neste Artigo.	
§8º. Além dos requisitos estabelecidos nos Parágrafos anteriores, não poderá integrar o Conselho de Administração mais de um Conselheiro que mantenha vínculo com o mesmo titular de Autorização de Acesso ou com a mesma entidade, conglomerado ou grupo econômico-financeiro.	§8º. Além dos requisitos estabelecidos nos Parágrafos anteriores, não poderá integrar o Conselho de Administração mais de um Conselheiro que mantenha vínculo com o mesmo titular de Autorização de Acesso ou com a mesma entidade, conglomerado ou grupo econômico-financeiro.	
§9º. Para efeitos do disposto neste Artigo, conceitua-se como vínculo:	§9º. Para efeitos do disposto neste Artigo, conceitua-se como vínculo:	
(a) a relação empregatícia ou decorrente de contrato de prestação de serviços profissionais permanentes ou participação em qualquer órgão administrativo, consultivo, fiscal ou deliberativo;	(a) a relação empregatícia ou decorrente de contrato de prestação de serviços profissionais permanentes ou participação em qualquer órgão administrativo, consultivo, fiscal ou deliberativo;	
(b) a participação direta ou indireta em percentual igual ou superior a 10% do capital total ou do	(b) a participação direta ou indireta em percentual igual ou superior a 10% do capital total ou do	

PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO DA BM&FBOVESPA S.A. - BOLSA DE VALORES, MERCADORIAS E FUTUROS

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA A SER REALIZADA EM 07/04/2014

capital votante; ou	capital votante; ou	
(c) ser cônjuge, companheiro ou parente de até 2º grau.	(c) ser cônjuge, companheiro ou parente de até 2º grau.	
§10º. Os membros do Conselho de Administração que deixem de preencher, por fato superveniente ou desconhecido à época de sua eleição, os requisitos estabelecidos neste Artigo, devem ser imediatamente substituídos.	§10º. Os membros do Conselho de Administração que deixem de preencher, por fato superveniente ou desconhecido à época de sua eleição, os requisitos estabelecidos neste Artigo, devem ser imediatamente substituídos.	
Sub-Seção II – Eleição	Sub- S seção II – Eleição	Correção ortográfica.
Artigo 23. Ressalvado o disposto no Artigo 24, a eleição dos membros do Conselho de Administração dar-se-á pelo sistema de chapas.	Artigo 23. Ressalvado o disposto no Artigo 24, a eleição dos membros do Conselho de Administração dar-se-á pelo sistema de chapas.	
§1º. Na eleição de que trata este Artigo 23, somente poderão concorrer as chapas: (i) indicadas pelo Conselho de Administração, assessorado pelo Comitê de Governança e Indicação; ou (ii) que sejam indicadas, na forma prevista no Parágrafo 3º deste Artigo, por qualquer acionista ou conjunto de acionistas.	§1º. Na eleição de que trata este Artigo 23, somente poderão concorrer as chapas: (i) indicadas pelo Conselho de Administração, assessorado pelo Comitê de Governança e Indicação; ou (ii) que sejam indicadas, na forma prevista no Parágrafo 3º deste Artigo, por qualquer acionista ou conjunto de acionistas.	
§2º. O Conselho de Administração, assessorado pelo Comitê de Governança e Indicação, deverá, na data da convocação da Assembléia Geral destinada a eleger os membros do Conselho de Administração,	§2º. O Conselho de Administração, assessorado pelo Comitê de Governança e Indicação, deverá, na data da convocação da Assemblé <u>e</u> ia Geral destinada a eleger os membros do Conselho de Administração,	Correção ortográfica.

PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO DA BM&FBOVESPA S.A. - BOLSA DE VALORES, MERCADORIAS E FUTUROS

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA A SER REALIZADA EM 07/04/2014

<p>disponibilizar na sede da Companhia declaração assinada por cada um dos integrantes da chapa por ela indicada, contendo: (i) sua qualificação completa; (ii) descrição completa de sua experiência profissional, mencionando as atividades profissionais anteriormente desempenhadas, bem como qualificações profissionais e acadêmicas; e (iii) informações sobre processos disciplinares e judiciais transitados em julgado em que tenha sido condenado, como também informar, se for o caso, a existência de hipóteses de impedimento ou conflito de interesses previstas no Artigo 147, Parágrafo 3º da Lei nº 6.404/1976.</p>	<p>disponibilizar na sede da Companhia declaração assinada por cada um dos integrantes da chapa por ela indicada, contendo: (i) sua qualificação completa; (ii) descrição completa de sua experiência profissional, mencionando as atividades profissionais anteriormente desempenhadas, bem como qualificações profissionais e acadêmicas; e (iii) informações sobre processos disciplinares e judiciais transitados em julgado em que tenha sido condenado, como também informar, se for o caso, a existência de hipóteses de impedimento ou conflito de interesses previstas no Artigo 147, Parágrafo 3º da Lei nº 6.404/1976.</p>	
<p>§3º. Os acionistas ou conjunto de acionistas que desejarem propor outra chapa para concorrer aos cargos no Conselho de Administração deverão, com antecedência de, pelo menos, 5 dias em relação à data marcada para a Assembléia Geral, encaminhar ao Conselho de Administração declarações assinadas individualmente pelos candidatos por eles indicados, contendo as informações mencionadas no Parágrafo anterior, cabendo ao Conselho de Administração, assessorado pelo Comitê de Governança e Indicação, providenciar a divulgação imediata, por meio de aviso inserido na página da Companhia na rede mundial de computadores e encaminhado, por meio eletrônico, para a CVM e para a BM&FBOVESPA, da</p>	<p>§3º. Os acionistas ou conjunto de acionistas que desejarem propor outra chapa para concorrer aos cargos no Conselho de Administração deverão, com antecedência de, pelo menos, 5 dias em relação à data marcada para a Assembléia Geral, encaminhar ao Conselho de Administração declarações assinadas individualmente pelos candidatos por eles indicados, contendo as informações mencionadas no Parágrafo anterior, cabendo ao Conselho de Administração, assessorado pelo Comitê de Governança e Indicação, providenciar a divulgação imediata, por meio de aviso inserido na página da Companhia na rede mundial de computadores e encaminhado, por meio eletrônico, para a CVM e</p>	<p>Correção ortográfica.</p>

PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO DA BM&FBOVESPA S.A. - BOLSA DE VALORES, MERCADORIAS E FUTUROS

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA A SER REALIZADA EM 07/04/2014

informação de que os documentos referentes às demais chapas apresentadas encontram-se à disposição dos acionistas na sede da Companhia.	para a BM&FBOVESPA, da informação de que os documentos referentes às demais chapas apresentadas encontram-se à disposição dos acionistas na sede da Companhia.	
§4º. Os nomes indicados pelo Conselho de Administração ou por acionistas deverão ser identificados, em sendo o caso, como candidatos a Conselheiros Independentes, observado o disposto nos Parágrafos 6º e 7º do Artigo 22.	§4º. Os nomes indicados pelo Conselho de Administração ou por acionistas deverão ser identificados, em sendo o caso, como candidatos a Conselheiros Independentes, observado o disposto nos Parágrafos 6º e 7º do Artigo 22.	
§5º. A mesma pessoa poderá integrar duas ou mais chapas, inclusive aquela indicada pelo Conselho de Administração.	§5º. A mesma pessoa poderá integrar duas ou mais chapas, inclusive aquela indicada pelo Conselho de Administração.	
§6º. Cada acionista somente poderá votar em uma chapa e os votos serão computados com observância das limitações previstas no Artigo 7º, sendo declarados eleitos os candidatos da chapa que receber maior número de votos na Assembléia Geral.	§6º. Cada acionista somente poderá votar em uma chapa e os votos serão computados com observância das limitações previstas no Artigo 7º, sendo declarados eleitos os candidatos da chapa que receber maior número de votos na Assembléia Geral.	Correção ortográfica.
§7º. Sempre que forem indicados candidatos de forma individual, a votação não se dará pelo sistema de chapas e ocorrerá na forma de votação individual de candidatos.	§7º. Sempre que forem indicados candidatos de forma individual, a votação não se dará pelo sistema de chapas e ocorrerá na forma de votação individual de candidatos.	
Artigo 24. Na eleição dos membros do Conselho de Administração, é facultado a acionistas que representem, no mínimo, 5% do capital social, requerer a adoção do processo de voto múltiplo,	Artigo 24. Na eleição dos membros do Conselho de Administração, é facultado a acionistas que representem, no mínimo, 5% do capital social, requerer a adoção do processo de voto múltiplo,	Correção ortográfica.

PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO DA BM&FBOVESPA S.A. - BOLSA DE VALORES, MERCADORIAS E FUTUROS

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA A SER REALIZADA EM 07/04/2014

desde que o façam no mínimo, 48 horas antes da Assembléia.	desde que o façam, no mínimo, 48 horas antes da Assembléia.	
§1º. A Companhia, imediatamente após o recebimento do pedido, deverá divulgar, por meio de aviso inserido em sua página na rede mundial de computadores e encaminhado, por meio eletrônico, para a CVM e para a BM&FBOVESPA, a informação de que a eleição se dará pelo processo do voto múltiplo.	§1º. A Companhia, imediatamente após o recebimento do pedido, deverá divulgar, por meio de aviso inserido em sua página na rede mundial de computadores e encaminhado, por meio eletrônico, para a CVM e para a BM&FBOVESPA, a informação de que a eleição se dará pelo processo do voto múltiplo.	
§2º. Instalada a Assembléia, a Mesa promoverá, à vista das assinaturas constantes do Livro de Presenças e no número de ações de titularidade dos acionistas presentes, o cálculo do número de votos que caberão a cada acionista ou Grupo de Acionistas, ressalvando-se que, em cumprimento ao limite estabelecido no Artigo 7º, o número de membros do Conselho de Administração a serem eleitos deverá ser multiplicado pela quantidade de ações que não exceder o limite de 7% do total das ações de emissão da Companhia.	§2º. Instalada a Assembléia, a Mesa promoverá, à vista das assinaturas constantes do Livro de Presenças e no número de ações de titularidade dos acionistas presentes, o cálculo do número de votos que caberão a cada acionista ou Grupo de Acionistas, ressalvando-se que, em cumprimento ao limite estabelecido no Artigo 7º, o número de membros do Conselho de Administração a serem eleitos deverá ser multiplicado pela quantidade de ações que não exceder o limite de 7% do total das ações de emissão da Companhia.	Correção ortográfica.
§3º. Na hipótese de eleição dos membros do Conselho de Administração pelo processo de voto múltiplo, deixará de haver a eleição por chapas e serão candidatos a membros do Conselho de Administração os integrantes das chapas de que trata o Artigo 23, bem como os candidatos que vierem a ser indicados por acionista presente, desde que sejam	§3º. Na hipótese de eleição dos membros do Conselho de Administração pelo processo de voto múltiplo, deixará de haver a eleição por chapas e serão candidatos a membros do Conselho de Administração os integrantes das chapas de que trata o Artigo 23, bem como os candidatos que vierem a ser indicados por acionista presente, desde	Correção ortográfica.

PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO DA BM&FBOVESPA S.A. - BOLSA DE VALORES, MERCADORIAS E FUTUROS

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA A SER REALIZADA EM 07/04/2014

apresentadas à Assembléia as declarações assinadas por estes candidatos, com o conteúdo referido no Parágrafo 2º do Artigo 23.	que sejam apresentadas à Assembléia as declarações assinadas por estes candidatos, com o conteúdo referido no Parágrafo 2º do Artigo 23.	
§4º. Cada acionista ou Grupo de Acionistas terá o direito de cumular os votos a ele atribuídos em um único candidato ou distribuí-los entre vários, sendo declarados eleitos aqueles que receberem maior quantidade de votos.	§4º. Cada acionista ou Grupo de Acionistas terá o direito de cumular os votos a ele atribuídos em um único candidato ou distribuí-los entre vários, sendo declarados eleitos aqueles que receberem maior quantidade de votos.	
§5º. Os cargos que, em virtude de empate, não forem preenchidos, serão objeto de nova votação, pelo mesmo processo, ajustando-se o número de votos que caberá a cada acionista ou Grupo de Acionistas em função do número de cargos a serem preenchidos.	§5º. Os cargos que, em virtude de empate, não forem preenchidos, serão objeto de nova votação, pelo mesmo processo, ajustando-se o número de votos que caberá a cada acionista ou Grupo de Acionistas em função do número de cargos a serem preenchidos.	
§6º. Sempre que a eleição tiver sido realizada por esse processo, a destituição de qualquer membro do Conselho de Administração pela Assembléia Geral importará destituição dos demais membros, procedendo-se a nova eleição; nos demais casos em que ocorrer vacância no Conselho de Administração, a primeira Assembléia Geral procederá à eleição de todo o Conselho.	§6º. Sempre que a eleição tiver sido realizada por esse processo, a destituição de qualquer membro do Conselho de Administração pela Assembléia Geral importará destituição dos demais membros, procedendo-se a nova eleição; nos demais casos em que ocorrer vacância no Conselho de Administração, a primeira Assembléia Geral procederá à eleição de todo o Conselho.	Correção ortográfica.
§7º. Caso a Companhia venha a estar sob controle de acionista ou grupo controlador, conforme definido no Artigo 116 da Lei nº 6.404/1976, acionistas representando 10% do capital social poderão	§7º. Caso a Companhia venha a estar sob controle de acionista ou grupo controlador, conforme definido no Artigo 116 da Lei nº 6.404/1976, acionistas representando 10% do capital social poderão	

PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO DA BM&FBOVESPA S.A. - BOLSA DE VALORES, MERCADORIAS E FUTUROS

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA A SER REALIZADA EM 07/04/2014

requerer, na forma prevista nos Parágrafos 4º e 5º do Artigo 141 da Lei nº 6404/1976, que a eleição de um dos membros do Conselho de Administração seja feita em separado, não sendo aplicável a tal eleição as regras previstas no Artigo 23.	requerer, na forma prevista nos Parágrafos 4º e 5º do Artigo 141 da Lei nº 6404/1976, que a eleição de um dos membros do Conselho de Administração seja feita em separado, não sendo aplicável a tal eleição as regras previstas no Artigo 23.	
Artigo 25. O Conselho de Administração elegerá, dentre seus membros, seu Presidente e seu Vice-Presidente, devendo tal eleição ocorrer na primeira reunião após a posse dos Conselheiros ou na primeira reunião seguinte à ocorrência de vacância desses cargos.	Artigo 25. O Conselho de Administração elegerá, dentre seus membros, seu Presidente e seu Vice-Presidente, devendo tal eleição ocorrer na primeira reunião após a posse dos Conselheiros ou na primeira reunião seguinte à ocorrência de vacância desses cargos.	
Sub-Seção III – Reuniões e Substituições	Sub- S seção III – Reuniões e Substituições	Correção ortográfica.
Artigo 26. O Conselho de Administração reunir-se-á pelo menos bimestralmente em caráter ordinário, conforme calendário a ser divulgado no primeiro mês de cada exercício social pelo seu Presidente, e extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação realizada na forma do Parágrafo 1º deste Artigo ou por 2/3 de seus membros.	Artigo 26. O Conselho de Administração reunir-se-á pelo menos bimestralmente em caráter ordinário, conforme calendário a ser divulgado <u>aos seus membros</u> no primeiro mês de cada exercício social pelo seu Presidente, e extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação realizada na forma do Parágrafo 1º deste Artigo ou por 2/3 de seus membros.	Ajuste de redação.
§1º. A convocação para as reuniões deverá ser feita pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na ausência deste, pelo Vice-Presidente.	§1º. A convocação para as reuniões deverá ser feita pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na ausência deste, pelo Vice-Presidente.	
§2º. A convocação das reuniões do Conselho de	§2º. A convocação das reuniões do Conselho de	

PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO DA BM&FBOVESPA S.A. - BOLSA DE VALORES, MERCADORIAS E FUTUROS

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA A SER REALIZADA EM 07/04/2014

Administração dar-se-á por escrito, por meio de carta, telegrama, fax, e-mail ou outra forma que permita a comprovação do recebimento da convocação pelo destinatário, e deverá conter, além do local, data e hora da reunião, a ordem do dia.	Administração dar-se-á por escrito, por meio de carta, telegrama, fax, e-mail ou outra forma que permita a comprovação do recebimento da convocação pelo destinatário, e deverá conter, além do local, data e hora da reunião, a ordem do dia.	
§3º. As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas com, no mínimo, 3 dias de antecedência. Independentemente das formalidades de convocação, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os membros do Conselho de Administração.	§3º. As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas com, no mínimo, 3 dias de antecedência. Independentemente das formalidades de convocação, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os membros do Conselho de Administração.	
§4º. Os Conselheiros poderão participar das reuniões do Conselho de Administração por intermédio de conferência telefônica, vídeo-conferência ou por qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação do Conselheiro e a comunicação simultânea com todas as demais pessoas presentes à reunião. Nesse caso, os Conselheiros serão considerados presentes à reunião e deverão assinar a correspondente ata.	§4º. Os Conselheiros poderão participar das reuniões do Conselho de Administração por intermédio de conferência telefônica, vídeo-conferência ou por qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação do Conselheiro e a comunicação simultânea com todas as demais pessoas presentes à reunião. Nesse caso, os Conselheiros serão considerados presentes à reunião e deverão assinar a correspondente ata.	
§5º. Nenhum membro do Conselho de Administração poderá ter acesso a informações, participar de deliberações e discussões do Conselho de Administração ou de quaisquer órgãos da administração, exercer o voto ou, de qualquer forma, intervir nos assuntos em que esteja, direta ou indiretamente, em situação de interesse conflitante	§5º. Nenhum membro do Conselho de Administração poderá ter acesso a informações, participar de deliberações e discussões do Conselho de Administração ou de quaisquer órgãos da administração, exercer o voto ou, de qualquer forma, intervir nos assuntos em que esteja, direta ou indiretamente, em situação de interesse conflitante	

PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO DA BM&FBOVESPA S.A. - BOLSA DE VALORES, MERCADORIAS E FUTUROS

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA A SER REALIZADA EM 07/04/2014

com os interesses da Companhia, nos termos da lei.	com os interesses da Companhia, nos termos da lei.	
§6º. O quorum de instalação das reuniões do Conselho de Administração, em primeira convocação, será da maioria absoluta dos seus membros. Em segunda convocação, que será objeto de nova comunicação aos Conselheiros na forma do Parágrafo 1º deste Artigo, enviada imediatamente após a data designada para a primeira convocação, a reunião se instalará com qualquer número de Conselheiros.	§6º. O quorum de instalação das reuniões do Conselho de Administração, em primeira convocação, será da maioria absoluta dos seus membros. Em segunda convocação, que será objeto de nova comunicação aos Conselheiros na forma do Parágrafo 1º deste Artigo, enviada imediatamente após a data designada para a primeira convocação, a reunião se instalará com qualquer número de Conselheiros.	
§7º. Salvo exceções expressas neste Estatuto, as deliberações do Conselho de Administração serão tomadas pelo voto da maioria dos membros presentes às reuniões; o Presidente do Conselho de Administração terá voto de qualidade.	§7º. Salvo exceções expressas neste Estatuto, as deliberações do Conselho de Administração serão tomadas pelo voto da maioria dos membros presentes às reuniões; o Presidente do Conselho de Administração terá voto de qualidade.	
§8º. O Diretor Presidente, ou seu substituto, participará das reuniões do Conselho de Administração, ausentando-se, quando solicitado.	§8º. O Diretor Presidente, ou seu substituto, participará das reuniões do Conselho de Administração, ausentando-se, quando solicitado.	
Artigo 27. Ressalvado o disposto no Parágrafo 6º do Artigo 24 e observado o previsto no Parágrafo único deste Artigo, ocorrendo vacância no cargo de membro do Conselho de Administração, o substituto será nomeado pelos conselheiros remanescentes, com base em indicação do Comitê de Governança e Indicação e servirá até a primeira Assembleia Geral subsequente, quando deverá ser eleito novo	Artigo 27. Ressalvado o disposto no Parágrafo 6º do Artigo 24 e observado o previsto no Parágrafo único deste Artigo, ocorrendo vacância no cargo de membro do Conselho de Administração, o substituto será nomeado pelos conselheiros remanescentes, com base em indicação do Comitê de Governança e Indicação e servirá até a primeira Assembleia Geral subsequente, quando deverá ser eleito novo	Correções ortográficas.

PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO DA BM&FBOVESPA S.A. - BOLSA DE VALORES, MERCADORIAS E FUTUROS

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA A SER REALIZADA EM 07/04/2014

<p>Conselheiro para completar o mandato do substituído. Ocorrendo vacância da maioria dos cargos do Conselho de Administração, deverá ser convocada, no prazo máximo de 15 dias contados do evento, Assembleia Geral para eleger os substitutos, os quais deverão completar o mandato dos substituídos.</p>	<p>Conselheiro para completar o mandato do substituído. Ocorrendo vacância da maioria dos cargos do Conselho de Administração, deverá ser convocada, no prazo máximo de 15 dias contados do evento, Assembleia Geral para eleger os substitutos, os quais deverão completar o mandato dos substituídos.</p>	
<p>Parágrafo único. Em caso de vacância do cargo de Presidente do Conselho de Administração, o Vice-Presidente ocupará o cargo vago até a eleição de novo Presidente.</p>	<p>Parágrafo único. Em caso de vacância do cargo de Presidente do Conselho de Administração, o Vice-Presidente ocupará o cargo vago até a eleição de novo Presidente.</p>	
<p>Artigo 28. No caso de ausência ou impedimento temporário, o Conselheiro ausente ou temporariamente impedido poderá ser representado nas reuniões do Conselho de Administração por outro Conselheiro indicado por escrito, o qual, além do seu próprio voto, expressará o voto do Conselheiro ausente ou temporariamente impedido.</p>	<p>Artigo 28. No caso de ausência ou impedimento temporário, o Conselheiro ausente ou temporariamente impedido poderá ser representado nas reuniões do Conselho de Administração por outro Conselheiro indicado por escrito, o qual, além do seu próprio voto, expressará o voto do Conselheiro ausente ou temporariamente impedido.</p>	
<p>§1º. Caso o Conselheiro a ser representado seja Conselheiro Independente, o Conselheiro que o representar também deverá se enquadrar na condição de Conselheiro Independente.</p>	<p>§1º. Caso o Conselheiro a ser representado seja Conselheiro Independente, o Conselheiro que o representar também deverá se enquadrar na condição de Conselheiro Independente.</p>	
<p>§2º. No caso de ausência ou impedimento temporário do Presidente do Conselho, suas funções serão exercidas, em caráter temporário, pelo Vice-Presidente ou por outro membro do Conselho por ele</p>	<p>§2º. No caso de ausência ou impedimento temporário do Presidente do Conselho, suas funções serão exercidas, em caráter temporário, pelo Vice-Presidente ou por outro membro do Conselho por</p>	

PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO DA BM&FBOVESPA S.A. - BOLSA DE VALORES, MERCADORIAS E FUTUROS

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA A SER REALIZADA EM 07/04/2014

indicado.	ele indicado.	
§3º. Em caso de ausência ou impedimento temporário do Vice-Presidente, competirá ao Presidente indicar, dentre os demais membros do Conselho de Administração, seu substituto.	§3º. Em caso de ausência ou impedimento temporário do Vice-Presidente, competirá ao Presidente indicar, dentre os demais membros do Conselho de Administração, seu substituto.	
Sub-Seção IV – Competência	Sub- S seção IV – Competência	Correção ortográfica.
Artigo 29. Compete ao Conselho de Administração:	Artigo 29. Compete ao Conselho de Administração:	
(a) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e de suas controladas, incluindo a aprovação e alteração do orçamento anual da Companhia e de suas controladas e a determinação das metas e estratégias de negócios para o período subsequente, zelando por sua boa execução;	(a) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e de suas controladas, incluindo a aprovação e alteração do orçamento anual da Companhia e de suas controladas e a determinação das metas e estratégias de negócios para o período subsequ u ente, zelando por sua boa execução;	Correção ortográfica.
(b) eleger e destituir os Diretores, e aprovar o Regimento Interno da Diretoria, observado o que a respeito dispuser o presente Estatuto;	(b) eleger e destituir os Diretores, e aprovar o Regimento Interno da Diretoria, observado o que a respeito dispuser o presente Estatuto;	
(c) fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar a qualquer tempo os livros e documentos da Companhia, bem como solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração ou sobre quaisquer outros atos;	(c) fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar a qualquer tempo os livros e documentos da Companhia, bem como solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração ou sobre quaisquer outros atos;	

PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO DA BM&FBOVESPA S.A. - BOLSA DE VALORES, MERCADORIAS E FUTUROS

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA A SER REALIZADA EM 07/04/2014

(d) deliberar sobre a convocação da Assembléia Geral;	(d) deliberar sobre a convocação da Assembléia Geral;	Correção ortográfica.
(e) submeter à Assembléia Geral, com seu parecer, o Relatório da Administração, as contas da Diretoria e as demonstrações financeiras relativas a cada exercício social;	(e) submeter à Assembléia Geral, com seu parecer, o Relatório da Administração, as contas da Diretoria e as demonstrações financeiras relativas a cada exercício social;	Correção ortográfica.
(f) apresentar à Assembléia Geral a proposta de destinação do lucro líquido do exercício;	(f) apresentar à Assembléia Geral a proposta de destinação do lucro líquido do exercício;	Correção ortográfica.
(g) autorizar previamente a celebração de contratos de qualquer natureza, bem como transações e renúncias a direitos, que resultem em obrigações para a Companhia em montante superior ao Valor de Referência, conforme definido no Parágrafo único deste Artigo, e que não estejam previstos no orçamento anual, ressalvado o disposto na alínea "e" do Artigo 38;	(g) autorizar previamente a celebração de contratos de qualquer natureza, bem como transações e renúncias a direitos, que resultem em obrigações para a Companhia em montante superior ao Valor de Referência, conforme definido no Parágrafo único deste Artigo, e que não estejam previstos no orçamento anual, ressalvado o disposto na alínea "e" do Artigo 38;	
(h) aprovar previamente investimentos, de uma mesma natureza, que excedam ao Valor de Referência, quando não previstos no orçamento anual;	(h) aprovar previamente investimentos, de uma mesma natureza, que excedam ao Valor de Referência, quando não previstos no orçamento anual;	
(i) aprovar previamente qualquer empréstimo, financiamento, emissão e cancelamento de debêntures simples, não conversíveis em ações e sem garantia real, ou a concessão de qualquer	(i) aprovar previamente qualquer empréstimo, financiamento, emissão e cancelamento de debêntures simples, não conversíveis em ações e sem garantia real, ou a concessão de qualquer	

PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO DA BM&FBOVESPA S.A. - BOLSA DE VALORES, MERCADORIAS E FUTUROS

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA A SER REALIZADA EM 07/04/2014

garantia real ou fidejussória pela Companhia em favor de suas controladas em valor superior ao Valor de Referência, quando não previstos no orçamento anual;	garantia real ou fidejussória pela Companhia em favor de suas controladas em valor superior ao Valor de Referência, quando não previstos no orçamento anual;	
(j) autorizar a Diretoria a adquirir, alienar e constituir ônus reais ou gravames de qualquer natureza sobre os bens do ativo permanente da Companhia, em valores que representem responsabilidade superior ao Valor de Referência e que não estejam previstos no orçamento anual;	(j) autorizar a Diretoria a adquirir, alienar e constituir ônus reais ou gravames de qualquer natureza sobre os bens do ativo permanente da Companhia, em valores que representem responsabilidade superior ao Valor de Referência e que não estejam previstos no orçamento anual;	
(k) autorizar previamente a celebração de acordos de sócios ou acionistas envolvendo a Companhia ou suas controladas;	(k) autorizar previamente a celebração de acordos de sócios ou acionistas envolvendo a Companhia ou suas controladas;	
(l) orientar os votos a serem proferidos pelo representante da Companhia nas Assembleias Gerais das sociedades de que a Companhia participe, ou aprovar previamente a alteração dos respectivos contratos e estatutos sociais, quando os valores desta participação forem superiores ao Valor de Referência, ressalvado o disposto na alínea (j) do Artigo 16;	(l) orientar os votos a serem proferidos pelo representante da Companhia nas Assembleias Gerais das sociedades de que a Companhia participe, ou aprovar previamente a alteração dos respectivos contratos e estatutos sociais, quando os valores desta participação forem superiores ao Valor de Referência, ressalvado o disposto na alínea (j) do Artigo 16;	Correção ortográfica.
(m) indicar a Diretoria das sociedades controladas, sendo certo que a indicação dos executivos principais será coincidente com a do Diretor Presidente, exceto por deliberação contrária de	(m) indicar a Diretoria das sociedades controladas, sendo certo que a indicação dos executivos principais será coincidente com a do Diretor Presidente, exceto por deliberação contrária de	

PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO DA BM&FBOVESPA S.A. - BOLSA DE VALORES, MERCADORIAS E FUTUROS

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA A SER REALIZADA EM 07/04/2014

75% dos Conselheiros;	75% dos Conselheiros;	
(n) deliberar sobre a aquisição pela Companhia de ações de sua própria emissão, para manutenção em tesouraria e/ou posterior cancelamento ou alienação;	(n) deliberar sobre a aquisição pela Companhia de ações de sua própria emissão, para manutenção em tesouraria e/ou posterior cancelamento ou alienação;	
(o) deliberar, ressalvadas as participações decorrentes da política de investimento financeiro da Companhia e observado o disposto no Artigo 3º, sobre a participação da Companhia em outras sociedades, bem como em associações e organizações de caráter assistencial, quando os valores envolvidos forem superiores ao Valor de Referência;	(o) deliberar, ressalvadas as participações decorrentes da política de investimento financeiro da Companhia e observado o disposto no Artigo 3º, sobre a participação da Companhia em outras sociedades, bem como em associações e organizações de caráter assistencial, quando os valores envolvidos forem superiores ao Valor de Referência;	
(p) autorizar a Companhia a prestar garantias a obrigações de terceiros em qualquer valor, quando não relacionadas às atividades operacionais da Companhia ou dela decorrentes, especialmente no seu papel de contraparte Central das liquidações por ela promovidas ou por suas controladas;	(p) autorizar a Companhia a prestar garantias a obrigações de terceiros em qualquer valor, quando não relacionadas às atividades operacionais da Companhia ou dela decorrentes, especialmente no seu papel de contraparte Central das liquidações por ela promovidas ou por suas controladas;	
(q) definir a lista tríplice de empresas especializadas em avaliação econômica de empresas para a elaboração de laudo de avaliação das ações da Companhia, nos casos de oferta pública de aquisição de ações ("OPA") para cancelamento de registro de companhia aberta ou saída do	(q) definir a lista tríplice de empresas especializadas em avaliação econômica de empresas para a elaboração de laudo de avaliação das ações da Companhia, nos casos de oferta pública de aquisição de ações ("OPA") para cancelamento de registro de companhia	

PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO DA BM&FBOVESPA S.A. - BOLSA DE VALORES, MERCADORIAS E FUTUROS

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA A SER REALIZADA EM 07/04/2014

Novo Mercado, na forma prevista no parágrafo 2º do Artigo 63;	aberta ou saída do Novo Mercado, na forma prevista no parágrafo 2º do Artigo 63;	
(r) aprovar a contratação da instituição prestadora dos serviços de escrituração de ações;	(r) aprovar a contratação da instituição prestadora dos serviços de escrituração de ações;	
(s) decidir sobre o pagamento ou crédito de juros sobre o capital próprio aos acionistas, nos termos da legislação aplicável;	(s) decidir sobre o pagamento ou crédito de juros sobre o capital próprio aos acionistas, nos termos da legislação aplicável;	
(t) escolher e destituir os auditores independentes, observado o disposto na alínea (a) do Artigo 47;	(t) escolher e destituir os auditores independentes, observado o disposto na alínea (a) do Artigo 47;	
(u) designar os integrantes dos Comitês permanentes de assessoramento e dos demais Comitês e grupos de trabalho temporários que vierem a ser por ele instituídos; e	(u) designar os integrantes dos Comitês permanentes de assessoramento e dos demais Comitês e grupos de trabalho temporários que vierem a ser por ele instituídos; e	
(v) manifestar-se favorável ou contrariamente a respeito de qualquer oferta pública de aquisição de ações que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da oferta pública de aquisição de ações, que deverá abordar, no mínimo (i) a conveniência e oportunidade da oferta pública de aquisição de ações quanto ao interesse do conjunto dos acionistas e em relação à liquidez dos valores mobiliários de sua titularidade; (ii) as	(v) manifestar-se favorável ou contrariamente a respeito de qualquer oferta pública de aquisição de ações que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da oferta pública de aquisição de ações, que deverá abordar, no mínimo (i) a conveniência e oportunidade da oferta pública de aquisição de ações quanto ao interesse do conjunto dos acionistas e em relação à liquidez dos valores mobiliários de sua titularidade; (ii) as	

PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO DA BM&FBOVESPA S.A. - BOLSA DE VALORES, MERCADORIAS E FUTUROS

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA A SER REALIZADA EM 07/04/2014

repercussões da oferta pública de aquisição de ações sobre os interesses da Companhia; (iii) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; (iv) outros pontos que o Conselho de Administração considerar pertinentes, bem como as informações exigidas pelas regras aplicáveis estabelecidas pela CVM.	repercussões da oferta pública de aquisição de ações sobre os interesses da Companhia; (iii) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; (iv) outros pontos que o Conselho de Administração considerar pertinentes, bem como as informações exigidas pelas regras aplicáveis estabelecidas pela CVM.	
Parágrafo único. Para efeitos deste Estatuto, o Valor de Referência corresponde a 1% do patrimônio líquido da Companhia apurado ao final do exercício social imediatamente anterior.	Parágrafo único. Para efeitos deste Estatuto, o Valor de Referência corresponde a 1% do patrimônio líquido da Companhia apurado ao final do exercício social imediatamente anterior.	
Artigo 30. Adicionalmente, compete ao Conselho de Administração:	Artigo 30. Adicionalmente, compete ao Conselho de Administração:	
(a) aprovar o Regulamento de Acesso, bem como as regras relativas à admissão, suspensão e exclusão dos detentores das Autorizações de Acesso, e, ainda, as demais normas regulamentares, operacionais e de liquidação que disciplinarão e definirão as operações realizadas com os valores mobiliários, títulos e contratos admitidos à negociação e/ou registrados em quaisquer dos sistemas de negociação, registro, compensação e liquidação administrados pela Companhia e por suas sociedades controladas;	(a) aprovar o Regulamento de Acesso, bem como as regras relativas à admissão, suspensão e exclusão dos detentores das Autorizações de Acesso, e, ainda, as demais normas regulamentares, operacionais e de liquidação que disciplinarão e definirão as operações realizadas com os valores mobiliários, títulos e contratos admitidos à negociação e/ou registrados em quaisquer dos sistemas de negociação, registro, compensação e liquidação administrados pela Companhia e por suas sociedades controladas;	
(b) aprovar as regras relativas à admissão à	(b) aprovar as regras relativas à admissão à	

PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO DA BM&FBOVESPA S.A. - BOLSA DE VALORES, MERCADORIAS E FUTUROS

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA A SER REALIZADA EM 07/04/2014

negociação, suspensão e exclusão de valores mobiliários, títulos e contratos e respectivos emissores, quando for o caso;	negociação, suspensão e exclusão de valores mobiliários, títulos e contratos e respectivos emissores, quando for o caso;	
(c) aprovar os regulamentos e as regras operacionais relativas às Câmaras e sistemas que prestem serviços de registro, compensação e liquidação das operações realizadas nos mercados administrados pela Companhia e por suas sociedades controladas;	(c) aprovar os regulamentos e as regras operacionais relativas às Câmaras e sistemas que prestem serviços de registro, compensação e liquidação das operações realizadas nos mercados administrados pela Companhia e por suas sociedades controladas;	
(d) aprovar o Código de Ética dos Participantes dos Mercados administrados pela Companhia, o qual deverá conter normas de conduta necessárias ao bom funcionamento dos mercados, e à manutenção de elevados padrões éticos de negociação nestes mercados, bem como regular o funcionamento e a composição do Comitê de Ética e eleger seus membros;	(d) aprovar o Código de Ética dos Participantes dos Mercados administrados pela Companhia, o qual deverá conter normas de conduta necessárias ao bom funcionamento dos mercados, e à manutenção de elevados padrões éticos de negociação nestes mercados, bem como regular o funcionamento e a composição do Comitê de Ética e eleger seus membros;	
(e) estabelecer as penalidades que poderão ser aplicadas nos casos de infração às normas aprovadas pelo Conselho de Administração;	(e) estabelecer as penalidades que poderão ser aplicadas nos casos de infração às normas aprovadas pelo Conselho de Administração;	
(f) deliberar sobre a outorga das Autorizações de Acesso, cabendo desta decisão, no prazo de 30 (trinta) dias, pedido de revisão à Assembléia Geral, que deverá proferir decisão definitiva sobre a matéria, observado o disposto na regulamentação vigente;	(f) deliberar sobre a outorga das Autorizações de Acesso, cabendo desta decisão, no prazo de 30 (trinta) dias, pedido de revisão à Assembléia Geral, que deverá proferir decisão definitiva sobre a matéria, observado o disposto na regulamentação vigente;	

PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO DA BM&FBOVESPA S.A. - BOLSA DE VALORES, MERCADORIAS E FUTUROS

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA A SER REALIZADA EM 07/04/2014

(g) deliberar sobre a suspensão e o cancelamento das Autorizações de Acesso, bem como analisar os casos de modificações no controle societário e indicações de novos administradores das sociedades que sejam titulares de Autorizações de Acesso;	(g) deliberar sobre a suspensão e o cancelamento das Autorizações de Acesso, bem como analisar os casos de modificações no controle societário e indicações de novos administradores das sociedades que sejam titulares de Autorizações de Acesso;	
(h) determinar o recesso, total ou parcial, dos mercados administrados pela Companhia e por suas sociedades controladas, em caso de reconhecimento de situação de grave emergência que possa afetar o normal funcionamento das atividades dos mercados, comunicando de imediato a decisão, devidamente fundamentada, à CVM;	(h) determinar o recesso, total ou parcial, dos mercados administrados pela Companhia e por suas sociedades controladas, em caso de reconhecimento de situação de grave emergência que possa afetar o normal funcionamento das atividades dos mercados, comunicando de imediato a decisão, devidamente fundamentada, à CVM;	
(i) aprovar o relatório anual sobre os sistemas de controle de riscos operacionais e o plano de continuidade de negócios da Companhia e de suas sociedades controladas; e	(i) aprovar o relatório anual sobre os sistemas de controle de riscos operacionais e o plano de continuidade de negócios da Companhia e de suas sociedades controladas; e	
(j) deliberar sobre a constituição, alocação de recursos e manutenção de fundos e outros mecanismos de salvaguarda para as operações realizadas nos sistemas e mercados administrados pela Companhia e suas sociedades controladas, regulamentando as hipóteses e os procedimentos para sua utilização.	(j) deliberar sobre a constituição, alocação de recursos e manutenção de fundos e outros mecanismos de salvaguarda para as operações realizadas nos sistemas e mercados administrados pela Companhia e suas sociedades controladas, regulamentando as hipóteses e os procedimentos para sua utilização.	

PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO DA BM&FBOVESPA S.A. - BOLSA DE VALORES, MERCADORIAS E FUTUROS

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA A SER REALIZADA EM 07/04/2014

<p>Parágrafo único. O Conselho de Administração poderá delegar à Diretoria da Companhia o estabelecimento de critérios técnicos, financeiros e operacionais complementares às normas e regulamentos de que tratam as alíneas (a), (b) e (c) deste Artigo.</p>	<p>Parágrafo único. O Conselho de Administração poderá delegar à Diretoria da Companhia o estabelecimento de critérios técnicos, financeiros e operacionais complementares às normas e regulamentos de que tratam as alíneas (a), (b) e (c) deste Artigo.</p>	
<p align="center"><i>Seção III – Diretoria</i></p>	<p align="center"><i>Seção III – Diretoria</i></p>	
<p>Artigo 31. A Diretoria é o órgão de representação da Companhia, competindo-lhe praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais. Compete aos Diretores: (i) cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as deliberações do Conselho de Administração e da Assembléia Geral; (ii) praticar, dentro das suas atribuições, todos os atos necessários ao funcionamento regular da Companhia e à consecução do objeto social; e (iii) coordenar as atividades das sociedades controladas da Companhia.</p>	<p>Artigo 31. A Diretoria é o órgão de representação da Companhia, competindo-lhe praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais. Compete aos Diretores: (i) cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as deliberações do Conselho de Administração e da Assembléia Geral; (ii) praticar, dentro das suas atribuições, todos os atos necessários ao funcionamento regular da Companhia e à consecução do objeto social; e (iii) coordenar as atividades das sociedades controladas da Companhia.</p>	<p>Correção ortográfica.</p>
<p>Artigo 32. A Diretoria será composta de 5 a 9 Diretores, sendo um Diretor Presidente e até 8 Diretores Executivos. Todos os Diretores são eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com prazo de mandato de 2 anos, permitida a reeleição para sucessivos mandatos.</p>	<p>Artigo 32. A Diretoria será composta de 5 a 9 Diretores, sendo um Diretor Presidente e até 8 Diretores Executivos. Todos os Diretores são eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com prazo de mandato de 2 anos, permitida a reeleição para sucessivos mandatos.</p>	

PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO DA BM&FBOVESPA S.A. - BOLSA DE VALORES, MERCADORIAS E FUTUROS

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA A SER REALIZADA EM 07/04/2014

<p>Parágrafo único. O Conselho de Administração, por proposta do Diretor Presidente, designará, dentre os Diretores da Companhia, aquele(s) que exercerá(ão) as funções de Diretor Financeiro e de Relações com Investidores.</p>	<p>Parágrafo único. O Conselho de Administração, por proposta do Diretor Presidente, designará, dentre os Diretores da Companhia, aquele(s) que exercerá(ão) as funções de Diretor Financeiro e de Relações com Investidores.</p>	
<p>Artigo 33. Os Diretores devem ter dedicação profissional exclusiva para com a Companhia e não podem, durante o tempo em que permanecerem no exercício de seus cargos, manter vínculo, conforme definido no Parágrafo 9º do Artigo 22, com: (i) titulares de Autorizações de Acesso, (ii) com acionistas ou Grupos de Acionistas titulares de 5% ou mais do capital votante da Companhia, (iii) com instituição que faça parte de sistema de distribuição de valores mobiliários no Brasil ou no exterior, (iv) com companhias abertas; (v) com instituição que atue na administração de carteira de valores mobiliários; (vi) com Investidores Institucionais.</p>	<p>Artigo 33. Os Diretores devem ter dedicação profissional exclusiva para com a Companhia e não podem, durante o tempo em que permanecerem no exercício de seus cargos, manter vínculo, conforme definido no Parágrafo 9º do Artigo 22, com: (i) titulares de Autorizações de Acesso, (ii) com acionistas ou Grupos de Acionistas titulares de 5% ou mais do capital votante da Companhia, (iii) com instituição que faça parte de sistema de distribuição de valores mobiliários no Brasil ou no exterior, (iv) com companhias abertas; (v) com instituição que atue na administração de carteira de valores mobiliários; (vi) com Investidores Institucionais.</p>	
<p>Artigo 34. Somente podem ser eleitas como Diretor Presidente pessoas que, além dos requisitos legais e regulamentares, atendam às condições estabelecidas no Parágrafo 4º do Artigo 22, e observado o disposto no Parágrafo Único do Artigo 20.</p>	<p>Artigo 34. Somente podem ser eleitas como Diretor Presidente pessoas que, além dos requisitos legais e regulamentares, atendam às condições estabelecidas no Parágrafo 4º do Artigo 22, e observado o disposto no Parágrafo Único do Artigo 20.</p>	
<p>§1º. Todos os demais Diretores serão indicados ao Conselho de Administração pelo Diretor Presidente. Caso o Conselho de Administração não aprove as indicações apresentadas, deverão ser indicados</p>	<p>§1º. Todos os demais Diretores serão indicados ao Conselho de Administração pelo Diretor Presidente. Caso o Conselho de Administração não aprove as indicações apresentadas, deverão ser indicados</p>	

PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO DA BM&FBOVESPA S.A. - BOLSA DE VALORES, MERCADORIAS E FUTUROS

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA A SER REALIZADA EM 07/04/2014

novos nomes, até que sejam aprovados pelo Conselho de Administração.	novos nomes, até que sejam aprovados pelo Conselho de Administração.	
§2º. O Diretor Presidente poderá determinar o afastamento imediato, até a reunião do Conselho de Administração que deliberar sobre a matéria, de qualquer Diretor da Companhia.	§2º. O Diretor Presidente poderá determinar o afastamento imediato, até a reunião do Conselho de Administração que deliberar sobre a matéria, de qualquer Diretor da Companhia.	
Artigo 35. Compete ao Diretor Presidente, além de outras atribuições estabelecidas neste Estatuto:	Artigo 35. Compete ao Diretor Presidente, além de outras atribuições estabelecidas neste Estatuto:	
(a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria;	(a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria;	
(b) propor ao Conselho de Administração o Regimento e a composição da Diretoria;	(b) propor ao Conselho de Administração o Regimento e a composição da Diretoria;	
(c) orientar e coordenar a atuação dos demais Diretores;	(c) orientar e coordenar a atuação dos demais Diretores;	
(d) dirigir as atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia e de suas controladas;	(d) dirigir as atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia e de suas controladas;	
(e) aprovar a estrutura organizacional da Companhia, contratando e dirigindo seu corpo executivo, os técnicos, auxiliares e consultores que julgar convenientes ou necessários, definindo cargos, funções e remuneração e determinando suas atribuições e poderes, observadas as diretrizes impostas pelo orçamento aprovado pelo Conselho de Administração;	(e) aprovar a estrutura organizacional da Companhia, contratando e dirigindo seu corpo executivo, os técnicos, auxiliares e consultores que julgar convenientes ou necessários, definindo cargos, funções e remuneração e determinando suas atribuições e poderes, observadas as diretrizes impostas pelo orçamento aprovado pelo Conselho de Administração;	

PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO DA BM&FBOVESPA S.A. - BOLSA DE VALORES, MERCADORIAS E FUTUROS

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA A SER REALIZADA EM 07/04/2014

(f) criar o Comitê Técnico de Risco de Mercado, regulamentando seu funcionamento, composição, papéis e responsabilidades, bem como fixar, quando devida, a remuneração de seus membros, observados os parâmetros definidos pelo Comitê de Remuneração;	(f) criar o Comitê Técnico de Risco de Mercado, regulamentando seu funcionamento, composição, papéis e responsabilidades, bem como fixar, quando devida, a remuneração de seus membros, observados os parâmetros definidos pelo Comitê de Remuneração;	
(g) criar outros Comitês Técnicos, Comissões, Câmaras Consultivas ou Operacionais, Comissões Técnicas de Padronização, Classificação e Arbitramento, grupos de trabalho e órgãos de assessoramento, definindo seu funcionamento, composição, papéis e responsabilidades;	(g) criar outros Comitês Técnicos, Comissões, Câmaras Consultivas ou Operacionais, Comissões Técnicas de Padronização, Classificação e Arbitramento, grupos de trabalho e órgãos de assessoramento, definindo seu funcionamento, composição, papéis e responsabilidades;	
(h) fixar preços, taxas, emolumentos, comissões e contribuições e quaisquer outros custos a serem cobrados dos titulares de Autorizações de Acesso e de terceiros, pelos serviços decorrentes do cumprimento das atividades funcionais, operacionais, normativas, fiscalizadoras e classificadoras da Companhia, assegurando a sua ampla divulgação aos interessados;	(h) fixar preços, taxas, emolumentos, comissões e contribuições e quaisquer outros custos a serem cobrados dos titulares de Autorizações de Acesso e de terceiros, pelos serviços decorrentes do cumprimento das atividades funcionais, operacionais, normativas, fiscalizadoras e classificadoras da Companhia, assegurando a sua ampla divulgação aos interessados;	
(i) propor ao Conselho de Administração as normas regulamentares, operacionais e de liquidação que disciplinarão e definirão as operações realizadas com os valores mobiliários, títulos e contratos admitidos à	(i) propor ao Conselho de Administração as normas regulamentares, operacionais e de liquidação que disciplinarão e definirão as operações realizadas com os valores mobiliários, títulos e contratos admitidos à	

PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO DA BM&FBOVESPA S.A. - BOLSA DE VALORES, MERCADORIAS E FUTUROS

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA A SER REALIZADA EM 07/04/2014

negociação nos ambientes e sistemas administrados pela Companhia ou pelas suas sociedades controladas e/ou registradas em quaisquer dos seus respectivos ambientes e sistemas de negociação, registro, compensação e liquidação;	negociação nos ambientes e sistemas administrados pela Companhia ou pelas suas sociedades controladas e/ou registradas em quaisquer dos seus respectivos ambientes e sistemas de negociação, registro, compensação e liquidação;	
(j) definir os valores mobiliários, títulos e contratos que serão admitidos à negociação, registro, compensação e liquidação nos ambientes e sistemas administrados pela Companhia, bem como determinar a suspensão ou o cancelamento da negociação, registro, compensação e liquidação de tais títulos e contratos;	(j) definir os valores mobiliários, títulos e contratos que serão admitidos à negociação, registro, compensação e liquidação nos ambientes e sistemas administrados pela Companhia, bem como determinar a suspensão ou o cancelamento da negociação, registro, compensação e liquidação de tais títulos e contratos;	
(k) promover o acompanhamento em tempo real e a fiscalização das operações realizadas e/ou registradas em quaisquer dos ambientes e sistemas de negociação, registro, compensação e liquidação da Companhia;	(k) promover o acompanhamento em tempo real e a fiscalização das operações realizadas e/ou registradas em quaisquer dos ambientes e sistemas de negociação, registro, compensação e liquidação da Companhia;	
(l) tomar medidas e adotar procedimentos para coibir a realização de operações que possam consubstanciar práticas não equitativas de mercado ou configurar infrações a normas legais e regulamentares cujo cumprimento incumba à Companhia fiscalizar;	(l) tomar medidas e adotar procedimentos para coibir a realização de operações que possam consubstanciar práticas não equitativas de mercado ou configurar infrações a normas legais e regulamentares cujo cumprimento incumba à Companhia fiscalizar;	Correção ortográfica.
(m) em caso de grave emergência, decretar o	(m) em caso de grave emergência, decretar o	

PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO DA BM&FBOVESPA S.A. - BOLSA DE VALORES, MERCADORIAS E FUTUROS

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA A SER REALIZADA EM 07/04/2014

recesso, total ou parcial, dos mercados administrados pela Companhia e suas sociedades controladas, comunicando de imediato a decisão ao Conselho de Administração e à CVM;	recesso, total ou parcial, dos mercados administrados pela Companhia e suas sociedades controladas, comunicando de imediato a decisão ao Conselho de Administração e à CVM;	
(n) determinar cautelarmente a suspensão, pelo prazo máximo de 90 dias, das atividades dos titulares de Autorizações de Acesso, nos casos previstos no Regulamento de Acesso ou nas demais normas editadas pelo Conselho de Administração, ou, ainda, em hipótese de aparente violação do Código de Ética, comunicando imediatamente a suspensão à CVM e ao Banco Central do Brasil;	(n) determinar cautelarmente a suspensão, pelo prazo máximo de 90 dias, das atividades dos titulares de Autorizações de Acesso, nos casos previstos no Regulamento de Acesso ou nas demais normas editadas pelo Conselho de Administração, ou, ainda, em hipótese de aparente violação do Código de Ética, comunicando imediatamente a suspensão à CVM e ao Banco Central do Brasil;	
(o) impedir a realização de operações nos ambientes e sistemas de negociação, registro, compensação e liquidação administrados pela Companhia, quando existirem indícios de que possam configurar infrações às normas legais e regulamentares cujo cumprimento incumba à Companhia fiscalizar;	(o) impedir a realização de operações nos ambientes e sistemas de negociação, registro, compensação e liquidação administrados pela Companhia, quando existirem indícios de que possam configurar infrações às normas legais e regulamentares cujo cumprimento incumba à Companhia fiscalizar;	
(p) cancelar negócios realizados e/ou registrados em quaisquer dos ambientes ou sistemas de negociação, registro, compensação e liquidação da Companhia, desde que ainda não liquidados, bem como suspender a sua liquidação, quando diante de situações que possam constituir	(p) cancelar negócios realizados e/ou registrados em quaisquer dos ambientes ou sistemas de negociação, registro, compensação e liquidação da Companhia, desde que ainda não liquidados, bem como suspender a sua liquidação, quando diante de situações que	

PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO DA BM&FBOVESPA S.A. - BOLSA DE VALORES, MERCADORIAS E FUTUROS

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA A SER REALIZADA EM 07/04/2014

infração às normas legais e regulamentares cujo cumprimento incumba à Companhia fiscalizar;	possam constituir infração às normas legais e regulamentares cujo cumprimento incumba à Companhia fiscalizar;	
(q) determinar procedimentos especiais para quaisquer operações realizadas e/ou registradas em qualquer dos ambientes ou sistemas de negociação, registro, compensação e liquidação da Companhia, bem como estabelecer condições para sua liquidação;	(q) determinar procedimentos especiais para quaisquer operações realizadas e/ou registradas em qualquer dos ambientes ou sistemas de negociação, registro, compensação e liquidação da Companhia, bem como estabelecer condições para sua liquidação;	
(r) informar imediatamente à CVM a ocorrência de eventos que afetem, ainda que temporariamente, o funcionamento dos mercados administrados diretamente pela Companhia; e	(r) informar imediatamente à CVM a ocorrência de eventos que afetem, ainda que temporariamente, o funcionamento dos mercados administrados diretamente pela Companhia; e	
(s) enviar à CVM, no prazo e na forma por ela especificados, as informações e os relatórios relativos às operações realizadas e/ou registradas em qualquer dos ambientes ou sistemas de negociação, registro, compensação e liquidação da Companhia.	(s) enviar à CVM, no prazo e na forma por ela especificados, as informações e os relatórios relativos às operações realizadas e/ou registradas em qualquer dos ambientes ou sistemas de negociação, registro, compensação e liquidação da Companhia.	
§1º. Das decisões tomadas pelo Diretor Presidente no exercício das competências de que tratam as alíneas (n) a (q) do <i>caput</i> deste Artigo, caberá recurso, por qualquer interessado, ao Conselho de Administração.	§1º. Das decisões tomadas pelo Diretor Presidente no exercício das competências de que tratam as alíneas (n) a (q) do <i>caput</i> deste Artigo, caberá recurso, por qualquer interessado, ao Conselho de Administração.	
§2º. O prazo e os efeitos da interposição do recurso	§2º. O prazo e os efeitos da interposição do recurso	

PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO DA BM&FBOVESPA S.A. - BOLSA DE VALORES, MERCADORIAS E FUTUROS

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA A SER REALIZADA EM 07/04/2014

<p>previsto no Parágrafo 1º deste Artigo, bem como as demais hipóteses de cabimento de recurso, serão estabelecidos pelo Conselho de Administração.</p>	<p>previsto no Parágrafo 1º deste Artigo, bem como as demais hipóteses de cabimento de recurso, serão estabelecidos pelo Conselho de Administração.</p>	
<p>§3º. O Comitê Técnico de Riscos de Mercado a que se refere a alínea (f) deste Artigo será formado por Diretores e funcionários da Companhia indicados pelo Diretor Presidente, e terá as seguintes atribuições: (i) avaliar o cenário macroeconômico e seus efeitos, em termos de risco, sobre os mercados em que a Companhia atua; (ii) definir os critérios e parâmetros a serem utilizados para a apuração dos valores de margem; (iii) definir os critérios e parâmetros a serem utilizados para a valorização dos ativos aceitos em garantia; (iv) fixar as modalidades e/ou o valor das garantias dos negócios realizados nos pregões e/ou registrados em quaisquer dos sistemas de negociação, registro, compensação e liquidação da Companhia e de suas controladas, os quais incidirão, inclusive, sobre os contratos em aberto; (v) propor a política de gerenciamento de garantias depositadas; (vi) analisar o nível de alavancagem do sistema; (vii) sugerir critérios, limites e parâmetros para o controle do risco de crédito dos participantes; (viii) analisar e propor sugestões para o aperfeiçoamento dos sistemas de risco; e (ix) efetuar outras análises que entender necessárias sobre as matérias referidas neste artigo.</p>	<p>§3º. O Comitê Técnico de Riscos de Mercado a que se refere a alínea (f) deste Artigo será formado por Diretores e funcionários da Companhia indicados pelo Diretor Presidente, e terá as seguintes atribuições: (i) avaliar o cenário macroeconômico e seus efeitos, em termos de risco, sobre os mercados em que a Companhia atua; (ii) definir os critérios e parâmetros a serem utilizados para a apuração dos valores de margem; (iii) definir os critérios e parâmetros a serem utilizados para a valorização dos ativos aceitos em garantia; (iv) fixar as modalidades e/ou o valor das garantias dos negócios realizados nos pregões e/ou registrados em quaisquer dos sistemas de negociação, registro, compensação e liquidação da Companhia e de suas controladas, os quais incidirão, inclusive, sobre os contratos em aberto; (v) propor a política de gerenciamento de garantias depositadas; (vi) analisar o nível de alavancagem do sistema; (vii) sugerir critérios, limites e parâmetros para o controle do risco de crédito dos participantes; (viii) analisar e propor sugestões para o aperfeiçoamento dos sistemas de risco; e (ix) efetuar outras análises que entender necessárias sobre as matérias referidas neste artigo.</p>	

PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO DA BM&FBOVESPA S.A. - BOLSA DE VALORES, MERCADORIAS E FUTUROS

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA A SER REALIZADA EM 07/04/2014

<p>Artigo 36. Compete ao Diretor que exercer a função de Diretor Financeiro: <i>(i)</i> planejar e elaborar os orçamentos e planos de trabalho e de investimentos da Companhia, anuais ou plurianuais relativos às atividades da Companhia; <i>(ii)</i> responder pelo controle da execução dos orçamentos a que se refere a alínea anterior; <i>(iii)</i> administrar e investir os recursos financeiros da Companhia, e supervisionar as mesmas atividades desenvolvidas pelas sociedades controladas da Companhia; e <i>(iv)</i> dirigir os setores contábil, de planejamento financeiro e fiscal/tributário da Companhia.</p>	<p>Artigo 36. Compete ao Diretor que exercer a função de Diretor Financeiro: <i>(i)</i> planejar e elaborar os orçamentos e planos de trabalho e de investimentos da Companhia, anuais ou plurianuais relativos às atividades da Companhia; <i>(ii)</i> responder pelo controle da execução dos orçamentos a que se refere a alínea anterior; <i>(iii)</i> administrar e investir os recursos financeiros da Companhia, e supervisionar as mesmas atividades desenvolvidas pelas sociedades controladas da Companhia; e <i>(iv)</i> dirigir os setores contábil, de planejamento financeiro e fiscal/tributário da Companhia.</p>	
<p>Artigo 37. Compete ao Diretor que exercer a função de Diretor de Relações com Investidores a prestação de informações aos investidores, à CVM e à bolsa de valores ou mercado de balcão onde forem negociados os valores mobiliários da Companhia, bem como manter atualizado o registro da Companhia em conformidade com a regulamentação aplicável da CVM e atender às demais exigências dessa regulamentação.</p>	<p>Artigo 37. Compete ao Diretor que exercer a função de Diretor de Relações com Investidores a prestação de informações aos investidores, à CVM e à bolsa de valores ou mercado de balcão onde forem negociados os valores mobiliários da Companhia, bem como manter atualizado o registro da Companhia em conformidade com a regulamentação aplicável da CVM e atender às demais exigências dessa regulamentação.</p>	
<p>Artigo 38. A Diretoria exercerá as seguintes atribuições:</p>	<p>Artigo 38. A Diretoria exercerá as seguintes atribuições:</p>	
<p>(a) autorizar a abertura, o encerramento ou a alteração do endereço de filiais, agências, depósitos, escritórios ou quaisquer outros estabelecimentos da Companhia no País ou no</p>	<p>(a) autorizar a abertura, o encerramento ou a alteração do endereço de filiais, agências, depósitos, escritórios ou quaisquer outros estabelecimentos da Companhia no País ou no</p>	

PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO DA BM&FBOVESPA S.A. - BOLSA DE VALORES, MERCADORIAS E FUTUROS

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA A SER REALIZADA EM 07/04/2014

exterior;	exterior;	
(b) submeter, anualmente, à apreciação do Conselho de Administração, o Relatório da Administração e as contas da Diretoria, acompanhados do relatório dos auditores independentes, bem como a proposta de destinação dos lucros apurados no exercício anterior;	(b) submeter, anualmente, à apreciação do Conselho de Administração, o Relatório da Administração e as contas da Diretoria, acompanhados do relatório dos auditores independentes, bem como a proposta de destinação dos lucros apurados no exercício anterior;	
(c) elaborar e propor, ao Conselho de Administração, os orçamentos anuais e plurianuais, os planos estratégicos, os projetos de expansão e os programas de investimento;	(c) elaborar e propor, ao Conselho de Administração, os orçamentos anuais e plurianuais, os planos estratégicos, os projetos de expansão e os programas de investimento;	
(d) autorizar previamente a aquisição ou alienação, pela Companhia ou por suas controladas, de bens móveis ou imóveis, a constituição de ônus reais ou gravames de qualquer natureza sobre tais bens, a tomada de empréstimo, financiamento, e a concessão de garantia real ou fidejussória, em valores que representem responsabilidade inferior ao Valor de Referência previsto no Parágrafo único do Artigo 29;	(d) autorizar previamente a aquisição ou alienação, pela Companhia ou por suas controladas, de bens móveis ou imóveis, a constituição de ônus reais ou gravames de qualquer natureza sobre tais bens, a tomada de empréstimo, financiamento, e a concessão de garantia real ou fidejussória, em valores que representem responsabilidade inferior ao Valor de Referência previsto no Parágrafo único do Artigo 29;	
(e) autorizar a contratação e/ou renovação, pela Companhia, de linhas de crédito, colateralizadas ou não, e/ou de mecanismos de monetização de ativos, com o propósito de	(e) autorizar a contratação e/ou renovação, pela Companhia, de linhas de crédito, colateralizadas ou não, e/ou de mecanismos de monetização de ativos, com o propósito de	

PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO DA BM&FBOVESPA S.A. - BOLSA DE VALORES, MERCADORIAS E FUTUROS

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA A SER REALIZADA EM 07/04/2014

assegurar o cumprimento tempestivo das obrigações da Companhia relacionadas à sua atividade de contraparte central garantidora, independentemente do valor envolvido; e	assegurar o cumprimento tempestivo das obrigações da Companhia relacionadas à sua atividade de contraparte central garantidora, independentemente do valor envolvido; e	
(f) decidir, por solicitação do Diretor Presidente, sobre qualquer assunto que não seja de competência privativa da Assembléia Geral ou do Conselho de Administração.	(f) decidir, por solicitação do Diretor Presidente, sobre qualquer assunto que não seja de competência privativa da Assemblé <u>e</u> ia Geral ou do Conselho de Administração.	Correção ortográfica.
Sub-Seção I – Substituição e Vacância da Diretoria	Sub-S <u>e</u> ção I – Substituição e Vacância da Diretoria	Correção ortográfica.
Artigo 39. O Diretor Presidente será substituído: (i) em caso de ausência ou impedimento por período de até 30 dias, por outro Diretor por ele indicado; (ii) em caso de afastamento por prazo superior a 30 dias e inferior a 120 dias, pelo Diretor designado pelo Conselho de Administração, em reunião especialmente realizada para esse fim; e (iii) em caso de afastamento por prazo igual ou superior a 120 dias ou vacância, o Conselho de Administração deverá ser convocado para promover a eleição de novo Diretor Presidente, conforme os procedimentos estabelecidos neste Estatuto.	Artigo 39. O Diretor Presidente será substituído: (i) em caso de ausência ou impedimento por período de até 30 dias, por outro Diretor por ele indicado; (ii) em caso de afastamento por prazo superior a 30 dias e inferior a 120 dias, pelo Diretor designado pelo Conselho de Administração, em reunião especialmente realizada para esse fim; e (iii) em caso de afastamento por prazo igual ou superior a 120 dias ou vacância, o Conselho de Administração deverá ser convocado para promover a eleição de novo Diretor Presidente, conforme os procedimentos estabelecidos neste Estatuto.	
Artigo 40. Os demais Diretores serão substituídos: (i) nos casos de ausência ou impedimento, bem como de afastamento por prazo inferior a 120 dias, por outro Diretor indicado pelo Diretor Presidente; e	Artigo 40. Os demais Diretores serão substituídos: (i) nos casos de ausência ou impedimento, bem como de afastamento por prazo inferior a 120 dias, por outro Diretor indicado pelo Diretor Presidente; e	

PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO DA BM&FBOVESPA S.A. - BOLSA DE VALORES, MERCADORIAS E FUTUROS

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA A SER REALIZADA EM 07/04/2014

(ii) em caso de afastamento por prazo igual ou superior a 120 dias ou vacância, o Conselho de Administração deverá ser convocado para promover a eleição de novo Diretor, conforme os procedimentos estabelecidos no Parágrafo 1º do Artigo 34.	(ii) em caso de afastamento por prazo igual ou superior a 120 dias ou vacância, o Conselho de Administração deverá ser convocado para promover a eleição de novo Diretor, conforme os procedimentos estabelecidos no Parágrafo 1º do Artigo 34.	
Sub-Seção II – Reuniões da Diretoria	Sub-S <u>se</u> ção II – Reuniões da Diretoria	Correção ortográfica.
Artigo 41. Ressalvado o disposto no Artigo 42, abaixo, a Diretoria se reúne validamente com a presença de, no mínimo, metade mais um dos Diretores eleitos e delibera pelo voto da maioria dos presentes, sendo atribuído ao Diretor Presidente o voto de qualidade.	Artigo 41. Ressalvado o disposto no Artigo 42, abaixo, a Diretoria se reúne validamente com a presença de, no mínimo, metade mais um dos Diretores eleitos e delibera pelo voto da maioria dos presentes, sendo atribuído ao Diretor Presidente o voto de qualidade.	
Artigo 42. Sem prejuízo das atribuições específicas do Diretor Presidente e dos demais Diretores, as decisões a seguir listadas deverão ser tomadas em reunião na qual deverão estar presentes os Diretores das respectivas áreas responsáveis:	Artigo 42. Sem prejuízo das atribuições específicas do Diretor Presidente e dos demais Diretores, as decisões a seguir listadas deverão ser tomadas em reunião na qual deverão estar presentes os Diretores das respectivas áreas responsáveis:	
(a) declaração do inadimplemento de participante vinculado a qualquer das Câmaras de Registro, Compensação e Liquidação de Operações, e determinação das providências cabíveis, conforme o regulamento aplicável;	(a) declaração do inadimplemento de participante vinculado a qualquer das Câmaras de Registro, Compensação e Liquidação de Operações, e determinação das providências cabíveis, conforme o regulamento aplicável;	

PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO DA BM&FBOVESPA S.A. - BOLSA DE VALORES, MERCADORIAS E FUTUROS

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA A SER REALIZADA EM 07/04/2014

(b) estabelecimento dos limites operacionais, de crédito e de risco para os participantes diretos ou indiretos das Câmaras de Registro, Compensação e Liquidação de Operações, atuando isoladamente ou em grupo, observados os procedimentos específicos de cada uma delas;	(b) estabelecimento dos limites operacionais, de crédito e de risco para os participantes diretos ou indiretos das Câmaras de Registro, Compensação e Liquidação de Operações, atuando isoladamente ou em grupo, observados os procedimentos específicos de cada uma delas;	
(c) definição dos procedimentos comuns para as Câmaras de Registro, Compensação e Liquidação de Operações, assim como dos procedimentos de integração destas com ambientes de negociação e de integração dos sistemas de risco e de garantias; e	(c) definição dos procedimentos comuns para as Câmaras de Registro, Compensação e Liquidação de Operações, assim como dos procedimentos de integração destas com ambientes de negociação e de integração dos sistemas de risco e de garantias; e	
(d) determinação aos titulares de Autorizações de Acesso ou a seus clientes a liquidação parcial ou total de posições em aberto em um ou mais mercados.	(d) determinação aos titulares de Autorizações de Acesso ou a seus clientes a liquidação parcial ou total de posições em aberto em um ou mais mercados.	
Sub-Seção III – Representação da Companhia	Sub- S seção III – Representação da Companhia	Correção ortográfica.
Artigo 43. Ressalvados os casos previstos nos Parágrafos deste Artigo, a Companhia será representada e somente será considerada validamente obrigada por ato ou assinatura:	Artigo 43. Ressalvados os casos previstos nos Parágrafos deste Artigo, a Companhia será representada e somente será considerada validamente obrigada por ato ou assinatura:	
(a) de dois Diretores;	(a) de dois Diretores;	
(b) de qualquer Diretor em conjunto com um	(b) de qualquer Diretor em conjunto com um	

PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO DA BM&FBOVESPA S.A. - BOLSA DE VALORES, MERCADORIAS E FUTUROS

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA A SER REALIZADA EM 07/04/2014

procurador com poderes específicos; ou	procurador com poderes específicos; ou	
(c) de dois procuradores com poderes específicos.	(c) de dois procuradores com poderes específicos.	
§1º. Os atos para os quais este Estatuto exija autorização prévia do Conselho de Administração somente serão válidos uma vez preenchido esse requisito.	§1º. Os atos para os quais este Estatuto exija autorização prévia do Conselho de Administração somente serão válidos uma vez preenchido esse requisito.	
§2º. A Companhia poderá ser representada por apenas um Diretor ou um procurador com poderes específicos na prática dos seguintes atos:	§2º. A Companhia poderá ser representada por apenas um Diretor ou um procurador com poderes específicos na prática dos seguintes atos:	
(a) representação da Companhia em atos de rotina realizados fora da sede social;	(a) representação da Companhia em atos de rotina realizados fora da sede social;	
(b) representação da Companhia em assembleias e reuniões de sócios de sociedades da qual participe;	(b) representação da Companhia em assembleias e reuniões de sócios de sociedades da qual participe;	Correção ortográfica.
(c) representação da Companhia em juízo, exceto para a prática de atos que importem renúncia a direitos; ou	(c) representação da Companhia em juízo, exceto para a prática de atos que importem renúncia a direitos; ou	
(d) prática de atos de simples rotina administrativa, inclusive perante repartições públicas, sociedades de economia mista, juntas comerciais, Justiça do Trabalho, INSS, FGTS e seus bancos arrecadadores, e outras da mesma natureza.	(d) prática de atos de simples rotina administrativa, inclusive perante repartições públicas, sociedades de economia mista, juntas comerciais, Justiça do Trabalho, INSS, FGTS e seus bancos arrecadadores, e outras da mesma natureza.	
§3º. O Conselho de Administração poderá autorizar a prática de atos específicos que vinculem a	§3º. O Conselho de Administração poderá autorizar a prática de atos específicos que vinculem a	

PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO DA BM&FBOVESPA S.A. - BOLSA DE VALORES, MERCADORIAS E FUTUROS

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA A SER REALIZADA EM 07/04/2014

Companhia pela assinatura de apenas um Diretor ou um procurador regularmente constituído, ou, ainda, estabelecer competência e alçada para a prática de atos por um único representante.	Companhia pela assinatura de apenas um Diretor ou um procurador regularmente constituído, ou, ainda, estabelecer competência e alçada para a prática de atos por um único representante.	
Artigo 44. As procurações serão sempre outorgadas ou revogadas por dois Diretores, sendo um deles obrigatoriamente o Diretor Presidente, estabelecerão os poderes do procurador e, excetuando-se as outorgadas para fins judiciais, terão sempre prazo determinado de vigência.	Artigo 44. As procurações serão sempre outorgadas ou revogadas por dois Diretores, sendo um deles obrigatoriamente o Diretor Presidente, estabelecerão os poderes do procurador e, excetuando-se as outorgadas para fins judiciais, terão sempre prazo determinado de vigência.	
<i>Seção IV – Órgãos Auxiliares da Administração</i>	<i>Seção IV – Órgãos Auxiliares da Administração</i>	
Artigo 45. A Companhia terá, obrigatoriamente, os seguintes comitês de assessoramento ao Conselho de Administração:	Artigo 45. A Companhia terá, obrigatoriamente, os seguintes comitês de assessoramento ao Conselho de Administração:	
(a) Comitê de Auditoria;	(a) Comitê de Auditoria;	
(b) Comitê de Governança e Indicação;	(b) Comitê de Governança e Indicação;	
(c) Comitê de Remuneração; e	(c) Comitê de Remuneração; e	
(d) Comitê de Risco.	(d) Comitê de Risco.	
§1º. Os Comitês deverão exercer, no que couber, as mesmas atribuições com relação às sociedades de que	§1º. Os Comitês deverão exercer, no que couber, as mesmas atribuições com relação às sociedades de	

PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO DA BM&FBOVESPA S.A. - BOLSA DE VALORES, MERCADORIAS E FUTUROS

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA A SER REALIZADA EM 07/04/2014

a Companhia participe.	que a Companhia participe.	
§2º. O Conselho de Administração poderá criar comitês adicionais para o assessoramento da Administração da Companhia, com objetivos restritos e específicos e com prazo de duração, designando os seus respectivos membros.	§2º. O Conselho de Administração poderá criar comitês adicionais para o assessoramento da Administração da Companhia, com objetivos restritos e específicos e com prazo de duração, designando os seus respectivos membros.	
§3º. O funcionamento e a remuneração dos integrantes dos comitês previstos neste Artigo serão disciplinados pelo Conselho de Administração.	§3º. O funcionamento e a remuneração dos integrantes dos comitês previstos neste Artigo serão disciplinados pelo Conselho de Administração.	
Sub-Seção I – Comitê de Auditoria	Sub- S seção I – Comitê de Auditoria	Correção ortográfica.
Artigo 46. O Comitê de Auditoria, órgão de assessoramento vinculado diretamente ao Conselho de Administração, será formado por 5 membros, todos independentes, dos quais no mínimo 1 e no máximo 2 serão Conselheiros Independentes, e no mínimo 3 e no máximo 4 serão membros externos e independentes (“Membros Externos”), observando-se o disposto no Parágrafo 2º deste Artigo 46, devendo ao menos 1 (um) dos membros do Comitê possuir reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária.	Artigo 46. O Comitê de Auditoria, órgão de assessoramento vinculado diretamente ao Conselho de Administração, será formado por 5 membros, todos independentes, dos quais no mínimo 1 e no máximo 2 serão Conselheiros Independentes, e no mínimo 3 e no máximo 4 serão membros externos e independentes (“Membros Externos”), observando-se o disposto no Parágrafo 2º deste Artigo 46, devendo ao menos 1 (um) dos membros do Comitê possuir reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária.	
§1º. Os membros do Comitê de Auditoria devem ser indicados pelo Comitê de Governança e Indicação e eleitos pelo Conselho de Administração para um	§1º. Os membros do Comitê de Auditoria devem ser indicados pelo Comitê de Governança e Indicação e eleitos pelo Conselho de Administração para um	

PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO DA BM&FBOVESPA S.A. - BOLSA DE VALORES, MERCADORIAS E FUTUROS

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA A SER REALIZADA EM 07/04/2014

mandato de dois anos, admitindo-se a recondução para sucessivos mandatos, respeitado o prazo máximo de 10 anos para o exercício do cargo.	mandato de dois anos, admitindo-se a recondução para sucessivos mandatos, respeitado o prazo máximo de 10 anos para o exercício do cargo.	
§2º. Os Membros Externos do Comitê de Auditoria deverão atender aos seguintes requisitos:	§2º. Os Membros Externos do Comitê de Auditoria deverão atender aos seguintes requisitos:	
(a) possuir conhecimentos em auditoria, <i>compliance</i> /controles, contabilidade, tributação e afins e/ou experiência em tais atividades;	(a) possuir conhecimentos em auditoria, <i>compliance</i> /controles, contabilidade, tributação e afins e/ou experiência em tais atividades;	
(b) não integrar o Conselho de Administração ou a Diretoria da Companhia ou de suas controladas;	(b) não integrar o Conselho de Administração ou a Diretoria da Companhia ou de suas controladas;	
(c) não ser acionista da Companhia, nem ter cônjuge ou companheiro que seja acionista da Companhia;	(c) não ser acionista da Companhia, nem ter cônjuge ou companheiro que seja acionista da Companhia;	
(d) não ser sócio, acionista controlador, administrador ou empregado de acionista da Companhia ou de suas controladas;	(d) não ser sócio, acionista controlador, administrador ou empregado de acionista da Companhia ou de suas controladas;	
(e) não manter, nos 12 meses anteriores à sua posse, vínculo com: (i) a Companhia ou suas controladas e, se for o caso, com seus acionistas controladores diretos ou indiretos ou sociedade submetida a controle comum direto ou indireto; (ii) quaisquer dos administradores da Companhia ou de suas controladas e, se for o caso, de seus acionistas controladores diretos ou indiretos; (iii) titulares de Autorizações de	(e) não manter, nos 12 meses anteriores à sua posse, vínculo com: (i) a Companhia ou suas controladas e, se for o caso, com seus acionistas controladores diretos ou indiretos ou sociedade submetida a controle comum direto ou indireto; (ii) quaisquer dos administradores da Companhia ou de suas controladas e, se for o caso, de seus acionistas controladores diretos ou indiretos; (iii) titulares de Autorizações de	

PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO DA BM&FBOVESPA S.A. - BOLSA DE VALORES, MERCADORIAS E FUTUROS

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA A SER REALIZADA EM 07/04/2014

Acesso; e (iv) acionistas ou Grupo de Acionistas titulares de 10% ou mais do capital votante da Companhia;	Acesso; e (iv) acionistas ou Grupo de Acionistas titulares de 10% ou mais do capital votante da Companhia;	
(f) não ser ou ter sido, nos últimos 5 anos: (i) diretor ou empregado da Companhia, sua controladora, controladas, coligadas ou sociedades em controle comum, diretas ou indiretas; ou (ii) responsável técnico da equipe envolvida nos trabalhos de auditoria da instituição;	(f) não ser ou ter sido, nos últimos 5 anos: (i) diretor ou empregado da Companhia, sua controladora, controladas, coligadas ou sociedades em controle comum, diretas ou indiretas; ou (ii) responsável técnico da equipe envolvida nos trabalhos de auditoria da instituição;	
(g) não ser cônjuge, parente em linha reta ou linha colateral, até o terceiro grau, e por afinidade, até o segundo grau, das pessoas referidas na alínea "f" acima; e	(g) não ser cônjuge, parente em linha reta ou linha colateral, até o terceiro grau, e por afinidade, até o segundo grau, das pessoas referidas na alínea "f" acima; e	
(h) atender aos requisitos estabelecidos nos Parágrafos 4º e 5º do Artigo 22, bem como aos previstos no artigo 147 da Lei 6.404/76.	(h) atender aos requisitos estabelecidos nos Parágrafos 4º e 5º do Artigo 22, bem como aos previstos no artigo 147 da Lei 6.404/76.	
§3º. No curso de seus mandatos, os membros do Comitê de Auditoria somente poderão ser substituídos nas seguintes hipóteses:	§3º. No curso de seus mandatos, os membros do Comitê de Auditoria somente poderão ser substituídos nas seguintes hipóteses:	
(a) morte ou renúncia;	(a) morte ou renúncia;	
(b) ausência injustificada a 3 reuniões consecutivas ou a 6 reuniões alternadas por ano; ou	(b) ausência injustificada a 3 reuniões consecutivas ou a 6 reuniões alternadas por ano; ou	
(c) decisão fundamentada do Conselho de Administração, aprovada por <i>quorum</i>	(c) decisão fundamentada do Conselho de Administração, aprovada por <i>quorum</i>	

PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO DA BM&FBOVESPA S.A. - BOLSA DE VALORES, MERCADORIAS E FUTUROS

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA A SER REALIZADA EM 07/04/2014

qualificado de 5 Conselheiros, sendo que, a maioria dos Conselheiros votantes deverá satisfazer os requisitos estabelecidos no Parágrafo 6º do Artigo 22.	qualificado de 5 Conselheiros, sendo que, a maioria dos Conselheiros votantes deverá satisfazer os requisitos estabelecidos no Parágrafo 6º do Artigo 22.	
§4º. Nos casos de vacância de cargos de membro do Comitê de Auditoria, competirá ao Conselho de Administração eleger, por indicação do Comitê de Governança e Indicação, a pessoa que deverá completar o mandato do membro substituído.	§4º. Nos casos de vacância de cargos de membro do Comitê de Auditoria, competirá ao Conselho de Administração eleger, por indicação do Comitê de Governança e Indicação, a pessoa que deverá completar o mandato do membro substituído.	
§5º. Tendo exercido mandato por qualquer período, os membros do Comitê somente poderão integrar tal órgão novamente após decorridos, no mínimo, 3 (três) anos do final do mandato.	§5º. Tendo exercido mandato por qualquer período, os membros do Comitê somente poderão integrar tal órgão novamente após decorridos, no mínimo, 3 (três) anos do final do mandato.	
Artigo 47. O Comitê de Auditoria reporta-se ao Conselho de Administração, observado o disposto nos Parágrafos 1º e 2º deste Artigo 47, competindo-lhe, entre outras matérias:	Artigo 47. O Comitê de Auditoria reporta-se ao Conselho de Administração, observado o disposto nos Parágrafos 1º e 2º deste Artigo 47, competindo-lhe, entre outras matérias:	
(a) propor ao Conselho de Administração a indicação dos auditores independentes, bem como a substituição de tais auditores independentes, e opinar sobre a contratação do auditor independente para qualquer outro serviço;	(a) propor ao Conselho de Administração a indicação dos auditores independentes, bem como a substituição de tais auditores independentes, e opinar sobre a contratação do auditor independente para qualquer outro serviço;	
(b) supervisionar as atividades dos auditores independentes, a fim de avaliar: (i) a sua independência; (ii) a qualidade dos serviços prestados; e (iii) a adequação dos serviços	(b) supervisionar as atividades dos auditores independentes, a fim de avaliar: (i) a sua independência; (ii) a qualidade dos serviços prestados; e (iii) a adequação dos serviços	

PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO DA BM&FBOVESPA S.A. - BOLSA DE VALORES, MERCADORIAS E FUTUROS

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA A SER REALIZADA EM 07/04/2014

prestados às necessidades da Companhia;	prestados às necessidades da Companhia;	
(c) supervisionar as atividades da auditoria interna da Companhia e de suas controladas, monitorando a efetividade e a suficiência da estrutura, bem como a qualidade e integridade dos processos de auditoria interna e independente, propondo ao Conselho de Administração as ações que forem necessárias para aperfeiçoá-la;	(c) supervisionar as atividades da auditoria interna da Companhia e de suas controladas, monitorando a efetividade e a suficiência da estrutura, bem como a qualidade e integridade dos processos de auditoria interna e independente, propondo ao Conselho de Administração as ações que forem necessárias para aperfeiçoá-la;	
(d) supervisionar as atividades da área de elaboração das demonstrações financeiras da Companhia e de suas controladas;	(d) supervisionar as atividades da área de elaboração das demonstrações financeiras da Companhia e de suas controladas;	
(e) supervisionar as atividades da área de controles internos da Companhia e de suas controladas;	(e) supervisionar as atividades da área de controles internos da Companhia e de suas controladas;	
(f) monitorar a qualidade e integridade das informações trimestrais, das demonstrações intermediárias e das demonstrações financeiras da Companhia e de suas controladas, efetuando as recomendações que entender necessárias ao Conselho de Administração;	(f) monitorar a qualidade e integridade das informações trimestrais, das demonstrações intermediárias e das demonstrações financeiras da Companhia e de suas controladas, efetuando as recomendações que entender necessárias ao Conselho de Administração;	
(g) monitorar a qualidade e integridade dos mecanismos de controles internos da Companhia e de suas controladas, apresentando as recomendações de aprimoramento de políticas, práticas e procedimentos que entender necessárias;	(g) monitorar a qualidade e integridade dos mecanismos de controles internos da Companhia e de suas controladas, apresentando as recomendações de aprimoramento de políticas, práticas e procedimentos que entender necessárias;	

PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO DA BM&FBOVESPA S.A. - BOLSA DE VALORES, MERCADORIAS E FUTUROS

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA A SER REALIZADA EM 07/04/2014

(h) avaliar a efetividade e suficiência dos sistemas de controle e gerenciamento de riscos, abrangendo riscos legais, tributários e trabalhistas;	(h) avaliar a efetividade e suficiência dos sistemas de controle e gerenciamento de riscos, abrangendo riscos legais, tributários e trabalhistas;	
(i) manifestar-se, previamente ao Conselho de Administração, a respeito do relatório anual sobre o sistema de controles internos e de gerenciamento de riscos corporativos da Companhia;	(i) manifestar-se, previamente ao Conselho de Administração, a respeito do relatório anual sobre o sistema de controles internos e de gerenciamento de riscos corporativos da Companhia;	
(j) opinar, a pedido do Conselho de Administração, sobre as propostas dos órgãos de administração, a serem submetidas à Assembléia Geral, relativas à modificação do capital social, emissão de debêntures ou bônus de subscrição, orçamentos de capital, distribuição de dividendos, transformação, incorporação, fusão ou cisão;	(j) opinar, a pedido do Conselho de Administração, sobre as propostas dos órgãos de administração, a serem submetidas à Assembléia Geral, relativas à modificação do capital social, emissão de debêntures ou bônus de subscrição, orçamentos de capital, distribuição de dividendos, transformação, incorporação, fusão ou cisão;	Correção ortográfica.
(k) monitorar a qualidade e integridade das informações e medições divulgadas com base em dados contábeis ajustados e em dados não contábeis que acrescentem elementos não previstos na estrutura dos relatórios usuais das demonstrações financeiras;	(k) monitorar a qualidade e integridade das informações e medições divulgadas com base em dados contábeis ajustados e em dados não contábeis que acrescentem elementos não previstos na estrutura dos relatórios usuais das demonstrações financeiras;	
(l) avaliar e monitorar as exposições de risco da Companhia, podendo inclusive requerer informações detalhadas de políticas e	(l) avaliar e monitorar as exposições de risco da Companhia, podendo inclusive requerer informações detalhadas de políticas e	

PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO DA BM&FBOVESPA S.A. - BOLSA DE VALORES, MERCADORIAS E FUTUROS

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA A SER REALIZADA EM 07/04/2014

procedimentos relacionados com: (i) a remuneração da administração; (ii) a utilização de ativos da Companhia; e (iii) as despesas incorridas em nome da Companhia;	procedimentos relacionados com: (i) a remuneração da administração; (ii) a utilização de ativos da Companhia; e (iii) as despesas incorridas em nome da Companhia;	
(m) avaliar e monitorar, juntamente com a administração e a área de auditoria interna da Companhia, a adequação das transações com partes relacionadas realizadas pela Companhia e suas respectivas evidenciações;	(m) avaliar e monitorar, juntamente com a administração e a área de auditoria interna da Companhia, a adequação das transações com partes relacionadas realizadas pela Companhia e suas respectivas evidenciações;	
(n) opinar sobre as matérias que lhe sejam submetidas pelo Conselho de Administração, bem como sobre aquelas que considerar relevantes.	(n) opinar sobre as matérias que lhe sejam submetidas pelo Conselho de Administração, bem como sobre aquelas que considerar relevantes.	
§1º. O Comitê de Auditoria elaborará relatório anual resumido, a ser apresentado juntamente com as demonstrações financeiras, contendo, no mínimo, as seguintes informações: (i) as atividades exercidas no período, os resultados e conclusões alcançados; (ii) a avaliação da efetividade dos sistemas de controles internos e de gerenciamento de riscos corporativos da Companhia; (iii) a descrição das recomendações apresentadas à administração da Companhia e as evidências de sua implementação; (iv) a avaliação da efetividade das auditorias independente e interna; (v) a avaliação da qualidade dos relatórios financeiros, de controles internos e de gerenciamento de riscos corporativos referentes ao período; e (vi) quaisquer	§1º. O Comitê de Auditoria elaborará relatório anual resumido, a ser apresentado juntamente com as demonstrações financeiras, contendo, no mínimo, as seguintes informações: (i) as atividades exercidas no período, os resultados e conclusões alcançados; (ii) a avaliação da efetividade dos sistemas de controles internos e de gerenciamento de riscos corporativos da Companhia; (iii) a descrição das recomendações apresentadas à administração da Companhia e as evidências de sua implementação; (iv) a avaliação da efetividade das auditorias independente e interna; (v) a avaliação da qualidade dos relatórios financeiros, de controles internos e de gerenciamento de riscos corporativos referentes ao período; e (vi)	

PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO DA BM&FBOVESPA S.A. - BOLSA DE VALORES, MERCADORIAS E FUTUROS

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA A SER REALIZADA EM 07/04/2014

situações nas quais exista divergência significativa entre a administração da Companhia, os auditores independentes e o Comitê em relação às demonstrações financeiras da Companhia.	quaisquer situações nas quais exista divergência significativa entre a administração da Companhia, os auditores independentes e o Comitê em relação às demonstrações financeiras da Companhia.	
§2º. O Coordenador do Comitê de Auditoria, ou, na sua ausência ou impedimento, outro membro do Comitê de Auditoria por ele indicado, deve reunir-se com o Conselho de Administração, no mínimo, trimestralmente, para relatar as atividades do Comitê. Quando necessário ou conveniente, o Coordenador ou o seu substituto, conforme o caso, se fará acompanhar de outros membros do Comitê de Auditoria.	§2º. O Coordenador do Comitê de Auditoria, ou, na sua ausência ou impedimento, outro membro do Comitê de Auditoria por ele indicado, deve reunir-se com o Conselho de Administração, no mínimo, trimestralmente, para relatar as atividades do Comitê. Quando necessário ou conveniente, o Coordenador ou o seu substituto, conforme o caso, se fará acompanhar de outros membros do Comitê de Auditoria.	
§3º. O Comitê de Auditoria deverá possuir meios para receber denúncias, inclusive sigilosas, internas e externas à Companhia, em matérias relacionadas ao escopo de suas atividades.	§3º. O Comitê de Auditoria deverá possuir meios para receber denúncias, inclusive sigilosas, internas e externas à Companhia, em matérias relacionadas ao escopo de suas atividades.	
Artigo 48. O Comitê de Auditoria deverá aprovar, por maioria de votos de seus membros, proposta de Regimento Interno regulamentando as questões relativas a seu funcionamento, a ser aprovado pelo Conselho de Administração.	Artigo 48. O Comitê de Auditoria deverá aprovar, por maioria de votos de seus membros, proposta de Regimento Interno regulamentando as questões relativas a seu funcionamento, a ser aprovado pelo Conselho de Administração.	
Parágrafo único. Para o desempenho de suas funções, o Comitê de Auditoria terá acesso às informações de que necessitar e disporá de autonomia operacional, bem como de dotação	Parágrafo único. Para o desempenho de suas funções, o Comitê de Auditoria terá acesso às informações de que necessitar e disporá de autonomia operacional, bem como de dotação	

PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO DA BM&FBOVESPA S.A. - BOLSA DE VALORES, MERCADORIAS E FUTUROS

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA A SER REALIZADA EM 07/04/2014

orçamentária, dentro dos limites aprovados pelo Conselho de Administração, para conduzir ou determinar a realização de consultas, avaliações e investigações dentro do escopo de suas atividades, inclusive com a contratação e utilização de especialistas externos independentes.	orçamentária, dentro dos limites aprovados pelo Conselho de Administração, para conduzir ou determinar a realização de consultas, avaliações e investigações dentro do escopo de suas atividades, inclusive com a contratação e utilização de especialistas externos independentes.	
Sub-Seção II – Comitê de Remuneração	Sub- S seção II – Comitê de Remuneração	Correção ortográfica.
Artigo 49. O Conselho de Administração deverá constituir, de forma permanente, o Comitê de Remuneração, que deverá ser formado por 3 membros do Conselho de Administração, dos quais 2 deverão ser Conselheiros Independentes.	Artigo 49. O Conselho de Administração deverá constituir, de forma permanente, o Comitê de Remuneração, que deverá ser formado por 3 membros do Conselho de Administração, dos quais 2 deverão ser Conselheiros Independentes.	
§1º. Ao Comitê de Remuneração competirá:	§1º. Ao Comitê de Remuneração competirá:	
(a) propor ao Conselho de Administração e revisar anualmente, os parâmetros e diretrizes e a consequente política de remuneração e demais benefícios a serem atribuídos aos administradores da Companhia, aos membros dos Comitês e demais órgãos de assessoramento do Conselho;	(a) propor ao Conselho de Administração e revisar anualmente, os parâmetros e diretrizes e a consequente política de remuneração e demais benefícios a serem atribuídos aos administradores da Companhia, aos membros dos Comitês e demais órgãos de assessoramento do Conselho;	
(b) propor ao Conselho de Administração anualmente a remuneração dos administradores da Companhia, a ser submetida à Assembléia Geral de acionistas;	(b) propor ao Conselho de Administração anualmente a remuneração dos administradores da Companhia, a ser submetida à Assemblé <u>e</u> ia Geral de acionistas;	Correção ortográfica.

PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO DA BM&FBOVESPA S.A. - BOLSA DE VALORES, MERCADORIAS E FUTUROS

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA A SER REALIZADA EM 07/04/2014

(c) revisar e submeter ao Conselho de Administração as metas e objetivos relativos aos planos de remuneração para o Diretor Presidente e realizar avaliação de seu desempenho;	(c) revisar e submeter ao Conselho de Administração as metas e objetivos relativos aos planos de remuneração para o Diretor Presidente e realizar avaliação de seu desempenho;	
(d) revisar e submeter ao Conselho de Administração a proposta do Diretor Presidente para as metas e objetivos relativas aos planos de remuneração dos principais executivos e avaliar o processo comandado pelo Diretor Presidente para avaliação destes, acompanhando a implementação das suas conclusões e ações resultantes;	(d) revisar e submeter ao Conselho de Administração a proposta do Diretor Presidente para as metas e objetivos relativas aos planos de remuneração dos principais executivos e avaliar o processo comandado pelo Diretor Presidente para avaliação destes, acompanhando a implementação das suas conclusões e ações resultantes;	
(e) diligenciar para que a Companhia se prepare adequadamente e com a necessária antecedência para a sucessão de seus executivos, particularmente do Diretor Presidente e dos principais executivos; e	(e) diligenciar para que a Companhia se prepare adequadamente e com a necessária antecedência para a sucessão de seus executivos, particularmente do Diretor Presidente e dos principais executivos; e	
(f) diligenciar e acompanhar as ações tomadas para garantir a adoção, pela Companhia, de um modelo de competências e liderança, atração, retenção e motivação alinhado com seus planos estratégicos.	(f) diligenciar e acompanhar as ações tomadas para garantir a adoção, pela Companhia, de um modelo de competências e liderança, atração, retenção e motivação alinhado com seus planos estratégicos.	
§2º. O Diretor Presidente será convidado a participar das reuniões do Comitê de Remuneração sempre que necessário.	§2º. O Diretor Presidente será convidado a participar das reuniões do Comitê de Remuneração sempre que necessário.	

PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO DA BM&FBOVESPA S.A. - BOLSA DE VALORES, MERCADORIAS E FUTUROS

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA A SER REALIZADA EM 07/04/2014

Sub-Seção III – Comitê de Governança e Indicação	Sub- S seção III – Comitê de Governança e Indicação	Correção ortográfica.
Artigo 50. O Conselho de Administração deverá constituir, de forma permanente, o Comitê de Governança e Indicação, que deverá ser formado por 3 membros, dos quais, pelo menos, 2 deverão ser Conselheiros Independentes.	Artigo 50. O Conselho de Administração deverá constituir, de forma permanente, o Comitê de Governança e Indicação, que deverá ser formado por 3 membros, dos quais, pelo menos, 2 deverão ser Conselheiros Independentes.	
Parágrafo Único. Com o objetivo de resguardar a credibilidade e legitimidade da atuação da Companhia e de suas controladas, competirá ao Comitê de Governança e Indicação:	Parágrafo Único. Com o objetivo de resguardar a credibilidade e legitimidade da atuação da Companhia e de suas controladas, competirá ao Comitê de Governança e Indicação:	
(a) selecionar e indicar ao Conselho de Administração pessoas que, atendidos os requisitos legais e aqueles previstos no Estatuto da Companhia, possam ser candidatas a integrar a chapa a ser submetida para eleição pelo Conselho de Administração à Assembléia Geral;	(a) selecionar e indicar ao Conselho de Administração pessoas que, atendidos os requisitos legais e aqueles previstos no Estatuto da Companhia, possam ser candidatas a integrar a chapa a ser submetida para eleição pelo Conselho de Administração à Assembl e ia Geral;	Correção ortográfica.
(b) selecionar e indicar ao Conselho de Administração pessoas que, atendidos os requisitos legais e aqueles previstos no Estatuto da Companhia, possam ser candidatas a integrar os comitês de assessoramento ao Conselho de Administração;	(b) selecionar e indicar ao Conselho de Administração pessoas que, atendidos os requisitos legais e aqueles previstos no Estatuto da Companhia, possam ser candidatas a integrar os comitês de assessoramento ao Conselho de Administração;	
(c) selecionar e indicar ao Conselho de Administração pessoas para posições de Conselheiro, para repor eventuais vacâncias de cargos, até a	(c) selecionar e indicar ao Conselho de Administração pessoas para posições de Conselheiro, para repor eventuais vacâncias de	Correção ortográfica.

PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO DA BM&FBOVESPA S.A. - BOLSA DE VALORES, MERCADORIAS E FUTUROS

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA A SER REALIZADA EM 07/04/2014

realização da próxima Assembléia Geral;	cargos, até a realização da próxima Assembléia Geral;	
(d) fazer recomendações ao Conselho de Administração sobre o número de membros, composição e funcionamento;	(d) fazer recomendações ao Conselho de Administração sobre o número de membros, composição e funcionamento;	
(e) recomendar ao Conselho de Administração a composição de seus comitês e grupos de trabalho (comissões) e revisar periodicamente que as competências e experiências necessárias para o Conselho estão contempladas, assim como as características relativas à diversidade e estilo de liderança;	(e) recomendar ao Conselho de Administração a composição de seus comitês e grupos de trabalho (comissões) e revisar periodicamente que as competências e experiências necessárias para o Conselho estão contempladas, assim como as características relativas à diversidade e estilo de liderança;	
(f) apoiar o Presidente do Conselho na organização de um processo formal e periódico de avaliação dos conselheiros, da presidência do conselho e do conselho como órgão colegiado;	(f) apoiar o Presidente do Conselho na organização de um processo formal e periódico de avaliação dos conselheiros, da presidência do conselho e do conselho como órgão colegiado;	
(g) apoiar o Conselho de Administração no processo de seleção e indicação do Diretor Presidente e apoiar este último no processo de seleção e indicação dos demais Diretores Executivos;	(g) apoiar o Conselho de Administração no processo de seleção e indicação do Diretor Presidente e apoiar este último no processo de seleção e indicação dos demais Diretores Executivos;	
(h) promover e acompanhar a adoção de práticas de boa governança corporativa, assim como a eficácia de seus processos, propondo atualizações e melhorias quando necessário;	(h) promover e acompanhar a adoção de práticas de boa governança corporativa, assim como a eficácia de seus processos, propondo atualizações e melhorias quando necessário;	
(i) elaborar ou atualizar, para aprovação pelo Conselho de Administração, as Diretrizes de	(i) elaborar ou atualizar, para aprovação pelo Conselho de Administração, as Diretrizes de	

PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO DA BM&FBOVESPA S.A. - BOLSA DE VALORES, MERCADORIAS E FUTUROS

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA A SER REALIZADA EM 07/04/2014

Governança Corporativa e os documentos de governança da Companhia (Regimentos, Códigos e Políticas);	Governança Corporativa e os documentos de governança da Companhia (Regimentos, Códigos e Políticas);	
(j) elaborar, para aprovação pelo Conselho de Administração, o Código de Conduta, aplicável aos administradores, colaboradores e prestadores de serviços da Companhia e suas controladas, segundo os valores da ética, da igualdade de direitos, do respeito à diversidade e da prestação de contas;	(j) elaborar, para aprovação pelo Conselho de Administração, o Código de Conduta, aplicável aos administradores, colaboradores e prestadores de serviços da Companhia e suas controladas, segundo os valores da ética, da igualdade de direitos, do respeito à diversidade e da prestação de contas;	
(k) promover e acompanhar a adoção de práticas para a preservação dos valores éticos e democráticos, zelando pela transparência, visibilidade e acesso dos mercados administrados pela Companhia e por suas controladas;	(k) promover e acompanhar a adoção de práticas para a preservação dos valores éticos e democráticos, zelando pela transparência, visibilidade e acesso dos mercados administrados pela Companhia e por suas controladas;	
(l) promover e acompanhar a adoção de práticas visando à disseminação a todos os públicos da Companhia, dos valores dos direitos humanos, da diversidade de gênero, raça e credo, da cidadania e da inclusão social;	(l) promover e acompanhar a adoção de práticas visando à disseminação a todos os públicos da Companhia, dos valores dos direitos humanos, da diversidade de gênero, raça e credo, da cidadania e da inclusão social;	
(m) avaliar e sugerir estratégias que mantenham ou agreguem valor à imagem institucional da Companhia; e	(m) avaliar e sugerir estratégias que mantenham ou agreguem valor à imagem institucional da Companhia; e	
(n) acompanhar assuntos relacionados à sustentabilidade e responsabilidade corporativa em apoio à visão que o Conselho de Administração deva ter desses temas.	(n) acompanhar assuntos relacionados à sustentabilidade e responsabilidade corporativa em apoio à visão que o Conselho de Administração deva ter desses temas.	

PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO DA BM&FBOVESPA S.A. - BOLSA DE VALORES, MERCADORIAS E FUTUROS

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA A SER REALIZADA EM 07/04/2014

Sub-Seção IV – Comitê de Risco	Sub- S seção IV – Comitê de Risco	Correção ortográfica.
Artigo 51. O Conselho de Administração deverá constituir, de forma permanente, o Comitê de Risco, que deverá ser formado por, no mínimo, 4 (quatro) membros do Conselho de Administração, Conselheiros Independentes ou não.	Artigo 51. O Conselho de Administração deverá constituir, de forma permanente, o Comitê de Risco, que deverá ser formado por, no mínimo, 4 (quatro) membros do Conselho de Administração, Conselheiros Independentes ou não.	
§ 1º Ao Comitê de Risco competirá:	§ 1º Ao Comitê de Risco competirá:	
(a) acompanhar e avaliar os riscos inerentes às atividades da Companhia, com enfoque estratégico e estrutural;	(a) acompanhar e avaliar os riscos inerentes às atividades da Companhia, com enfoque estratégico e estrutural;	
(b) avaliar e sugerir estratégias e diretrizes para a administração de risco da Companhia; e	(b) avaliar e sugerir estratégias e diretrizes para a administração de risco da Companhia; e	
(c) reavaliar periodicamente a adequação da estratégia de administração de risco da Companhia.	(c) reavaliar periodicamente a adequação da estratégia de administração de risco da Companhia.	
<u>CAPÍTULO V</u>	<u>CAPÍTULO V</u>	
CONSELHO FISCAL	CONSELHO FISCAL	
Artigo 52. A Companhia terá um Conselho Fiscal, composto de 3 a 5 membros, e suplentes em igual número, que exercerá as atribuições e os poderes que lhe são conferidos pela Lei nº 6.404/1976 e funcionará em caráter não permanente, somente sendo instalado, pela Assembleia Geral, mediante	Artigo 52. A Companhia terá um Conselho Fiscal, composto de 3 a 5 membros, e suplentes em igual número, que exercerá as atribuições e os poderes que lhe são conferidos pela Lei nº 6.404/1976 e funcionará em caráter não permanente, somente sendo instalado, pela Assembléia Geral, mediante	Correção ortográfica.

PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO DA BM&FBOVESPA S.A. - BOLSA DE VALORES, MERCADORIAS E FUTUROS

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA A SER REALIZADA EM 07/04/2014

solicitação de acionistas representando o <i>quorum</i> exigido por lei ou pela regulamentação expedida pela CVM.	solicitação de acionistas representando o <i>quorum</i> exigido por lei ou pela regulamentação expedida pela CVM.	
§1º. Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos pela Assembléia Geral que aprovar a instalação do órgão e seus mandatos terminarão sempre na Assembléia Geral Ordinária subsequente à sua eleição.	§1º. Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos pela Assemblé <u>e</u> ia Geral que aprovar a instalação do órgão e seus mandatos terminarão sempre na Assemblé <u>e</u> ia Geral Ordinária subsequ <u>u</u> ente à sua eleição.	Correção ortográfica.
§2º. Se a Companhia vier a estar sob o controle de acionista ou grupo controlador, conforme definido no Artigo 116 da Lei nº 6.404/1976, a eleição dos membros do Conselho Fiscal observará o disposto no Parágrafo 4º do Artigo 161 da Lei nº 6.404/1976.	§2º. Se a Companhia vier a estar sob o controle de acionista ou grupo controlador, conforme definido no Artigo 116 da Lei nº 6.404/1976, a eleição dos membros do Conselho Fiscal observará o disposto no Parágrafo 4º do Artigo 161 da Lei nº 6.404/1976.	
§3º. Uma vez instalado o Conselho Fiscal, a investidura nos cargos far-se-á por termo lavrado em livro próprio, assinado pelo membro do Conselho Fiscal empossado, e pela prévia subscrição do Termo de Anuência dos Membros do Conselho Fiscal nos termos do disposto no Regulamento de Listagem do Novo Mercado.	§3º. Uma vez instalado o Conselho Fiscal, a investidura nos cargos far-se-á por termo lavrado em livro próprio, assinado pelo membro do Conselho Fiscal empossado, e pela prévia subscrição do Termo de Anuência dos Membros do Conselho Fiscal nos termos do disposto no Regulamento de Listagem do Novo Mercado.	
§4º. Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos, em suas faltas e impedimentos, pelo respectivo suplente. Ocorrendo a vacância do cargo de membro do Conselho Fiscal, o respectivo suplente ocupará seu lugar. Não havendo suplente, a Assembléia Geral será convocada para proceder à eleição de membro para completar o mandato	§4º. Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos, em suas faltas e impedimentos, pelo respectivo suplente. Ocorrendo a vacância do cargo de membro do Conselho Fiscal, o respectivo suplente ocupará seu lugar. Não havendo suplente, a Assemblé <u>e</u> ia Geral será convocada para proceder à eleição de membro para completar o mandato	Correção ortográfica.

PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO DA BM&FBOVESPA S.A. - BOLSA DE VALORES, MERCADORIAS E FUTUROS

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA A SER REALIZADA EM 07/04/2014

remanescente.	remanescente.	
§5º. Os membros do Conselho Fiscal deverão receber remuneração, a ser fixada pela Assembléia Geral, a qual não poderá ser inferior, para cada membro em exercício, a 10% daquela que, em média for atribuída a cada diretor, não computados benefícios, verbas de representação e participação nos lucros.	§5º. Os membros do Conselho Fiscal deverão receber remuneração, a ser fixada pela Assemblé <u>e</u> ia Geral, a qual não poderá ser inferior, para cada membro em exercício, a 10% daquela que, em média for atribuída a cada diretor, não computados benefícios, verbas de representação e participação nos lucros.	Correção ortográfica.
<u>CAPÍTULO VI</u>	<u>CAPÍTULO VI</u>	
EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS	EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS	
Artigo 53. O exercício social coincide com o ano civil. Ao término de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei.	Artigo 53. O exercício social coincide com o ano civil. Ao término de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei.	
§1º. Juntamente com as demonstrações financeiras do exercício, os órgãos da administração da Companhia apresentarão à Assembléia Geral Ordinária proposta sobre a destinação a ser dada ao lucro líquido, com observância do disposto neste Estatuto e na Lei nº 6.404/1976.	§1º. Juntamente com as demonstrações financeiras do exercício, os órgãos da administração da Companhia apresentarão à Assemblé <u>e</u> ia Geral Ordinária proposta sobre a destinação a ser dada ao lucro líquido, com observância do disposto neste Estatuto e na Lei nº 6.404/1976.	Correção ortográfica.
§2º. Além das demonstrações financeiras do exercício, a Companhia também deverá elaborar demonstrações financeiras semestrais e levantar balancetes mensais.	§2º. Além das demonstrações financeiras do exercício, a Companhia também deverá elaborar demonstrações financeiras semestrais e levantar balancetes mensais.	
Artigo 54. Do resultado do exercício serão	Artigo 54. Do resultado do exercício serão	

PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO DA BM&FBOVESPA S.A. - BOLSA DE VALORES, MERCADORIAS E FUTUROS

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA A SER REALIZADA EM 07/04/2014

deduzidos, antes de qualquer participação, os eventuais prejuízos acumulados e a provisão para o Imposto de Renda.	deduzidos, antes de qualquer participação, os eventuais prejuízos acumulados e a provisão para o Imposto de Renda.	
Parágrafo único. Após serem efetuadas as deduções referidas neste artigo, a Assembléia Geral poderá atribuir aos administradores uma participação de até 10% sobre o resultado remanescente, observadas as limitações previstas na Lei nº 6.404/1976 e neste Estatuto.	Parágrafo único. Após serem efetuadas as deduções referidas neste artigo, a Assembléieia Geral poderá atribuir aos administradores uma participação de até 10% sobre o resultado remanescente, observadas as limitações previstas na Lei nº 6.404/1976 e neste Estatuto.	Correção ortográfica.
Artigo 55. Do lucro líquido do exercício, apurado após as deduções mencionadas no artigo anterior, 5% serão destinados para a constituição da Reserva Legal, até o limite legal.	Artigo 55. Do lucro líquido do exercício, apurado após as deduções mencionadas no artigo anterior, 5% serão destinados para a constituição da Reserva Legal, até o limite legal.	
§1º. Após a constituição da Reserva Legal, o lucro que remanescer, ajustado pela constituição de reservas de contingências e a respectiva reversão, se for o caso, será distribuído na seguinte ordem: (i) 25%, no mínimo, serão destinados para o pagamento do dividendo obrigatório devido aos acionistas (o qual poderá ser limitado ao montante do lucro líquido do exercício que tiver sido realizado, desde que a diferença seja registrada como reserva de lucros a realizar); e (ii) a totalidade do lucro líquido remanescente, ressalvado o disposto no Parágrafo 3º deste Artigo, será alocada para a constituição de reserva estatutária que poderá ser utilizada para investimentos e para compor fundos e mecanismos	§1º. Após a constituição da Reserva Legal, o lucro que remanescer, ajustado pela constituição de reservas de contingências e a respectiva reversão, se for o caso, será distribuído na seguinte ordem: (i) 25%, no mínimo, serão destinados para o pagamento do dividendo obrigatório devido aos acionistas (o qual poderá ser limitado ao montante do lucro líquido do exercício que tiver sido realizado, desde que a diferença seja registrada como reserva de lucros a realizar); e (ii) a totalidade do lucro líquido remanescente, ressalvado o disposto no Parágrafo 3º deste Artigo, será alocada para a constituição de reserva estatutária que poderá ser utilizada para investimentos e para compor fundos e mecanismos	

PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO DA BM&FBOVESPA S.A. - BOLSA DE VALORES, MERCADORIAS E FUTUROS

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA A SER REALIZADA EM 07/04/2014

de salvaguarda necessários para o adequado desenvolvimento das atividades da Companhia e de suas controladas, assegurando a boa liquidação das operações realizadas e/ou registradas em quaisquer dos seus ambientes e sistemas de negociação, registro, compensação e liquidação e dos serviços de custódia.	de salvaguarda necessários para o adequado desenvolvimento das atividades da Companhia e de suas controladas, assegurando a boa liquidação das operações realizadas e/ou registradas em quaisquer dos seus ambientes e sistemas de negociação, registro, compensação e liquidação e dos serviços de custódia.	
§2º. O valor total destinado à Reserva prevista em (ii) do Parágrafo anterior não poderá ultrapassar o capital social.	§2º. O valor total destinado à Reserva prevista em (ii) do Parágrafo anterior não poderá ultrapassar o capital social.	
§3º. O Conselho de Administração poderá, caso considere o montante da Reserva definida no Parágrafo 1º deste Artigo suficiente para o atendimento de suas finalidades: (i) propor à Assembléia Geral que seja destinado à formação da aludida Reserva, em determinado exercício social, percentual do lucro líquido inferior ao estabelecido no inciso (ii) do Parágrafo 1º deste Artigo; e/ou (ii) propor que parte dos valores integrantes da aludida Reserva sejam revertidos para a distribuição aos acionistas da Companhia.	§3º. O Conselho de Administração poderá, caso considere o montante da Reserva definida no Parágrafo 1º deste Artigo suficiente para o atendimento de suas finalidades: (i) propor à Assembléieia Geral que seja destinado à formação da aludida Reserva, em determinado exercício social, percentual do lucro líquido inferior ao estabelecido no inciso (ii) do Parágrafo 1º deste Artigo; e/ou (ii) propor que parte dos valores integrantes da aludida Reserva sejam revertidos para a distribuição aos acionistas da Companhia.	Correção ortográfica.
§4º. Atendidas as destinações mencionadas no Parágrafo 1º deste Artigo, a Assembléia Geral poderá deliberar reter parcela do lucro líquido do exercício prevista em orçamento de capital por ela previamente aprovado, na forma do artigo 196 da Lei	§4º. Atendidas as destinações mencionadas no Parágrafo 1º deste Artigo, a Assembléieia Geral poderá deliberar reter parcela do lucro líquido do exercício prevista em orçamento de capital por ela previamente aprovado, na forma do artigo 196 da	Correção ortográfica.

PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO DA BM&FBOVESPA S.A. - BOLSA DE VALORES, MERCADORIAS E FUTUROS

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA A SER REALIZADA EM 07/04/2014

nº 6.404/1976.	Lei nº 6.404/1976.	
§5º. O dividendo previsto na alínea (i) do Parágrafo 1º deste Artigo não será obrigatório nos exercícios em que o Conselho de Administração informar à Assembléia Geral Ordinária ser ele incompatível com a situação financeira da Companhia, devendo o Conselho Fiscal, se em funcionamento, dar parecer sobre esta informação e os administradores encaminharem à CVM, dentro de 5 dias da realização da Assembléia Geral, exposição justificativa da informação transmitida à Assembléia.	§5º. O dividendo previsto na alínea (i) do Parágrafo 1º deste Artigo não será obrigatório nos exercícios em que o Conselho de Administração informar à Assemblé e ia Geral Ordinária ser ele incompatível com a situação financeira da Companhia, devendo o Conselho Fiscal, se em funcionamento, dar parecer sobre esta informação e os administradores encaminharem à CVM, dentro de 5 dias da realização da Assemblé e ia Geral, exposição justificativa da informação transmitida à Assemblé e ia.	Correção ortográfica.
§6º. Os lucros que deixarem de ser distribuídos nos termos do Parágrafo 5º deste Artigo serão registrados como reserva especial e, se não absorvidos por prejuízos em exercícios subseqüentes, deverão ser pagos como dividendo assim que a situação financeira da Companhia o permitir.	§6º. Os lucros que deixarem de ser distribuídos nos termos do Parágrafo 5º deste Artigo serão registrados como reserva especial e, se não absorvidos por prejuízos em exercícios subseqü e entes, deverão ser pagos como dividendo assim que a situação financeira da Companhia o permitir.	Correção ortográfica.
Artigo 56. A Companhia, por deliberação do Conselho de Administração, poderá:	Artigo 56. A Companhia, por deliberação do Conselho de Administração, poderá:	
(a) distribuir dividendos com base nos lucros apurados nos balanços semestrais;	(a) distribuir dividendos com base nos lucros apurados nos balanços semestrais;	
(b) levantar balanços relativos a períodos inferiores a um semestre e distribuir dividendos com base nos lucros neles apurados, desde que o total de	(b) levantar balanços relativos a períodos inferiores a um semestre e distribuir dividendos com base nos lucros neles apurados, desde que o total de	

PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO DA BM&FBOVESPA S.A. - BOLSA DE VALORES, MERCADORIAS E FUTUROS

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA A SER REALIZADA EM 07/04/2014

dividendos pagos em cada semestre do exercício social não exceda o montante das reservas de capital de que trata o Artigo 182, Parágrafo 1º da Lei nº 6.404/1976;	dividendos pagos em cada semestre do exercício social não exceda o montante das reservas de capital de que trata o Artigo 182, Parágrafo 1º da Lei nº 6.404/1976;	
(c) distribuir dividendos intermediários, a conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral; e	(c) distribuir dividendos intermediários, a conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral; e	
(d) creditar ou pagar aos acionistas, na periodicidade que decidir, juros sobre o capital próprio, os quais serão imputados ao valor dos dividendos a serem distribuídos pela Companhia, passando a integrá-los para todos os efeitos legais.	(d) creditar ou pagar aos acionistas, na periodicidade que decidir, juros sobre o capital próprio, os quais serão imputados ao valor dos dividendos a serem distribuídos pela Companhia, passando a integrá-los para todos os efeitos legais.	
Artigo 57. Os dividendos não recebidos ou reclamados prescreverão no prazo de 3 anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição do acionista, e reverterão em favor da Companhia.	Artigo 57. Os dividendos não recebidos ou reclamados prescreverão no prazo de 3 anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição do acionista, e reverterão em favor da Companhia.	
<u>CAPÍTULO VII</u>	<u>CAPÍTULO VII</u>	
ACOMPANHAMENTO DE PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS	ACOMPANHAMENTO DE PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS	

PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO DA BM&FBOVESPA S.A. - BOLSA DE VALORES, MERCADORIAS E FUTUROS

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA A SER REALIZADA EM 07/04/2014

<p>Artigo 58. Sem prejuízo das demais disposições do presente Estatuto, a Companhia, pelo Diretor de Relações com Investidores, fará o acompanhamento das variações na participação societária dos seus acionistas, visando a prevenir e, conforme o caso, denunciar, na forma do Parágrafo 1º deste Artigo, a violação deste Estatuto, bem como sugerir à Assembléia Geral a aplicação das penalidades previstas no Artigo 71.</p>	<p>Artigo 58. Sem prejuízo das demais disposições do presente Estatuto, a Companhia, pelo Diretor de Relações com Investidores, fará o acompanhamento das variações na participação societária dos seus acionistas, visando a prevenir e, conforme o caso, denunciar, na forma do Parágrafo 1º deste Artigo, a violação deste Estatuto, bem como sugerir à Assembléia Geral a aplicação das penalidades previstas no Artigo 71.</p>	Correção ortográfica.
<p>§1º. Na hipótese de, a qualquer tempo, o Diretor de Relações com Investidores identificar a violação de qualquer das restrições quanto ao limite de ações de titularidade de um mesmo acionista ou Grupo de Acionistas, deverá, no prazo máximo de 30 dias, mencionar tal circunstância no site da Companhia na rede mundial de computadores e informá-la: (i) ao Presidente do Conselho de Administração; (ii) ao Diretor Presidente; (iii) aos membros do Conselho Fiscal, se instalado; (iv) à BM&FBOVESPA; e (v) à CVM.</p>	<p>§1º. Na hipótese de, a qualquer tempo, o Diretor de Relações com Investidores identificar a violação de qualquer das restrições quanto ao limite de ações de titularidade de um mesmo acionista ou Grupo de Acionistas, deverá, no prazo máximo de 30 dias, mencionar tal circunstância no site da Companhia na rede mundial de computadores e informá-la: (i) ao Presidente do Conselho de Administração; (ii) ao Diretor Presidente; (iii) aos membros do Conselho Fiscal, se instalado; (iv) à BM&FBOVESPA; e (v) à CVM.</p>	
<p>§2º. É facultado ao Diretor de Relações com Investidores, por iniciativa própria ou em atendimento a solicitação que lhe seja feita pelos órgãos reguladores, requerer que acionistas ou Grupos de Acionistas da Companhia informem sua composição acionária, direta e/ou indireta, bem como a composição do seu bloco de controle direto e/ou</p>	<p>§2º. É facultado ao Diretor de Relações com Investidores, por iniciativa própria ou em atendimento a solicitação que lhe seja feita pelos órgãos reguladores, requerer que acionistas ou Grupos de Acionistas da Companhia informem sua composição acionária, direta e/ou indireta, bem como a composição do seu bloco de controle direto</p>	

PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO DA BM&FBOVESPA S.A. - BOLSA DE VALORES, MERCADORIAS E FUTUROS

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA A SER REALIZADA EM 07/04/2014

indireto e, se for o caso, o grupo societário e empresarial, de fato ou de direito, do qual fazem parte.	e/ou indireto e, se for o caso, o grupo societário e empresarial, de fato ou de direito, do qual fazem parte.	
<u>CAPÍTULO VIII</u>	<u>CAPÍTULO VIII</u>	
ALIENAÇÃO DE CONTROLE, CANCELAMENTO DE REGISTRO DE COMPANHIA ABERTA, SAÍDA DO NOVO MERCADO E PROTEÇÃO DE DISPERSÃO DA BASE ACIONÁRIA	ALIENAÇÃO DE CONTROLE, CANCELAMENTO DE REGISTRO DE COMPANHIA ABERTA, SAÍDA DO NOVO MERCADO E PROTEÇÃO DE DISPERSÃO DA BASE ACIONÁRIA	
<i>Seção I – Alienação de Controle</i>	<i>Seção I – Alienação de Controle</i>	
Artigo 59. A Alienação de Controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob a condição, suspensiva ou resolutive, de que o Adquirente se obrigue a efetivar oferta pública de aquisição das ações dos demais acionistas da Companhia, observando as condições e os prazos previstos na legislação vigente e no Regulamento de Listagem do Novo Mercado, de forma a assegurar aos outros acionistas da Companhia tratamento igualitário àquele dado ao Acionista Controlador Alienante.	Artigo 59. A Alienação de Controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob a condição, suspensiva ou resolutive, de que o Adquirente se obrigue a efetivar oferta pública de aquisição das ações dos demais acionistas da Companhia, observando as condições e os prazos previstos na legislação vigente e no Regulamento de Listagem do Novo Mercado, de forma a assegurar aos outros acionistas da Companhia tratamento igualitário àquele dado ao Acionista Controlador Alienante.	
Artigo 60. A oferta pública referida no Artigo 59 será exigida ainda: (i) quando houver cessão onerosa de	Artigo 60. A oferta pública referida no Artigo 59 será exigida ainda: (i) quando houver cessão onerosa de	

PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO DA BM&FBOVESPA S.A. - BOLSA DE VALORES, MERCADORIAS E FUTUROS

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA A SER REALIZADA EM 07/04/2014

<p>direitos de subscrição de ações e de outros títulos ou direitos relativos a valores mobiliários conversíveis em ações, que venha a resultar na Alienação do Controle da Companhia; ou (ii) em caso de alienação do controle de sociedade que seja titular do Poder de Controle da Companhia, sendo que, nesse caso, o Acionista Controlador Alienante ficará obrigado a declarar à BM&FBOVESPA o valor atribuído à Companhia nessa alienação e anexar documentação que o comprove.</p>	<p>direitos de subscrição de ações e de outros títulos ou direitos relativos a valores mobiliários conversíveis em ações, que venha a resultar na Alienação do Controle da Companhia; ou (ii) em caso de alienação do controle de sociedade que seja titular do Poder de Controle da Companhia, sendo que, nesse caso, o Acionista Controlador Alienante ficará obrigado a declarar à BM&FBOVESPA o valor atribuído à Companhia nessa alienação e anexar documentação que o comprove.</p>	
---	---	--

PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO DA BM&FBOVESPA S.A. - BOLSA DE VALORES, MERCADORIAS E FUTUROS

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA A SER REALIZADA EM 07/04/2014

<p>Artigo 61. Aquele que adquirir o Poder de Controle, em razão de contrato particular de compra de ações celebrado com o Acionista Controlador, envolvendo qualquer quantidade de ações, estará obrigado a: (i) efetivar a oferta pública referida no Artigo 59; e (ii) pagar, nos termos a seguir indicados, quantia equivalente à diferença entre o preço da oferta pública e o valor pago por ação eventualmente adquirida em bolsa nos 6 (seis) meses anteriores à data da aquisição do Poder de Controle, devidamente atualizado até a data do pagamento. Referida quantia deverá ser distribuída entre todas as pessoas que venderam ações da Companhia nos pregões em que o Adquirente realizou as aquisições, proporcionalmente ao saldo líquido vendedor diário de cada uma, cabendo à BM&FBOVESPA operacionalizar a distribuição, nos termos de seus regulamentos.</p>	<p>Artigo 61. Aquele que adquirir o Poder de Controle, em razão de contrato particular de compra de ações celebrado com o Acionista Controlador, envolvendo qualquer quantidade de ações, estará obrigado a: (i) efetivar a oferta pública referida no Artigo 59; e (ii) pagar, nos termos a seguir indicados, quantia equivalente à diferença entre o preço da oferta pública e o valor pago por ação eventualmente adquirida em bolsa nos 6 (seis) meses anteriores à data da aquisição do Poder de Controle, devidamente atualizado até a data do pagamento. Referida quantia deverá ser distribuída entre todas as pessoas que venderam ações da Companhia nos pregões em que o Adquirente realizou as aquisições, proporcionalmente ao saldo líquido vendedor diário de cada uma, cabendo à BM&FBOVESPA operacionalizar a distribuição, nos termos de seus regulamentos.</p>	
<p>Artigo 62. A Companhia não registrará qualquer transferência de ações para o Adquirente ou para aquele(s) que vier(em) a ser titular(es) do Poder de Controle, enquanto este(s) não subscrever(em) o Termo de Anuência dos Controladores a que se refere o Regulamento de Listagem do Novo Mercado.</p>	<p>Artigo 62. A Companhia não registrará qualquer transferência de ações para o Adquirente ou para aquele(s) que vier(em) a ser titular(es) do Poder de Controle, enquanto este(s) não subscrever(em) o Termo de Anuência dos Controladores a que se refere o Regulamento de Listagem do Novo Mercado.</p>	
<p>§1º. A Companhia não registrará Acordo de Acionistas que disponha sobre o exercício do Poder</p>	<p>§1º. A Companhia não registrará Acordo de Acionistas que disponha sobre o exercício do Poder</p>	

PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO DA BM&FBOVESPA S.A. - BOLSA DE VALORES, MERCADORIAS E FUTUROS

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA A SER REALIZADA EM 07/04/2014

<p>de Controle enquanto seus signatários não subscreverem o Termo de Anuência referido no <i>caput</i> deste Artigo.</p>	<p>de Controle enquanto seus signatários não subscreverem o Termo de Anuência referido no <i>caput</i> deste Artigo.</p>	
<p>§2º. Após qualquer operação de Alienação de Controle da Companhia e da subsequente realização de oferta pública de aquisição de ações referida no Artigo 59 acima, o Adquirente, quando necessário, deverá tomar as medidas cabíveis para recompor, dentro de 6 meses subsequentes à aquisição do Poder de Controle, o percentual mínimo de ações em circulação previsto no Regulamento de Listagem do Novo Mercado.</p>	<p>§2º. Após qualquer operação de Alienação de Controle da Companhia e da subsequente realização de oferta pública de aquisição de ações referida no Artigo 59 acima, o Adquirente, quando necessário, deverá tomar as medidas cabíveis para recompor, dentro de 6 meses subsequentes à aquisição do Poder de Controle, o percentual mínimo de ações em circulação previsto no Regulamento de Listagem do Novo Mercado.</p>	<p>Correção ortográfica.</p>
<p>Artigo 63. Caso os acionistas reunidos em Assembleia Geral aprovem: (i) o cancelamento do registro de companhia aberta, a Companhia ou o(s) Acionista(s) Controlador(es) deverão efetivar oferta pública de aquisição das ações pertencentes aos demais acionistas, no mínimo, pelo Valor Econômico apurado em laudo de avaliação elaborado nos termos dos Parágrafos 1º a 3º deste Artigo, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis; ou (ii) a saída da Companhia do Novo Mercado, para que os valores mobiliários por ela emitidos passem a ter registro fora do Novo Mercado ou em decorrência de reorganização societária da qual a sociedade resultante não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Novo Mercado no prazo</p>	<p>Artigo 63. Caso os acionistas reunidos em Assembleia Geral aprovem: (i) o cancelamento do registro de companhia aberta, a Companhia ou o(s) Acionista(s) Controlador(es) deverão efetivar oferta pública de aquisição das ações pertencentes aos demais acionistas, no mínimo, pelo Valor Econômico apurado em laudo de avaliação elaborado nos termos dos Parágrafos 1º a 3º deste Artigo, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis; ou (ii) a saída da Companhia do Novo Mercado, para que os valores mobiliários por ela emitidos passem a ter registro fora do Novo Mercado ou em decorrência de reorganização societária da qual a sociedade resultante não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no</p>	<p>Correção ortográfica.</p>

PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO DA BM&FBOVESPA S.A. - BOLSA DE VALORES, MERCADORIAS E FUTUROS

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA A SER REALIZADA EM 07/04/2014

<p>de 120 (cento e vinte) dias contados da data da assembleia geral que aprovou a referida operação, o Acionista Controlador deverá efetivar oferta pública de aquisição das ações pertencentes aos demais acionistas, no mínimo, pelo seu respectivo Valor Econômico, a ser apurado em laudo de avaliação elaborado nos termos dos Parágrafos 1º a 3º deste Artigo, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.</p>	<p>Novo Mercado no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da assembleia geral que aprovou a referida operação, o Acionista Controlador deverá efetivar oferta pública de aquisição das ações pertencentes aos demais acionistas, no mínimo, pelo seu respectivo Valor Econômico, a ser apurado em laudo de avaliação elaborado nos termos dos Parágrafos 1º a 3º deste Artigo, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.</p>	
<p>§1º. Os laudos de avaliação referidos no <i>caput</i> deste Artigo deverão ser elaborados por instituição ou empresa especializada, com experiência comprovada e independência quanto ao poder de decisão da Companhia, de seus Administradores e/ou do(s) Acionista(s) Controlador(es), além de satisfazer os requisitos do § 1º do Artigo 8º da Lei nº 6.404/76, e conter a responsabilidade prevista no Parágrafo 6º desse mesmo Artigo.</p>	<p>§1º. Os laudos de avaliação referidos no <i>caput</i> deste Artigo deverão ser elaborados por instituição ou empresa especializada, com experiência comprovada e independência quanto ao poder de decisão da Companhia, de seus Administradores e/ou do(s) Acionista(s) Controlador(es), além de satisfazer os requisitos do § 1º do Artigo 8º da Lei nº 6.404/76, e conter a responsabilidade prevista no Parágrafo 6º desse mesmo Artigo.</p>	
<p>§2º. A escolha da instituição ou empresa especializada responsável pela determinação do Valor Econômico da Companhia é de competência privativa da Assembléia Geral, a partir da apresentação, pelo Conselho de Administração, de lista tríplice, devendo a respectiva deliberação, não se computando os votos em branco, ser tomada pela maioria dos votos dos acionistas representantes das Ações em Circulação presentes naquela Assembléia,</p>	<p>§2º. A escolha da instituição ou empresa especializada responsável pela determinação do Valor Econômico da Companhia é de competência privativa da Assembléia Geral, a partir da apresentação, pelo Conselho de Administração, de lista tríplice, devendo a respectiva deliberação, não se computando os votos em branco, ser tomada pela maioria dos votos dos acionistas representantes das Ações em Circulação presentes naquela Assembléia,</p>	<p>Correção ortográfica.</p>

PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO DA BM&FBOVESPA S.A. - BOLSA DE VALORES, MERCADORIAS E FUTUROS

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA A SER REALIZADA EM 07/04/2014

que, se instalada em primeira convocação, deverá contar com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 20% do total de Ações em Circulação, ou que, se instalada em segunda convocação, poderá contar com a presença de qualquer número de acionistas representantes das Ações em Circulação.	que, se instalada em primeira convocação, deverá contar com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 20% do total de Ações em Circulação, ou que, se instalada em segunda convocação, poderá contar com a presença de qualquer número de acionistas representantes das Ações em Circulação.	
§3º. Os custos de elaboração do laudo de avaliação deverão ser assumidos integralmente pelo ofertante.	§3º. Os custos de elaboração do laudo de avaliação deverão ser assumidos integralmente pelo ofertante.	
Artigo 64. Na hipótese de não haver Acionista Controlador, sempre que for aprovado, em Assembléia Geral, a saída da Companhia do Novo Mercado, seja por registro para negociação dos valores mobiliários por ela emitidos fora do Novo Mercado, seja em decorrência de reorganização societária conforme previsto na alínea (ii) do caput do Artigo 63, a saída estará condicionada à realização de oferta pública de aquisição de ações nas mesmas condições previstas no Artigo 63 acima.	Artigo 64. Na hipótese de não haver Acionista Controlador, sempre que for aprovado, em Assemblé <u>e</u> ia Geral, a saída da Companhia do Novo Mercado, seja por registro para negociação dos valores mobiliários por ela emitidos fora do Novo Mercado, seja em decorrência de reorganização societária conforme previsto na alínea (ii) do caput do Artigo 63, a saída estará condicionada à realização de oferta pública de aquisição de ações nas mesmas condições previstas no Artigo 63 acima.	Correção ortográfica.
§1º. A referida Assembleia Geral deverá definir o(s) responsável(is) pela realização da oferta pública de aquisição de ações, o(s) qual(is), presente(s) na assembleia, deverá(ão) assumir expressamente a obrigação de realizar a oferta.	§1º. A referida Assembleia Geral deverá definir o(s) responsável(is) pela realização da oferta pública de aquisição de ações, o(s) qual(is), presente(s) na assembleia, deverá(ão) assumir expressamente a obrigação de realizar a oferta.	
§2º. Na ausência de definição dos responsáveis pela realização da oferta pública de aquisição de ações, no	2º. Na ausência de definição dos responsáveis pela realização da oferta pública de aquisição de ações, no	

PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO DA BM&FBOVESPA S.A. - BOLSA DE VALORES, MERCADORIAS E FUTUROS

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA A SER REALIZADA EM 07/04/2014

<p>caso de operação de reorganização societária, na qual a companhia resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Novo Mercado, caberá aos acionistas que votaram favoravelmente à reorganização societária realizar a referida oferta.</p>	<p>caso de operação de reorganização societária, na qual a companhia resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Novo Mercado, caberá aos acionistas que votaram favoravelmente à reorganização societária realizar a referida oferta.</p>	
<p>Artigo 65. A saída da Companhia do Novo Mercado em razão de descumprimento de obrigações constantes do Regulamento do Novo Mercado está condicionada à efetivação de oferta pública de aquisição de ações, no mínimo, pelo Valor Econômico das ações, a ser apurado em laudo de avaliação de que trata o Artigo 63 deste Estatuto, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.</p>	<p>Artigo 65. A saída da Companhia do Novo Mercado em razão de descumprimento de obrigações constantes do Regulamento do Novo Mercado está condicionada à efetivação de oferta pública de aquisição de ações, no mínimo, pelo Valor Econômico das ações, a ser apurado em laudo de avaliação de que trata o Artigo 63 deste Estatuto, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.</p>	
<p>§1º. O Acionista Controlador deverá efetivar a oferta pública de aquisição de ações prevista no <i>caput</i> desse artigo.</p>	<p>§1º. O Acionista Controlador deverá efetivar a oferta pública de aquisição de ações prevista no <i>caput</i> desse artigo.</p>	
<p>§2º. Na hipótese de não haver Acionista Controlador e ocorrendo a saída da Companhia do Novo Mercado em razão de descumprimento de obrigações constantes do Regulamento do Novo Mercado por deliberação em Assembléia Geral, a oferta pública de aquisição de ações deverá ser efetivada pelos acionistas que tenham votado a favor da deliberação que implicou o descumprimento.</p>	<p>§2º. Na hipótese de não haver Acionista Controlador e ocorrendo a saída da Companhia do Novo Mercado em razão de descumprimento de obrigações constantes do Regulamento do Novo Mercado por deliberação em Assembléia Geral, a oferta pública de aquisição de ações deverá ser efetivada pelos acionistas que tenham votado a favor da deliberação que implicou o descumprimento.</p>	<p>Correção ortográfica.</p>

PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO DA BM&FBOVESPA S.A. - BOLSA DE VALORES, MERCADORIAS E FUTUROS

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA A SER REALIZADA EM 07/04/2014

<p>§3º. Na hipótese de não haver Acionista Controlador e a saída do Novo Mercado referida no <i>caput</i> ocorrer por ato ou fato da administração, os Administradores da Companhia deverão convocar uma Assembléia Geral na forma do Artigo 123 da Lei nº 6.404/76, destinada a tomar as decisões necessárias a sanar o descumprimento das obrigações constantes no Regulamento de Listagem do Novo Mercado ou, se for o caso, deliberar pela saída da Companhia do Novo Mercado.</p>	<p>§3º. Na hipótese de não haver Acionista Controlador e a saída do Novo Mercado referida no <i>caput</i> ocorrer por ato ou fato da administração, os Administradores da Companhia deverão convocar uma Assembléia Geral na forma do Artigo 123 da Lei nº 6.404/76, destinada a tomar as decisões necessárias a sanar o descumprimento das obrigações constantes no Regulamento de Listagem do Novo Mercado ou, se for o caso, deliberar pela saída da Companhia do Novo Mercado.</p>	<p>Correção ortográfica.</p>
<p>§4º. Caso a assembleia geral mencionada no §3º acima delibere pela saída da Companhia do Novo Mercado, a referida assembleia geral deverá definir o(s) responsável(is) pela realização da oferta pública de aquisição de ações prevista no <i>caput</i>, o(s) qual(is), presente(s) na assembleia, deverá(ão) assumir expressamente a obrigação de realizar a oferta.</p>	<p>§4º. Caso a assembleia geral mencionada no §3º acima delibere pela saída da Companhia do Novo Mercado, a referida assembleia geral deverá definir o(s) responsável(is) pela realização da oferta pública de aquisição de ações prevista no <i>caput</i>, o(s) qual(is), presente(s) na assembleia, deverá(ão) assumir expressamente a obrigação de realizar a oferta.</p>	
<p>Artigo 66. É facultada a formulação de uma única oferta pública de aquisição, visando a mais de uma das finalidades previstas neste CAPÍTULO, no Regulamento de Listagem no Novo Mercado, na Lei nº 6.404/1976 ou na regulamentação emitida pela CVM, desde que seja possível compatibilizar os procedimentos de todas as modalidades de oferta pública, não haja prejuízo para os destinatários da oferta e seja obtida a autorização da CVM quando exigida pela legislação aplicável.</p>	<p>Artigo 66. É facultada a formulação de uma única oferta pública de aquisição, visando a mais de uma das finalidades previstas neste CAPÍTULO, no Regulamento de Listagem no Novo Mercado, na Lei nº 6.404/1976 ou na regulamentação emitida pela CVM, desde que seja possível compatibilizar os procedimentos de todas as modalidades de oferta pública, não haja prejuízo para os destinatários da oferta e seja obtida a autorização da CVM quando exigida pela legislação aplicável.</p>	

PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO DA BM&FBOVESPA S.A. - BOLSA DE VALORES, MERCADORIAS E FUTUROS

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA A SER REALIZADA EM 07/04/2014

<p>Artigo 67. A Companhia ou os acionistas responsáveis pela realização de oferta pública de aquisição prevista neste Estatuto, no Regulamento de Listagem no Novo Mercado, na legislação societária ou na regulamentação emitida pela CVM poderão assegurar sua liquidação por intermédio de qualquer acionista ou de terceiro. A Companhia ou o acionista, conforme o caso, não se eximem da obrigação de realizar a oferta pública até que esta seja concluída com observância das regras aplicáveis.</p>	<p>Artigo 67. A Companhia ou os acionistas responsáveis pela realização de oferta pública de aquisição prevista neste Estatuto, no Regulamento de Listagem no Novo Mercado, na legislação societária ou na regulamentação emitida pela CVM poderão assegurar sua liquidação por intermédio de qualquer acionista ou de terceiro. A Companhia ou o acionista, conforme o caso, não se eximem da obrigação de realizar a oferta pública até que esta seja concluída com observância das regras aplicáveis.</p>	
<p align="center"><i>Seção II – Proteção da Dispersão da Base Acionária</i></p>	<p align="center"><i>Seção II – Proteção da Dispersão da Base Acionária</i></p>	
<p>Artigo 68. Qualquer acionista ou Grupo de Acionistas (“Acionista Adquirente”) que pretenda adquirir ou se tornar titular: (a) de participação direta ou indireta igual ou superior a 15% do total de ações de emissão da Companhia; ou (b) de outros direitos de sócio, inclusive usufruto, que lhe atribuem o direito de voto, sobre ações de emissão da Companhia que representem mais de 15% do seu capital, deverá obter autorização prévia da CVM, na forma estabelecida na regulamentação por esta expedida e observando-se o disposto nos regulamentos da BM&FBOVESPA e os termos deste Capítulo.</p>	<p>Artigo 68. Qualquer acionista ou Grupo de Acionistas (“Acionista Adquirente”) que pretenda adquirir ou se tornar titular: (a) de participação direta ou indireta igual ou superior a 15% do total de ações de emissão da Companhia; ou (b) de outros direitos de sócio, inclusive usufruto, que lhe atribuem o direito de voto, sobre ações de emissão da Companhia que representem mais de 15% do seu capital, deverá obter autorização prévia da CVM, na forma estabelecida na regulamentação por esta expedida e observando-se o disposto nos regulamentos da BM&FBOVESPA e os termos deste Capítulo.</p>	
<p>Parágrafo único. O Acionista Adquirente deverá</p>	<p>Parágrafo único. O Acionista Adquirente deverá</p>	

PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO DA BM&FBOVESPA S.A. - BOLSA DE VALORES, MERCADORIAS E FUTUROS

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA A SER REALIZADA EM 07/04/2014

<p>encaminhar ao Diretor de Relações com Investidores cópia do pedido de autorização enviado à CVM na mesma data em que ocorrer o respectivo protocolo, cabendo ao aludido Diretor promover a divulgação imediata da existência de tal pedido ao mercado, na forma prevista na Instrução CVM nº 358/2002.</p>	<p>encaminhar ao Diretor de Relações com Investidores cópia do pedido de autorização enviado à CVM na mesma data em que ocorrer o respectivo protocolo, cabendo ao aludido Diretor promover a divulgação imediata da existência de tal pedido ao mercado, na forma prevista na Instrução CVM nº 358/2002.</p>	
<p>Artigo 69. Caso qualquer Acionista Adquirente adquira ou se torne titular: (a) de participação direta ou indireta igual ou superior a 30% do total de ações de emissão da Companhia; ou (b) de outros direitos de sócio, inclusive usufruto, quando adquiridos de forma onerosa, que lhe atribuam o direito de voto, sobre ações de emissão da Companhia que representem mais de 30% do seu capital, o Acionista Adquirente deverá, no prazo máximo de 30 dias a contar da data da autorização expedida pela CVM, realizar ou solicitar o registro, conforme o caso, de uma oferta pública de aquisição da totalidade das ações de emissão da Companhia pertencentes aos demais acionistas, observando-se o disposto na Lei nº 6.404/1976, na regulamentação expedida pela CVM, pelas bolsas de valores nas quais os valores mobiliários de emissão da Companhia sejam admitidos à negociação, e as regras estabelecidas neste Estatuto.</p>	<p>Artigo 69. Caso qualquer Acionista Adquirente adquira ou se torne titular: (a) de participação direta ou indireta igual ou superior a 30% do total de ações de emissão da Companhia; ou (b) de outros direitos de sócio, inclusive usufruto, quando adquiridos de forma onerosa, que lhe atribuam o direito de voto, sobre ações de emissão da Companhia que representem mais de 30% do seu capital, o Acionista Adquirente deverá, no prazo máximo de 30 dias a contar da data da autorização expedida pela CVM, realizar ou solicitar o registro, conforme o caso, de uma oferta pública de aquisição da totalidade das ações de emissão da Companhia pertencentes aos demais acionistas, observando-se o disposto na Lei nº 6.404/1976, na regulamentação expedida pela CVM, pelas bolsas de valores nas quais os valores mobiliários de emissão da Companhia sejam admitidos à negociação, e as regras estabelecidas neste Estatuto.</p>	
<p>Parágrafo único. O Acionista Adquirente deverá atender eventuais solicitações ou exigências da CVM</p>	<p>Parágrafo único. O Acionista Adquirente deverá atender eventuais solicitações ou exigências da CVM</p>	

PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO DA BM&FBOVESPA S.A. - BOLSA DE VALORES, MERCADORIAS E FUTUROS

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA A SER REALIZADA EM 07/04/2014

dentro dos prazos prescritos na regulamentação aplicável.	dentro dos prazos prescritos na regulamentação aplicável.	
Artigo 70. O preço por ação de emissão da Companhia objeto da oferta pública (“Preço da Oferta”) deverá corresponder, no mínimo, ao maior preço pago pelo Acionista Adquirente nos 6 (seis) meses que antecederem o atingimento de percentual igual ou superior a 30%, nos termos do Artigo 69 acima, ajustado por eventos societários, tais como a distribuição de dividendos ou juros sobre o capital próprio, grupamentos, desdobramentos, bonificações, exceto aqueles relacionados a operações de reorganização societária.	Artigo 70. O preço por ação de emissão da Companhia objeto da oferta pública (“Preço da Oferta”) deverá corresponder, no mínimo, ao maior preço pago pelo Acionista Adquirente nos 6 (seis) meses que antecederem o atingimento de percentual igual ou superior a 30%, nos termos do Artigo 69 acima, ajustado por eventos societários, tais como a distribuição de dividendos ou juros sobre o capital próprio, grupamentos, desdobramentos, bonificações, exceto aqueles relacionados a operações de reorganização societária.	
§1º. A oferta pública deverá observar obrigatoriamente os seguintes princípios e procedimentos, além de, no que couber, outros expressamente previstos no Artigo 4º da Instrução CVM nº 361/02 ou norma que venha a substituí-la:	§1º. A oferta pública deverá observar obrigatoriamente os seguintes princípios e procedimentos, além de, no que couber, outros expressamente previstos no Artigo 4º da Instrução CVM nº 361/02 ou norma que venha a substituí-la:	
(a) ser dirigida indistintamente a todos os acionistas da Companhia;	(a) ser dirigida indistintamente a todos os acionistas da Companhia;	
(b) ser efetivada em leilão a ser realizado na BM&FBOVESPA;	(b) ser efetivada em leilão a ser realizado na BM&FBOVESPA;	
(c) ser realizada de maneira a assegurar tratamento eqüitativo aos destinatários, permitir-lhes a adequada informação quanto à Companhia e ao ofertante, e dotá-los dos	(c) ser realizada de maneira a assegurar tratamento eqüitativo aos destinatários, permitir-lhes a adequada informação quanto à Companhia e ao ofertante, e dotá-los dos	Correção ortográfica.

PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO DA BM&FBOVESPA S.A. - BOLSA DE VALORES, MERCADORIAS E FUTUROS

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA A SER REALIZADA EM 07/04/2014

elementos necessários à tomada de uma decisão refletida e independente quanto à aceitação da oferta pública;	elementos necessários à tomada de uma decisão refletida e independente quanto à aceitação da oferta pública;	
(d) ser imutável e irrevogável após a publicação no edital de oferta, nos termos da Instrução CVM nº 361/02;	(d) ser imutável e irrevogável após a publicação no edital de oferta, nos termos da Instrução CVM nº 361/02;	
(e) ser lançada pelo preço determinado de acordo com o previsto neste Artigo e liquidada à vista, em moeda corrente nacional; e	(e) ser lançada pelo preço determinado de acordo com o previsto neste Artigo e liquidada à vista, em moeda corrente nacional; e	
(f) ser instruída com o laudo de avaliação da Companhia elaborado na forma do <i>caput</i> deste Artigo.	(f) ser instruída com o laudo de avaliação da Companhia elaborado na forma do <i>caput</i> deste Artigo.	
§2º. A exigência de oferta pública obrigatória prevista no caput do Artigo 69 não excluirá a possibilidade de outro acionista da Companhia, ou, se for o caso, de a própria Companhia, formular outra oferta pública concorrente ou isolada, nos termos da regulamentação aplicável.	§2º. A exigência de oferta pública obrigatória prevista no caput do Artigo 69 não excluirá a possibilidade de outro acionista da Companhia, ou, se for o caso, de a própria Companhia, formular outra oferta pública concorrente ou isolada, nos termos da regulamentação aplicável.	
§3º. As obrigações constantes do Art. 254-A da Lei nº 6.404/76, e no Artigo 59 não excluem o cumprimento pelo Acionista Adquirente das obrigações constantes deste Artigo.	§3º. As obrigações constantes do Art. 254-A da Lei nº 6.404/76, e no Artigo 59 não excluem o cumprimento pelo Acionista Adquirente das obrigações constantes deste Artigo.	
§4º. A exigência da oferta pública prevista no Artigo 69 não se aplica na hipótese de uma pessoa se tornar titular de ações de emissão da Companhia em quantidade superior a 30% do total das ações de sua	§4º. A exigência da oferta pública prevista no Artigo 69 não se aplica na hipótese de uma pessoa se tornar titular de ações de emissão da Companhia em quantidade superior a 30% do total das ações de sua	

PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO DA BM&FBOVESPA S.A. - BOLSA DE VALORES, MERCADORIAS E FUTUROS

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA A SER REALIZADA EM 07/04/2014

emissão, em decorrência:	emissão, em decorrência:	
(a) da subscrição de ações da Companhia, realizada em uma única emissão primária, que tenha sido aprovada em Assembléia Geral, convocada pelo Conselho de Administração, e cuja proposta de aumento de capital tenha determinado a fixação do preço de emissão das ações com base em Valor Econômico obtido a partir de um laudo de avaliação da Companhia realizada por instituição especializada que atenda aos requisitos dos Parágrafos do Artigo 63; ou	(a) da subscrição de ações da Companhia, realizada em uma única emissão primária, que tenha sido aprovada em Assemblé <u>e</u> ia Geral, convocada pelo Conselho de Administração, e cuja proposta de aumento de capital tenha determinado a fixação do preço de emissão das ações com base em Valor Econômico obtido a partir de um laudo de avaliação da Companhia realizada por instituição especializada que atenda aos requisitos dos Parágrafos do Artigo 63; ou	Correção ortográfica.
(b) de oferta pública para a aquisição da totalidade das ações da Companhia.	(b) de oferta pública para a aquisição da totalidade das ações da Companhia.	
§5º. Publicado qualquer edital de oferta pública para aquisição da totalidade das ações da Companhia, formulado nos termos deste Artigo, incluindo a determinação do Preço da Oferta, ou formulado nos termos da regulamentação vigente, com liquidação em moeda corrente ou mediante permuta por valores mobiliários de emissão de companhia aberta, o Conselho de Administração deverá reunir-se, no prazo de 10 dias, a fim de apreciar os termos e condições da oferta formulada, obedecendo aos seguintes princípios:	§5º. Publicado qualquer edital de oferta pública para aquisição da totalidade das ações da Companhia, formulado nos termos deste Artigo, incluindo a determinação do Preço da Oferta, ou formulado nos termos da regulamentação vigente, com liquidação em moeda corrente ou mediante permuta por valores mobiliários de emissão de companhia aberta, o Conselho de Administração deverá reunir-se, no prazo de 10 dias, a fim de apreciar os termos e condições da oferta formulada, obedecendo aos seguintes princípios:	
(a) o Conselho de Administração poderá contratar assessoria externa especializada, que	(a) o Conselho de Administração poderá contratar assessoria externa especializada, que	

PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO DA BM&FBOVESPA S.A. - BOLSA DE VALORES, MERCADORIAS E FUTUROS

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA A SER REALIZADA EM 07/04/2014

<p>atenda ao disposto no Parágrafo 1º do Artigo 63, com o objetivo de prestar assessoria na análise da conveniência e oportunidade da oferta, no interesse geral dos acionistas e do segmento econômico em que atuam as controladas da Companhia e da liquidez dos valores mobiliários ofertados, se for o caso; e</p>	<p>atenda ao disposto no Parágrafo 1º do Artigo 63, com o objetivo de prestar assessoria na análise da conveniência e oportunidade da oferta, no interesse geral dos acionistas e do segmento econômico em que atuam as controladas da Companhia e da liquidez dos valores mobiliários ofertados, se for o caso; e</p>	
<p>(b) caberá ao Conselho de Administração manifestar-se a respeito da oferta, nos termos do Artigo 29, alínea “v”, deste Estatuto.</p>	<p>(b) caberá ao Conselho de Administração manifestar-se a respeito da oferta, nos termos do Artigo 29, alínea “v”, deste Estatuto.</p>	
<p>(c) caso o Conselho de Administração entenda, com base em sua responsabilidade fiduciária, que a aceitação, pela maioria dos acionistas da Companhia, da oferta pública formulada atende ao melhor interesse geral dos mesmos acionistas e do segmento econômico em que atuam as controladas da Companhia, deverá convocar Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no prazo de 20 dias, destinada a deliberar sobre a revogação da limitação ao número de votos prevista no Artigo 7º, condicionada tal revogação a que, com o resultado da oferta, o Acionista Adquirente se torne titular de no mínimo 2/3 das ações de emissão da Companhia, excluídas as ações em tesouraria;</p>	<p>(c) caso o Conselho de Administração entenda, com base em sua responsabilidade fiduciária, que a aceitação, pela maioria dos acionistas da Companhia, da oferta pública formulada atende ao melhor interesse geral dos mesmos acionistas e do segmento econômico em que atuam as controladas da Companhia, deverá convocar Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no prazo de 20 dias, destinada a deliberar sobre a revogação da limitação ao número de votos prevista no Artigo 7º, condicionada tal revogação a que, com o resultado da oferta, o Acionista Adquirente se torne titular de no mínimo 2/3 das ações de emissão da Companhia, excluídas as ações em tesouraria;</p>	<p>Correção ortográfica.</p>

PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO DA BM&FBOVESPA S.A. - BOLSA DE VALORES, MERCADORIAS E FUTUROS

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA A SER REALIZADA EM 07/04/2014

(d) a limitação ao número de votos prevista no Artigo 7º não prevalecerá, excepcionalmente, na Assembléia Geral Extraordinária prevista na alínea (c), acima, exclusivamente quando esta houver sido convocada por iniciativa do Conselho de Administração; e	(d) a limitação ao número de votos prevista no Artigo 7º não prevalecerá, excepcionalmente, na Assemblé <u>e</u> ia Geral Extraordinária prevista na alínea (c), acima, exclusivamente quando esta houver sido convocada por iniciativa do Conselho de Administração; e	Correção ortográfica.
(e) a oferta pública será imutável e irrevogável, podendo ser condicionada pelo ofertante, no caso da oferta voluntária, à aceitação mínima referida na parte final da alínea (c) deste Parágrafo 5º e à aprovação, pela Assembléia Geral Extraordinária, da revogação da limitação ao número de votos por acionista contida no Artigo 7º.	(e) a oferta pública será imutável e irrevogável, podendo ser condicionada pelo ofertante, no caso da oferta voluntária, à aceitação mínima referida na parte final da alínea (c) deste Parágrafo 5º e à aprovação, pela Assemblé <u>e</u> ia Geral Extraordinária, da revogação da limitação ao número de votos por acionista contida no Artigo 7º.	Correção ortográfica.
§6º. Para fins do cálculo do percentual de 30% do total de ações de emissão da Companhia descrito no caput do Artigo 69, não serão computados, sem prejuízo do disposto no Parágrafo 3º, os acréscimos involuntários de participação acionária resultantes de cancelamento de ações em tesouraria, resgate de ações ou de redução do capital social da Companhia com o cancelamento de ações.	§6º. Para fins do cálculo do percentual de 30% do total de ações de emissão da Companhia descrito no caput do Artigo 69, não serão computados, sem prejuízo do disposto no Parágrafo 3º, os acréscimos involuntários de participação acionária resultantes de cancelamento de ações em tesouraria, resgate de ações ou de redução do capital social da Companhia com o cancelamento de ações.	
Artigo 71. Na hipótese de o Acionista Adquirente não cumprir as obrigações impostas por este Capítulo, inclusive no que concerne ao atendimento dos prazos: (i) para a realização ou solicitação do registro da oferta pública; ou (ii) para atendimento	Artigo 71. Na hipótese de o Acionista Adquirente não cumprir as obrigações impostas por este Capítulo, inclusive no que concerne ao atendimento dos prazos: (i) para a realização ou solicitação do registro da oferta pública; ou (ii) para atendimento	Correção ortográfica.

PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO DA BM&FBOVESPA S.A. - BOLSA DE VALORES, MERCADORIAS E FUTUROS

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA A SER REALIZADA EM 07/04/2014

das eventuais solicitações ou exigências da CVM, o Conselho de Administração da Companhia convocará Assembléia Geral Extraordinária, na qual o Acionista Adquirente não poderá votar, para deliberar sobre a suspensão do exercício dos direitos do Acionista Adquirente, conforme disposto no Artigo 120 da Lei nº 6.404/76.	das eventuais solicitações ou exigências da CVM, o Conselho de Administração da Companhia convocará Assembléia Geral Extraordinária, na qual o Acionista Adquirente não poderá votar, para deliberar sobre a suspensão do exercício dos direitos do Acionista Adquirente, conforme disposto no Artigo 120 da Lei nº 6.404/76.	
Artigo 72. As disposições do Regulamento do Novo Mercado prevalecerão sobre as disposições estatutárias, nas hipóteses de prejuízo aos direitos dos destinatários das ofertas públicas previstas neste Estatuto.	Artigo 72. As disposições do Regulamento do Novo Mercado prevalecerão sobre as disposições estatutárias, nas hipóteses de prejuízo aos direitos dos destinatários das ofertas públicas previstas neste Estatuto.	
<u>CAPÍTULO IX</u>	<u>CAPÍTULO IX</u>	
DEFINIÇÕES	DEFINIÇÕES	
Artigo 73. Para fins deste Estatuto, os seguintes termos com iniciais maiúsculas terão os seguintes significados:	Artigo 73. Para fins deste Estatuto, os seguintes termos com iniciais maiúsculas terão os seguintes significados:	
(a) “Acionista Adquirente” significa qualquer pessoa (incluindo, exemplificativamente, qualquer pessoa natural ou jurídica, fundo de investimento, condomínio, carteira de títulos, universalidade de direitos, ou outra forma de organização, residente, com domicílio ou com sede no Brasil ou no exterior), Grupo de Acionistas ou grupo de pessoas vinculadas	(a) “Acionista Adquirente” significa qualquer pessoa (incluindo, exemplificativamente, qualquer pessoa natural ou jurídica, fundo de investimento, condomínio, carteira de títulos, universalidade de direitos, ou outra forma de organização, residente, com domicílio ou com sede no Brasil ou no exterior), Grupo de Acionistas ou grupo de pessoas vinculadas	

PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO DA BM&FBOVESPA S.A. - BOLSA DE VALORES, MERCADORIAS E FUTUROS

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA A SER REALIZADA EM 07/04/2014

<p>por acordo de voto com o Acionista Adquirente e/ou que atue representando o mesmo interesse do Acionista Adquirente, que venha a subscrever e/ou adquirir ações da Companhia. Incluem-se, dentre os exemplos de uma pessoa que atue representando o mesmo interesse do Acionista Adquirente, qualquer pessoa: (i) que seja Controlada ou administrada por tal Acionista Adquirente; (ii) que Controle ou administre, sob qualquer forma, o Acionista Adquirente; (iii) que seja Controlada ou administrada por qualquer pessoa que Controle ou administre, direta ou indiretamente, tal Acionista Adquirente; (iv) na qual o Controlador de tal Acionista Adquirente tenha, direta ou indiretamente, uma participação societária igual ou superior a 30% do capital social; (v) na qual tal Acionista Adquirente tenha, direta ou indiretamente, uma participação societária igual ou superior a 30% do capital social; ou (vi) que tenha, direta ou indiretamente, uma participação societária igual ou superior a 30% do capital social do Acionista Adquirente;</p>	<p>por acordo de voto com o Acionista Adquirente e/ou que atue representando o mesmo interesse do Acionista Adquirente, que venha a subscrever e/ou adquirir ações da Companhia. Incluem-se, dentre os exemplos de uma pessoa que atue representando o mesmo interesse do Acionista Adquirente, qualquer pessoa: (i) que seja Controlada ou administrada por tal Acionista Adquirente; (ii) que Controle ou administre, sob qualquer forma, o Acionista Adquirente; (iii) que seja Controlada ou administrada por qualquer pessoa que Controle ou administre, direta ou indiretamente, tal Acionista Adquirente; (iv) na qual o Controlador de tal Acionista Adquirente tenha, direta ou indiretamente, uma participação societária igual ou superior a 30% do capital social; (v) na qual tal Acionista Adquirente tenha, direta ou indiretamente, uma participação societária igual ou superior a 30% do capital social; ou (vi) que tenha, direta ou indiretamente, uma participação societária igual ou superior a 30% do capital social do Acionista Adquirente;</p>	
<p>(b) “Grupo de Acionistas” significa o grupo de pessoas: (i) vinculadas por contratos ou acordos de qualquer natureza, inclusive acordos de acionistas, orais ou escritos, seja diretamente ou por meio de sociedades Controladas, Controladores ou sob Controle comum; ou (ii) entre as quais haja relação</p>	<p>(b) “Grupo de Acionistas” significa o grupo de pessoas: (i) vinculadas por contratos ou acordos de qualquer natureza, inclusive acordos de acionistas, orais ou escritos, seja diretamente ou por meio de sociedades Controladas, Controladores ou sob Controle comum; ou (ii) entre as quais haja relação</p>	<p>Correção ortográfica.</p>

PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO DA BM&FBOVESPA S.A. - BOLSA DE VALORES, MERCADORIAS E FUTUROS

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA A SER REALIZADA EM 07/04/2014

<p>de Controle; ou (iii) sob Controle Comum; ou (iv) que atuem representando um interesse comum. Incluem-se dentre os exemplos de pessoas representando um interesse comum: (v) uma pessoa titular, direta ou indiretamente, de participação societária igual ou superior a 15% do capital social da outra pessoa; e (vi) duas pessoas que tenham um terceiro investidor em comum que seja titular, direta ou indiretamente, de participação societária igual ou superior a 15% do capital de cada uma das duas pessoas. Quaisquer <i>joint-ventures</i>, fundos ou clubes de investimento, fundações, associações, <i>trusts</i>, condomínios, cooperativas, carteiras de títulos, universalidades de direitos, ou quaisquer outras formas de organização ou empreendimento, constituídos no Brasil ou no exterior, serão considerados parte de um mesmo Grupo de Acionistas, sempre que duas ou mais entre tais entidades forem: (vii) administradas ou geridas pela mesma pessoa jurídica ou por partes relacionadas a uma mesma pessoa jurídica; ou (viii) tenham em comum a maioria de seus administradores, sendo certo que no caso de fundos de investimentos com administrador comum, somente serão considerados como integrantes de um Grupo de Acionistas aqueles cuja decisão sobre o exercício de votos em Assembléias Gerais, nos termos dos respectivos regulamentos, for de responsabilidade do</p>	<p>de Controle; ou (iii) sob Controle Comum; ou (iv) que atuem representando um interesse comum. Incluem-se dentre os exemplos de pessoas representando um interesse comum: (v) uma pessoa titular, direta ou indiretamente, de participação societária igual ou superior a 15% do capital social da outra pessoa; e (vi) duas pessoas que tenham um terceiro investidor em comum que seja titular, direta ou indiretamente, de participação societária igual ou superior a 15% do capital de cada uma das duas pessoas. Quaisquer <i>joint-ventures</i>, fundos ou clubes de investimento, fundações, associações, <i>trusts</i>, condomínios, cooperativas, carteiras de títulos, universalidades de direitos, ou quaisquer outras formas de organização ou empreendimento, constituídos no Brasil ou no exterior, serão considerados parte de um mesmo Grupo de Acionistas, sempre que duas ou mais entre tais entidades forem: (vii) administradas ou geridas pela mesma pessoa jurídica ou por partes relacionadas a uma mesma pessoa jurídica; ou (viii) tenham em comum a maioria de seus administradores, sendo certo que no caso de fundos de investimentos com administrador comum, somente serão considerados como integrantes de um Grupo de Acionistas aqueles cuja decisão sobre o exercício de votos em Assembléias Gerais, nos termos dos respectivos regulamentos, for de responsabilidade do</p>	
--	--	--

PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO DA BM&FBOVESPA S.A. - BOLSA DE VALORES, MERCADORIAS E FUTUROS

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA A SER REALIZADA EM 07/04/2014

administrador, em caráter discricionário;	administrador, em caráter discricionário;	
(c) “Conselheiro Independente” tem o significado atribuído nos Parágrafos 6º e 7º do Artigo 22; e	(c) “Conselheiro Independente” tem o significado atribuído nos Parágrafos 6º e 7º do Artigo 22; e	
(d) “Investidor Institucional” significa todo aquele que: (i) atenda aos requisitos da CVM para qualificar-se como investidor qualificado; e (ii) tenha por objetivo, cumulativa ou isoladamente, por força de seus atos constitutivos ou de disposição legal ou regulamentar, a aplicação de recursos próprios em valores mobiliários de emissão de companhias abertas.	(d) “Investidor Institucional” significa todo aquele que: (i) atenda aos requisitos da CVM para qualificar-se como investidor qualificado; e (ii) tenha por objetivo, cumulativa ou isoladamente, por força de seus atos constitutivos ou de disposição legal ou regulamentar, a aplicação de recursos próprios em valores mobiliários de emissão de companhias abertas.	
Parágrafo único. Os termos grafados com iniciais maiúsculas utilizados neste Estatuto Social que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído no Regulamento do Novo Mercado.	Parágrafo único. Os termos grafados com iniciais maiúsculas utilizados neste Estatuto Social que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído no Regulamento do Novo Mercado.	
<u>CAPÍTULO X</u>	<u>CAPÍTULO X</u>	
LIQUIDAÇÃO	LIQUIDAÇÃO	
Artigo 74. A Companhia dissolver-se-á e entrará em liquidação nos casos previstos em lei, cabendo à Assembléia Geral estabelecer o modo de liquidação e eleger o liquidante, ou liquidantes, e o Conselho Fiscal, caso seu funcionamento seja solicitado por acionistas que perfaçam o quorum estabelecido em lei ou na regulamentação expedida pela CVM,	Artigo 74. A Companhia dissolver-se-á e entrará em liquidação nos casos previstos em lei, cabendo à Assembléa Geral estabelecer o modo de liquidação e eleger o liquidante, ou liquidantes, e o Conselho Fiscal, caso seu funcionamento seja solicitado por acionistas que perfaçam o quorum estabelecido em lei ou na regulamentação expedida pela CVM,	Correção ortográfica.

PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO DA BM&FBOVESPA S.A. - BOLSA DE VALORES, MERCADORIAS E FUTUROS

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA A SER REALIZADA EM 07/04/2014

obedecidas as formalidades legais, fixando-lhes os poderes e a remuneração.	obedecidas as formalidades legais, fixando-lhes os poderes e a remuneração.	
<u>CAPÍTULO XI</u>	<u>CAPÍTULO XI</u>	
AUTO-REGULAÇÃO	AUTO-REGULAÇÃO	Correção ortográfica.
Artigo 75. A fiscalização e a supervisão (i) das operações cursadas nos Mercados administrados pela Companhia e suas sociedades controladas, (ii) da atuação dos titulares de Autorizações de Acesso, e (iii) das atividades de organização e acompanhamento de mercado desenvolvidas pela própria Companhia e suas sociedades controladas, serão exercidas por sociedade controlada que tenha por objeto o exercício dessa atividade, sem prejuízo das competências previstas para o Diretor Presidente estabelecidas na forma da regulamentação em vigor.	Artigo 75. A fiscalização e a supervisão (i) das operações cursadas nos Mercados administrados pela Companhia e suas sociedades controladas, (ii) da atuação dos titulares de Autorizações de Acesso, e (iii) das atividades de organização e acompanhamento de mercado desenvolvidas pela própria Companhia e suas sociedades controladas, serão exercidas por sociedade controlada que tenha por objeto o exercício dessa atividade, sem prejuízo das competências previstas para o Diretor Presidente estabelecidas na forma da regulamentação em vigor.	
<u>CAPÍTULO XII</u>	<u>CAPÍTULO XII</u>	
ARBITRAGEM	ARBITRAGEM	
Artigo 76. A Companhia, seus acionistas, Administradores e os membros do Conselho Fiscal, se instalado, ficam obrigados a resolver, por meio de arbitragem, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia,	Artigo 76. A Companhia, seus acionistas, Administradores e os membros do Conselho Fiscal, se instalado, ficam obrigados a resolver, por meio de arbitragem, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia,	

PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO DA BM&FBOVESPA S.A. - BOLSA DE VALORES, MERCADORIAS E FUTUROS

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA A SER REALIZADA EM 07/04/2014

interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas neste Estatuto, nas disposições da Lei nº 6.404/76, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento de Listagem do Novo Mercado, do Contrato de Participação do Novo Mercado, do Regulamento de Arbitragem e do Regulamento de Sanções, a qual deve ser conduzida junto à Câmara de Arbitragem do Mercado instituída pela BM&FBOVESPA, em conformidade com o Regulamento da referida Câmara.	interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas neste Estatuto, nas disposições da Lei nº 6.404/76, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento de Listagem do Novo Mercado, do Contrato de Participação do Novo Mercado, do Regulamento de Arbitragem e do Regulamento de Sanções, a qual deve ser conduzida junto à Câmara de Arbitragem do Mercado instituída pela BM&FBOVESPA, em conformidade com o Regulamento da referida Câmara.	
<u>CAPÍTULO XIII</u>	<u>CAPÍTULO XIII</u>	
DISPOSIÇÕES GERAIS	DISPOSIÇÕES GERAIS	

PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO DA BM&FBOVESPA S.A. - BOLSA DE VALORES, MERCADORIAS E FUTUROS

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA A SER REALIZADA EM 07/04/2014

<p>Artigo 77. A Companhia observará os acordos de acionistas arquivados na sede social e que não conflitem com o disposto no presente Estatuto, cabendo à Administração abster-se de registrar transferências de ações ou outros valores mobiliários contrárias aos respectivos termos e, ao Presidente das Assembleias Gerais, abster-se de computar os votos proferidos em sentido contrário ao estabelecido em tais acordos, observado o disposto na alínea (k) do Artigo 29.</p>	<p>Artigo 77. A Companhia observará os acordos de acionistas arquivados na sede social e que não conflitem com o disposto no presente Estatuto, cabendo à Administração abster-se de registrar transferências de ações ou outros valores mobiliários contrárias aos respectivos termos e, ao Presidente das Assembleias Gerais, abster-se de computar os votos proferidos em sentido contrário ao estabelecido em tais acordos, observado o disposto na alínea (k) do Artigo 29.</p>	Correção ortográfica.
<p>Artigo 78. A Companhia enviará, por correio eletrônico, todos os avisos, editais, e informações periódicas publicados ou enviados à CVM, a todos os acionistas que formularem por escrito tal solicitação, com indicação de prazo de validade, não superior a 2 anos, e indicarem o seu endereço eletrônico; essa comunicação não suprirá as publicações legalmente exigidas e será feita mediante a exoneração expressa pelo acionista de qualquer responsabilidade da Companhia por erros ou omissões no envio.</p>	<p>Artigo 78. A Companhia enviará, por correio eletrônico, todos os avisos, editais, e informações periódicas publicados ou enviados à CVM, a todos os acionistas que formularem por escrito tal solicitação, com indicação de prazo de validade, não superior a 2 anos, e indicarem o seu endereço eletrônico; essa comunicação não suprirá as publicações legalmente exigidas e será feita mediante a exoneração expressa pelo acionista de qualquer responsabilidade da Companhia por erros ou omissões no envio.</p>	
<p>Artigo 79. Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com as disposições da Lei nº 6.404/76, observado o previsto no Regulamento do Novo Mercado.</p>	<p>Artigo 79. Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com as disposições da Lei nº 6.404/76, observado o previsto no Regulamento do Novo Mercado.</p>	Correção ortográfica.